

**Processo : AIRR-537.146/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Rubens Pelaio Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-537.154/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
**Agravado(s)** : Lídio Rosa  
**Advogado** : Dr. José Carlos Gazeta da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento, cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-537.164/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Fátima Vilela Candal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-537.174/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado(s)** : José Roberto Bachiega  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o Recurso de Revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-537.199/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : João Batista Alves de Almeida  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Dufer S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço  
**Advogada** : Dra. Edileide Lima Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-537.479/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES  
**Advogado** : Dr. Wesley Pereira Fraga  
**Agravado(s)** : Milton Ferreira e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-537.510/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Chocolate Prink Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Barreto Coimbra  
**Agravado(s)** : Lourival Magalhães e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Marchiori  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

**Processo : AIRR-537.512/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sebastião Acácio Martins de Araújo e Outra

**Advogado** : Dr. Frederico Humberto Paternez Depieri

**Agravado(s)** : Maria Antônia Rodrigues  
**Agravado(s)** : Motel Estância Figueira Branca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-537.519/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Pavani Broca  
**Agravado(s)** : Carlos Roberto Fedossi  
**Advogado** : Dr. Yvanoé Luiz Arantes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento, cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-537.523/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado(s)** : Alcides Grégio  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento, cuja procuração outorgada ao subscritor do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37, do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-537.525/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Engenisa Mão de Obra e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia L. Pereira Leite  
**Agravado(s)** : Adelson Vieira Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Menezes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, porque intempestivo o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-537.526/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Agravado(s)** : Isabel Cristina Fraga  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. Irregular a representação processual do agravante, posto que o advogado que substabeleceu poderes aos subscritores do presente agravo de instrumento, não possui procuração nos autos, não se verificando, ainda, a hipótese de mandato tácito de nenhum desses causídicos. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

**Processo : AIRR-537.532/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado(s)** : José dos Santos Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o Recurso de Revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-537.538/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Reinaldo de Castro  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Batista da Silva  
**Agravado(s)** : Continental S.A. de Crédito Imobiliário  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**Processo : AIRR-537.548/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Valdemar Pudell  
**Advogada** : Dra. Celia Margarete Pereira  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**Processo** : AIRR-537.552/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Maricene Carvalho Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo Marcos de Oliveira  
**Agravado(s)** : KSR Comércio e Indústria de Papel S.A.  
**Advogado** : Dr. Alberto Gris  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR-537.573/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida  
**Agravado(s)** : Ermírio Ladislau de Melo Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Incabível é o conhecimento do recurso, sem a procuração conferindo poderes à advogada subscritora da referida peça. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR-537.582/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Andréa Zamorano Carrapeto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade subida de Recurso de Revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

**Processo** : AIRR-537.600/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
**Advogado** : Dr. Helon Viana Monteiro  
**Agravado(s)** : José Cândido Póvoa  
**Advogado** : Dr. Abdon de Moraes Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS.** O Acórdão Regional deu provimento ao Recurso Obreiro e a Reclamada, vencedora em primeiro grau de jurisdição, tornou-se vencida, porém, não efetuou o recolhimento das custas. Logo, deserto o Recurso de Revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-537.601/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Marcelo José Lima  
**Advogada** : Dra. Zulmira Praxedes  
**Agravado(s)** : Multitec Técnica em Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Alves de Melo  
**Agravado(s)** : Canal Zero Vídeo e Antenas Comunitárias S.A.  
**Advogado** : Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Agravo a que se nega provimento, eis que comprovada a intempestividade do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-538.090/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Usina São José S.A.  
**Advogada** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado(s)** : Ivon César Lima de Holanda Cavalcanti  
**Advogada** : Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABÍVEL.** Não cabe Agravo de Instrumento contra decisão regional em Recurso Ordinário.

**Processo** : AIRR-538.116/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

**Agravado(s)** : Lucienne de Alencar Medeiros  
**Advogado** : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

**Processo** : AIRR-538.175/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Cipesa Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Severina Cristina Rodrigues de Lima e Silva  
**Agravado(s)** : Inaldo Alves Costa  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado e certidão de publicação do acórdão regional se encontram sem a devida autenticação. Agravo de Instrumento que não se conhece.

**Processo** : AIRR-561.333/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**Agravado(s)** : Otto Maria Vay Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Paulon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processada a Revista, para que suba a esta Corte Superior, para melhor exame, ante possível divergência jurisprudencial.  
**EMENTA** : A nte possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento a agravo de instrumento, para que se processe a revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-561.481/1999.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Daniel Magalhães Belmontes  
**Advogado** : Dr. Oclécio Assunção  
**Agravado(s)** : Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas  
**Advogado** : Dr. Claésio Medeiros Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR-561.613/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fundação Universitária de Cardiologia  
**Advogada** : Dra. Eliana Fialho Herzog  
**Agravado(s)** : Maria Borges Tassinari  
**Advogado** : Dr. Janete Espindola Carmona  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-562.259/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fundação Universidade de Passo Fundo  
**Advogado** : Dr. Nilo Ganzer  
**Agravado(s)** : Marilene Lorenzini  
**Advogado** : Dr. Julio Francisco Caetano Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-562.519/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Arlindo Barboza da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima de O. Viegas  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando na sua formação não foram trasladadas todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-562.536/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : João Cândido Machado  
**Advogado** : Dr. Guilherme Scharf Neto  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Jaime Linhares Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para melhor exame da Revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento provido diante de um possível atrito com o Enunciado nº 294 do TST.

**Processo** : AIRR-562.558/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Bonfa  
**Agravado(s)** : Antônio Jorge de Oliveira Matta  
**Advogado** : Dr. Carlos Atilio Ribas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-562.668/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fernando Antônio Gonzaga Jayme e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Gonzaga Jayme  
**Agravado(s)** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-563.016/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Claudemir Gomes do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126/TST, além de contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST, cujo entendimento está consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-563.754/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado(s)** : Ivanildo Alves Aroxa Júnior  
**Agravado(s)** : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, não foi apresentada cópia da procuração do agravado, peça cujo traslado é obrigatório, a teor do art. 897, parágrafo 5º, inciso I da CLT.

**Processo** : AIRR-563.838/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Leonardo Santana Caldas  
**Agravado(s)** : Maria Helena Milet Pinho  
**Advogado** : Dr. Iran Amaral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E REEXAME DE PROVA. O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencedora não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdicional. Não se destinando o recurso de revista a reapreciar o fato controvertido e a prova produzida, se da análise dos pressupostos de admissibilidade, se tornar necessário revê-los, vigorará o óbice impediante consagrado no Enunciado 126, da Súmula desta Colenda Corte. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-564.741/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Vera Pereira Firmiano  
**Advogado** : Dr. Márcio Fontes Souza  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não provimento. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-565.119/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Francisco Laurentino da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcilene Kerlhy Alves Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (Enunciado 360/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR-565.120/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Joaquim Amâncio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR-565.123/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Alirio José da Costa  
**Advogado** : Dr. Vânia Duarte Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR-565.126/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**Agravado(s)** : Cláudio Liberato de Castro  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Reis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. "PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. DIZ-SE PREQUESTIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE A PARTE INTERESSADA INTERPOR E MBARGOS D ECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO". (E NUNCIADO 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-565.134/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Paulo Oliveira Rios  
**Advogado** : Dr. José Fernandes Carneiro Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Não alcança conhecimento decisão que esbarra em Enunciado do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-565.135/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Jacobina Mineração e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Santos Gomes  
**Agravado(s)** : Maurício Pereira da Silva e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Incabível recurso que ataca decisão regional dada em consonância com Enunciado da Súmula do TST.  
 Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-565.137/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Rubens Correia Muniz  
**Advogado** : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos  
**Agravado(s)** : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE** - Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : **AIRR-565.138/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida  
**Agravado(s)** : Natanael Cordeiro Coutinho  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE** - Improperável a Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : **AIRR-565.141/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho  
**Agravado(s)** : Hilton Lopes da Conceição  
**Advogado** : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE**. Improperável a Revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : **AIRR-565.146/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Bahtel Engenharia e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - Sintracon  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o agravante não logra infirmar os fundamentos contidos no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : **AIRR-565.150/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Paulo Coelho Machado  
**Advogado** : Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO**. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : **AIRR-565.152/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Indústrias Augusto Klimmek S.A.  
**Advogada** : Dra. Patrícia Valmórbida Honorato  
**Agravado(s)** : Elfi Kruger  
**Advogado** : Dr. Darcisio Schafaschek  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA**. Improperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco dissenso pretoriano. Agravo desprovido.

**Processo** : **AIRR-565.561/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Juliana Lima de Mello Sanglard  
**Agravado(s)** : Geralcina Maria Gomes  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : **AIRR-565.563/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Afrânio Nonato da Silva  
**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : **AIRR-565.655/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : João Augusto de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s)** : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : **AIRR-565.673/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Antônio Faria Barreto  
**Advogado** : Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : **RR-567.137/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Juiana Petrachini Gouvêa  
**Recorrido(s)** : Adalberto Portas e Outros  
**Advogado** : Dr. Sílvio Antonio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, quanto às custas.  
**EMENTA** : **PLANOS VERÃO E BRESSER** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida e provida.

**Processo** : **AIRR-567.360/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Antônio Parra Garcia  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento desprovido com fulcro nos Enunciados 297 e 266/TST.

**Processo** : **AIRR-567.365/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Cassador Comércio de Confecções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dorgeval Lopes da Silva  
**Agravado(s)** : Genivaldo Alves Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : **AIRR-567.369/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.  
**Advogado** : Dr. Otonil Mesquita Carneiro  
**Agravado(s)** : Elias Leite Monteiro  
**Advogado** : Dr. Ely Nascimento da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

**Processo** : **AIRR-567.370/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio  
**Advogado** : Dr. Alexandre Isaac Borges  
**Agravado(s)** : José Oliveira Costa Filho

**Advogada** : Dra. Eunice Pinheiro Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-567.371/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado(s)** : Francisco José Ferreira de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Rodrigues Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FASE RECURSAL. ART. 13 DO CPC. Em sede recursal é insanável a irregularidade de representação, sendo, pois, inaplicável o art. 13 do Código de Processo Civil. **SERVIBILIDADE DE ARESTOS**. São inservíveis, nos termos da alínea "a" do art. 896 consolidado, à comprovação da divergência jurisprudencial, arestos oriundos do mesmo Regional que prolatou a decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-567.376/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Marli Raposo Sallum  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, tendo em vista a possibilidade de estar caracterizada a violação de preceito legal. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-567.377/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Sueli Gonçalves Lins  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos consignados no despacho agravado. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-567.389/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Construtora Passos Ferrari Ltda.  
**Advogado** : Dr. Éder Francelino Araújo  
**Agravado(s)** : Wellington Felipe de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - i MPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT. A GRAVO D ESPROVIDO.

**Processo** : AIRR-567.390/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Albertino Ricardo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto  
**Agravado(s)** : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
**Advogado** : Dr. Helon Viana Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. i MPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA clt. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-567.393/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto  
**Agravado(s)** : Jorge Wilson Santana  
**Advogado** : Dr. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Validade vencida da procuração outorgada pela empresa torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do Apelo, por inexistente. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-567.413/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Pampa Madeireira Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
**Agravado(s)** : Dário Silvano dos Santos Ramos  
**Advogado** : Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR-567.432/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Glória Pereira da Costa  
**Agravado(s)** : Restaurante e Lanchonete Mag Rio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. **INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 524 DO CPC**. Flagrante divórcio entre a minuta do Agravo de Instrumento e os termos do despacho denegatório da Revista equivale à ausência das razões do pedido de reforma da decisão atacada, inviabilizando a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do inciso II do artigo 524 do CPC.

**Processo** : AIRR-567.440/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho  
**Agravado(s)** : Sebastião Gomes Ferreira  
**Advogada** : Dra. Mônica Guimarães Dupin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : a agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-569.538/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri  
**Advogada** : Dra. Suelly Lima Possamai  
**Agravado(s)** : Francisco Asbreno Lohn  
**Advogado** : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

**Processo** : AIRR-567.539/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : João Andrade Rosa Filho  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando o Enunciado acerca da matéria trazida a debate foi suspenso, sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal.

**Processo** : AIRR-568.302/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Restaurante Espetinho de Carne Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lara Veiga  
**Agravado(s)** : Severino José Martins Irmão  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR-568.318/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Claudio Belmonte Padilha  
**Advogado** : Dr. Avair Bergamini  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

**Processo :** AIRR-568.816/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Luiz Alberto Nascimento e Outros  
**Advogado :** Dr. Suelly Cristina Farto Mendes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não verificadas as ofensas legais pretendidas.

**Processo :** AIRR-568.833/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s) :** Pedro Rodrigues  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo :** AIRR-568.869/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** INPACEL - Indústria de Papel Arapoti S.A.  
**Advogado :** Dr. Paulo Madeira  
**Agravado(s) :** André Bonfante  
**Advogado :** Dr. Pedro Euclides Utzig  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo :** AIRR-568.871/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s) :** Jonas Macedo Nascimento  
**Advogado :** Dr. Euclides Alcides Rocha  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**Processo :** AIRR-568.872/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado :** Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s) :** Eitalo Kakitsuka  
**Advogado :** Dr. Wilson Sokolowski  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo :** AIRR-568.873/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada :** Dra. Idelanir Ernesti  
**Agravado(s) :** Jorge Siauí  
**Advogada :** Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação

infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo :** AIRR-568.874/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outros  
**Advogado :** Dr. João Hortmann  
**Agravado(s) :** Benedito Eloi de Matos  
**Advogado :** Dr. Antônio Miozzo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. Não cabe recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo :** AIRR-568.876/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado :** Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s) :** Alexandre Rodrigues da Cunha  
**Advogado :** Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos paradigmas não revelam teses específicas que contrariem o conteúdo do v. Acórdão. Entendimento consagrado no Enunciado 296; da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo :** AIRR-568.877/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Adlim - Terceirização em Serviços Ltda.  
**Advogado :** Dr. Washington Luiz Cavalcante  
**Agravado(s) :** Carlos Alberto Mergulhão Pimentel  
**Advogado :** Dr. Roberto Paes Barreto

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo :** AIRR-568.881/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Pedro Fernandes Gonçalves da Silva  
**Advogado :** Dr. Guilherme Belém Querne  
**Agravado(s) :** Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. A divergência jurisprudencial superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é apta a ensejar o recurso de revista a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

**Processo :** AIRR-569.537/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s) :** José Marcos de Figueiredo e outro  
**Advogado :** Dr. Willemberg de Andrade Souza  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo :** AIRR-569.539/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Máquinas Omil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser  
**Agravado(s) :** Charles Raimundo Fritsche  
**Advogado :** Dr. Nilson Francisco Stainsack  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de dispositivo de lei ou da constituição.

**Processo :** AIRR-569.544/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Antônio Matos Trindade Júnior  
**Advogado :** Dr. Luís Carlos Silva Mendonça  
**Agravado(s) :** Pará Clube  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

**lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.574/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** Alberto Vieira Fróes

**Advogado :** Dr. Raimundo Barbosa Costa

**Agravado(s) :** Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.576/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros

**Agravado(s) :** Ana Maria Almeida Pontes e Outros

**Advogado :** Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.577/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** L. A. Bastos - Comércio e Representações Ltda. e Outras

**Advogada :** Dra. Maria Celina Menezes Vieira

**Agravado(s) :** Alvino Bastos Netto

**Advogado :** Dr. Armindo Marinho Bentes

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-569.711/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** Pedro Gonçalves

**Advogado :** Dr. Guilherme Belém Querne

**Agravado(s) :** Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. A divergência jurisprudencial superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é apta a ensejar o recurso de revista a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-569.884/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s) :** Real Expresso Ltda.

**Advogado :** Dr. Caio Antônio de Souza

**Agravado(s) :** Marcos Célio Ferreira Silva

**Advogada :** Dra. Viviane Martins Parreira

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o

agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-570.015/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Valdir Righetto

**Agravante(s) :** Rádio Jornal de Rio Claro Ltda.

**Advogado :** Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

**Agravado(s) :** José Vieira Gonçalves

**Advogado :** Dr. Claudinei José Sartori

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.017/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Valdir Righetto

**Agravante(s) :** Cloroetil Solventes Acéticos S.A.

**Advogado :** Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva

**Agravado(s) :** Newton Lourenço

**Advogado :** Dr. Hamilton Bruschini Marcondes

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.027/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s) :** EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.

**Advogada :** Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira

**Agravado(s) :** Moacir Borges Dias

**Advogado :** Dr. Rogério Oliveira Andrade

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.031/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s) :** Eva Aquino Feitosa

**Advogada :** Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger

**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

I MPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT. A GRAVO DESPROVIDO.

**Processo : AIRR-570.034/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s) :** Real Alagoas de Viação Ltda.

**Advogado :** Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

**Agravado(s) :** Maria Lúcia da Silva Oliveira

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** I ncabível recurso de revista que visa ao revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. E nunciado nº 126 do Tst. a gravo desprovido.

**Processo : AIRR-570.038/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante(s) :** Usina Trapiche S.A.

**Advogado :** Dr. Ilton do Vale Monteiro

**Agravado(s) :** José Hermínio da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** Em fase executória, cabível o recurso de revista apenas por violação frontal de preceito constitucional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-570.050/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Agravante(s) :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado :** Dr. Evaldo Lommez da Silva

**Agravado(s) :** Stanislaw Seniuk Júnior

**Advogado :** Dr. Célio Ferreira Alves

**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo : AIRR-570.059/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator :** Min. José Alberto Rossi

**Agravante(s) :** Perdígão Agroindustrial S.A.

**Advogada :** Dra. Eliane de Freitas Soares

**Agravado(s)** : Sandro Gonçalves de Souza  
**Advogada** : Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : a gravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-570.066/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : José Cícero da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : João Oliveira dos Santos  
**Advogada** : Dra. Auta França de Oliveira Nemézio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-570.068/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Roberto Clarindo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira  
**Agravado(s)** : Santa Casa de Misericórdia de Maceió  
**Advogado** : Dr. Cremliton Silva Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-570.070/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : EMPRETEL - Empreendimentos Técnicos do Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Valdeci de Torres  
**Advogado** : Dr. José Alípio Madeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-571.287/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Enio Rodrigues de Lima  
**Agravado(s)** : João Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Armando Comparini Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.289/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dr. José Roberto Bandeira  
**Agravado(s)** : Antônio Nobre Pereira Filho  
**Advogado** : Dr. João Domingos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.292/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Pedro Basílio  
**Advogado** : Dr. Kátia Gomes de Sousa  
**Agravado(s)** : Mangels Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Clóvis Canelas Salgado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-571.294/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Agipliquigás S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Josué Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia do v. acórdão regional.

**Processo** : AIRR-571.297/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Agaprint Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Pedro Alves Feitosa  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. n.º AO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AOS ARTS. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF.

**Processo** : AIRR-571.298/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
**Agravado(s)** : Luiz Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Wagner de Oliveira Leme  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR-571.301/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Hélio Tadeu Cano  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR-571.302/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR-571.303/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Kátia Giosa Venegas  
**Agravado(s)** : Pedro Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Evaldir Borges Bonfim  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.310/1999.8 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Panificadora e Confeitaria Santo Antônio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria do Socorro Silva Lopes  
**Advogado** : Dr. Luiz das Chagas Apolônio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação da r. decisão agravada e o acórdão regional.

**Processo** : AIRR-571.311/1999.1 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

**Advogada** : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo

**Agravado(s)** : Antônio Lobato da Silva

**Advogado** : Dr. Raimundo Ferreira Rios

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando o aresto colacionado com o fim de demonstrar dissenso interpretativo é oriundo do Supremo Tribunal Federal, hipótese não prevista no art. 896, alínea "a" da CLT, com a nova redação da pela Lei 9.756/98.

**Processo** : AIRR-571.325/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Mesbla Distribuidora de Veículos Salvador Ltda.

**Advogado** : Dr. Maria Carolina Miranda

**Agravado(s)** : Salvador José de Souza Filho

**Advogado** : Dr. Ney Cacim

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR-571.327/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.

**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa

**Agravado(s)** : Evandro Machado da Anunciação

**Advogado** : Dr. Aloildo Gomes Pires

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar r. decisão originária, a inicial e a contestação.

**Processo** : AIRR-571.480/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Raimundo Luiz Luz Filho

**Advogada** : Dra. Lara Veiga

**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-571.622/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.

**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

**Agravado(s)** : Vercione Gomes dos Santos

**Advogado** : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.623/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Tecidos Tita Ltda.

**Advogado** : Dr. Atila Rodrigues

**Agravado(s)** : Leticia Maria dos Santos

**Advogado** : Dr. Gercy dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.626/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.

**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira

**Agravado(s)** : Delvaci Pinheiro de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**Processo** : AIRR-571.629/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Basal Refrigerantes S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Alessandro Barbosa de Almeida

**Advogado** : Dr. Horozimbo Alves Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a análise do tema recursal importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR-571.632/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Marques e Pereira Ltda.

**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime

**Agravado(s)** : Onildo Francisco Lopes

**Advogado** : Dr. Alceste Vilela Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.634/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : José Maria dos Santos

**Advogado** : Dr. José Expedito de Andrade Fontes

**Agravado(s)** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Martins Otanho

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-571.635/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Ticket Serviços S.A.

**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**Agravado(s)** : Dalva de Souza Lopes Filha

**Advogado** : Dr. Adilson Pinto de Queiroz

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Estando a decisão em consonância com iterativa jurisprudência desta Corte, não há como processar o recurso de revista

**Processo** : AIRR-571.640/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Emanuel Messias Rocha

**Agravado(s)** : José Jorge Cerqueira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-571.765/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado :** Dr. Mário Unti Júnior  
**Agravado(s) :** José Jesuíno de Jesus  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-571.913/1999.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s) :** Fundação Bradesco  
**Advogada :** Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Agravado(s) :** Renato Silva  
**Advogado :** Dr. Éder Claudino Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-572.077/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Gileno Alves Miranda  
**Advogado :** Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do agravo com peças úteis ao deslinde da controvérsia. Art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.151/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s) :** Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado :** Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s) :** Lécya Ribeiro Mota  
**Advogado :** Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** e stá a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. p recedente nº 139 da sdi. a gravo desprovido.

**Processo : AIRR-572.187/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
**Advogada :** Dra. Paula Pereira Pires  
**Agravado(s) :** Antonio Raimundo do Nascimento  
**Advogada :** Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.190/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
**Advogado :** Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo  
**Agravado(s) :** Vitório Monteiro dos Santos  
**Advogado :** Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.191/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** José Carlos Silva  
**Advogado :** Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA :** agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.196/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado :** Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado(s) :** Andréa Carsalade de Gusmão  
**Advogado :** Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.198/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada :** Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado(s) :** Lenir Vieira Fiares Pereira  
**Advogado :** Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.199/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Ficap S.A.  
**Advogado :** Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado(s) :** Alcimar Barreto de Lima  
**Advogado :** Dr. Hesíodo Galvão Chrysóstomo de Sousa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.200/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado :** Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado(s) :** Jacqueline Marinho Moço  
**Advogado :** Dr. Alcínésio Barcellos Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.201/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s) :** Renan Ferreira Penedo  
**Advogado :** Dr. José Carlos dos Santos Quental  
**Agravado(s) :** Joanna Editora e Produções Artísticas Ltda. e Outra  
**Advogada :** Dra. Elcy Silva Soares  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-572.209/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s) :** Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Sandra Helena Ponte  
**Agravado(s) :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-572.222/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**  
**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros  
**Agravado(s) :** Benedito Magalhães de Assis  
**Advogado :** Dr. Antônio da Costa Medina  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a irregularidade de representação da Revista.

**Processo : AIRR-572.223/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : José Jorge Silva Limoeiro  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão regional foi de acordo com as provas dos autos, o que inviabiliza o processamento da Revista, ante o óbice do Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-572.261/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : João Batista Côrtes  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.392/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sebastião Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliete Aparecida Martins  
**Agravado(s)** : Egidio Corte - Capelinha Agropecuária Ltda.  
**Advogado** : Dr. Zerlino Dorin Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.394/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**Agravado(s)** : Cláudia Maria de Mattos  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.397/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Cláudia Covello  
**Agravado(s)** : Marion da Silva Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.398/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Albarus S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Raul Rodrigues  
**Advogado** : Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.400/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Eurípedes Herculano Rosa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.401/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Marisa Melo Cardoso  
**Advogada** : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.402/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Alex Valadares Ferreira  
**Advogado** : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.403/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : José Lázaro Ferreira  
**Advogado** : Dr. Márcio de Freitas Guimarães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.405/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Agravado(s)** : Wesley Fabiano da Silva  
**Advogado** : Dr. Wagner Tavares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.406/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Agravado(s)** : Antônio Claret de Assis  
**Advogado** : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.407/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Expresso Riacho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Márcio Vaz M. Miranda  
**Agravado(s)** : José de Freitas e Outro  
**Agravado(s)** : Transportes Urbanos Belo Horizonte - TRANSURBE Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.408/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Carlito Paulino da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Santana Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-572.411/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Allegro Indústria e Comércio de Artigos para Festas Ltda.

**Advogado** : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva

**Agravado(s)** : Marco Túlio Moisés Simão

**Advogado** : Dr. Ana Luíza Machado Gomes Borges

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.412/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

**Agravado(s)** : Júlio César Santos de Oliveira

**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-572.414/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Solon Mendes da Silva

**Agravado(s)** : Sílvia Koenig de Freitas

**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.191/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Recapagem Líder Ltda.

**Advogado** : Dr. Rui Guilherme Tocantins

**Agravado(s)** : Néilson Rodrigues Peixoto

**Advogado** : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-573.196/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : José Ronaldo Raiol de Mira

**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

**Agravado(s)** : BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar as peças necessárias à formação do instrumento

**Processo : AIRR-573.199/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.

**Advogado** : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

**Agravado(s)** : Álvaro Pantoja Leal

**Agravado(s)** : Copala-Indústrias Reunidas S.A.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-573.205/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

**Agravado(s)** : Maria José Maciel Miura

**Advogado** : Dr. Habib Nadra Ghaname

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

**Processo : AIRR-573.208/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Dorival Salviato

**Advogado** : Dr. Rubens Garcia Filho

**Agravado(s)** : Halmec Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-573.213/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Agravado(s)** : Ezequiel Rodrigues da Silva

**Advogado** : Dr. Luís Carlos Moro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração opostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-573.221/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado** : Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva

**Agravado(s)** : Raimunda de Fátima Souza Teixeira

**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-573.356/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Douglas Naum

**Agravado(s)** : Izabel Cristina de Souza Rosa

**Advogado** : Dr. Marcos Daniel dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR-573.360/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado(s)** : Aparecida Rosa de Sales Pereira

**Advogada** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.362/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Roberto de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Luzia Yoko Fujissawa  
**Agravado(s)** : Viação Leme Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Pereira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.367/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Isan Silva Vale  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.368/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
**Agravado(s)** : Francisco Patrício Januário  
**Advogada** : Dra. Erliene Gonçalves Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.369/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Walterley Cavalcante Gomes - ME (Prestec Prestadora de Serviços Técnicos)  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno  
**Agravado(s)** : Erivaldo dos Santos Miranda Gomes  
**Advogado** : Dr. Francimar Bentes Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.619/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Fernando Talma Sarmento Sampaio  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, as cópias da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.620/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Luiz Carlos Maciel Calmon de Almeida  
**Advogado** : Dr. Henrique Figueiredo  
**Agravado(s)** : Elizabeth Maciel Calmon de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Valberto Pereira Galvao  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.624/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Agravante(s)** : C & A Modas Ltda  
**Advogado** : Dr. Frederico Machado Neto  
**Agravado(s)** : Almir de Queiroz Conceição  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**Processo : AIRR-573.639/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Maria Helena Cruz Leal

**Advogado** : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-573.737/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Andreia Rodrigues Gomes  
**Advogado** : Dr. Paulo José da Cunha  
**Agravado(s)** : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Edson Silveira Pinto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item III da Instrução Normativa nº 16/99 e do Enunciado nº 272, ambos desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR-573.744/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Juliana Avellar Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Wilson Leite de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.745/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Scala FM de Curitiba S.A.  
**Advogado** : Dr. Emir Maria Secco da Costa  
**Agravado(s)** : Sérgio da Silva  
**Advogado** : Dr. Tony Éden Soares da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.749/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Albérto Rossi  
**Agravante(s)** : Bar Ponto de Ouro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto de Lima  
**Agravado(s)** : José Lopes de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Antonio Silva de Paulo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-573.943/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima  
**Agravado(s)** : Sérgio Moraes Mesquita  
**Advogado** : Dr. Euclides Carlos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.944/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Cleber Maria Melo e Silva  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
**Advogado** : Dr. Ricardo Simões Sabim  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-573.945/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : José Maria Soares  
**Advogado** : Dr. Jesus Vinicius dos Santos  
**Agravado(s)** : Pepsi - Cola Engarrafadora Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Peter de Moraes Rossi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-573.946/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Companhia-Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Mauro Maia Lellis  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Dias Corrêa  
**Advogado** : Dr. Humberto Antônio Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.  
**Processo** : AIRR-573.947/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Márcio Miguel  
**Advogado** : Dr. Pedro Rosa Machado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.  
**Processo** : AIRR-573.948/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Antônio Jesus de Fátima Zeferino  
**Advogado** : Dr. Jorge Romero Chegury  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.  
**Processo** : AIRR-573.949/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Valéria Cota Martins  
**Agravado(s)** : Luiz Gonzaga Ferreira Lage  
**Advogado** : Dr. Jadeir Cangussu Nogueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.  
**Processo** : AIRR-573.950/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado(s)** : Tarcisio Alcântara Laureano  
**Advogado** : Dr. Luiz Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.  
**Processo** : AIRR-573.951/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s)** : Paulo Borges do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.  
**Processo** : AIRR-573.952/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Budi Internacional Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Atala Inácio  
**Agravado(s)** : Ana Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Fábio Torres  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" da CLT e Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.  
**Processo** : AIRR-573.953/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**Agravado(s)** : Wellington Germano Botelho  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo

de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.954/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado(s)** : Deise Aparecida Nascimento Lencione Sarti

**Advogado** : Dr. José Torres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.955/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. José Maria Riemma

**Agravado(s)** : Renato Cardoso Silva

**Advogado** : Dr. Enio Alberi Pereira Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.956/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.

**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira

**Agravado(s)** : José Carlos Paulo Pinto

**Advogado** : Dr. Zélia dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.957/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

**Agravado(s)** : Hilton René de Araújo

**Advogado** : Dr. Geraldo César Franco

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.958/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel

**Agravado(s)** : Waldemar José de Oliveira

**Advogada** : Dra. Valeria Maria Batista

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 31/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896, § 2º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.959/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : João Batista Machado

**Advogado** : Dr. Elane Ferreira Gonçalves Pereira

**Agravado(s)** : Geraldo Albertino de Rezende

**Advogado** : Dr. Gustavo Lucas da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.960/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Arafertil S.A.

**Advogado** : Dr. Washington de Queiroz Filho

**Agravado(s)** : Darci Marinho de Faria

**Advogado** : Dr. Wilson Costa e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.961/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Agravado(s)** : Cícero de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Obelino Marques da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.962/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Walem Marcos Santiago Neri  
**Advogado** : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.963/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Carmem Lúcia Aranha  
**Advogado** : Dr. Humberto Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.964/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Sociedade Mineira de Mineração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado(s)** : José Agostinho  
**Advogada** : Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.965/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Fernando Lopes da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Gercy dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-573.966/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
**Advogado** : Dr. Carlos José da Rocha  
**Agravado(s)** : Natalino Inácio Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Maria Nilza P. de Oliveira Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.968/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Fernando Antônio Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Edna Aparecida Rocha Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 330. Precedente jurisprudencial nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-573.969/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Leonardo Teçidos Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco de Assis Torres  
**Agravado(s)** : Roberto Fernandes de Azevedo  
**Advogada** : Dra. Wilce Paulo Léo Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR-574.012/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Hélio Ferreira Maciel  
**Advogado** : Dr. Plínio Moreira de Siqueira  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Engenharia Santa Mariana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-574.243/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Sebastião Oswaldo Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Francis Willer Rocha e Rezende  
**Agravado(s)** : Ivani Patrícia de Araújo Barbosa  
**Advogada** : Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**Processo** : AIRR-574.244/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Messias Nobre Bonfim  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR-574.247/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira  
**Agravado(s)** : Valmir Oliveira Santos  
**Advogada** : Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

**Processo** : AIRR-574.250/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Milton Raul  
**Advogado** : Dr. Nicañor Eustáquio Pinto Armando  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação de acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR-574.252/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : MIP Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Simone Déoud Siqueira  
**Agravado(s)** : José da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação de acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-574.253/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Argos Soares de Matos  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**Agravado(s)** : Gilberto Lopes Xavier Duarte  
**Advogado** : Dr. Osmar Lúcio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-574.254/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Argos Soares de Matos  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**Agravado(s)** : Ataíde José da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Osmar Lúcio Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**Processo : AIRR-574.263/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Olavo Bilac Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Henrique Lemos da Cunha  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 16/99/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento; oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa referida.

**Processo : AIRR-574.314/1999.1 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : EMOPS - Serviços e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Daniel de Castro Silva  
**Agravado(s)** : Francisco Geraldo Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não o acompanha qualquer peça a ensejar o exame da admissibilidade do recurso de revista interposto.

**Processo : AIRR-574.659/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante(s)** : Marcelo Mendes Lemos  
**Advogado** : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani  
**Agravado(s)** : FINASA - Administração e Planejamento S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

**Processo : AIRR-574.672/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 574673/1999.1  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Márcio Agustini  
**Advogado** : Dr. Ademar Keunecke  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Oldemar Alberto Westphal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-574.673/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Corre Junto** : 574672/1999.8  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : Márcio Agustini  
**Advogado** : Dr. Ademar Keunecke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-574.674/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Trikem S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Zoéga Coelho  
**Agravado(s)** : Anthony Zahler Abreu da Silva  
**Advogado** : Dr. Valdecir José Mascarello  
**DECISÃO** : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-577.657/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante(s)** : Antônio José Bayout Filho  
**Advogado** : Dr. Francisco Lemos Bastos Filho  
**Agravado(s)** : Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações  
**Advogado** : Dr. Geraldo Ramos Sandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST: agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-RR-204.256/1995.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Adalberto de Oliveira Bernardes  
**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros  
**Embargado(a)** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. José Volnei Inácio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : ED-RR-238.154/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**Embargante** : Francisco José de Franca  
**Advogado** : Dr. Cícero Ciro Simonini Júnior  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada e dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios da Reclamada aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão no julgado, e Embargos Declaratórios do Reclamante providos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-297.648/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flavio Machado Rezende  
**Recorrido(s)** : Eliandro Xavier da Silva  
**Advogado** : Dr. Egídio Lucca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às sétima e oitava horas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao descumprimento do parágrafo 2º do art. 74 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - integração - limite. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral em 13º salário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - integração.  
**EMENTA** : INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL EM 13º SALÁRIO - Em face da sua natureza salarial e da periodicidade na concessão da gratificação semestral, a mesma deve integrar o cálculo do 13º salário. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR-308.428/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Duraflores S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Recorrido(s)** : Donato Di Tomaso**Advogado** : Dr. Eliandro Marcolino

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do v. acórdão regional por irregularidade na notificação do advogado da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere ao tema condição de trabalhador rural e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito ao FGTS - opção - marco inicial do prazo prescricional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade no emprego - nulidade da opção pelo FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere à renúncia à estabilidade no emprego. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange ao pagamento dos salários e demais consectários a partir do ajuizamento da ação.

**EMENTA** : **DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL** - O enquadramento como rurícola do empregado de empresa que atua na área de reflorestamento deve atender ao princípio da realidade. Se o obreiro exercia a atividade de motorista, não ligada, portanto, à área de campo, não há que se falar em seu enquadramento na condição de empregado rural, para efeito de afastamento da prescrição relativa ao urbano. Recurso provido.

**Processo : RR-309.087/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**Advogada** : Dra. Maria Regina Schafer Loreto**Recorrido** : Oswaldo Steffen**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho**Advogado** : Dr. Anito Catarino Soler**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Techemayer

**DECISÃO** : por unanimidade, quanto ao Recurso da Fundação rejeitar a Preliminar de Não-conhecimento do Recurso por Deserção, argüida pelo Ministério Público; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da Transação e Direitos com Força de Coisa Julgada. Por unanimidade, conhecer da Complementação de Aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Integração do Abono de Dedicção Integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da cidebação a citada parcela na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Cheque-rancho - Fonte de Custeio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Adicional de Aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários - Créditos Traalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda a retenção dos descontos previdenciários, sobre as parcelas de natureza remuneratória, por ocasião da liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo aos Juros e Correção Monetária. Quanto ao Recurso do Banco, por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema Complementação de Aposentadoria em razão da apreciação da matéria no Recurso da Fundação. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso quanto ao tema do Adicional de Dedicção Integral em virtude da apreciação da matéria no Recurso da Fundação. Por unanimidade, considerar também prejudicada a análise do tema Descontos Previdenciários em razão da apreciação da matéria no Recurso da Fundação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema relativo aos Juros e Correção Monetária.

**EMENTA** : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANRISUL - ADI** - A parcela ADI não integra o cálculo da complementação de aposentadoria de empregado que se aposentou antes da instituição do referido benefício. Recurso de Revista parcialmente conhecido a que se dá parcial provimento.

**Processo : RR-319.253/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : José Jacinto Mendonça**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Souza Costa**Recorrido(s)** : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.**Advogada** : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira

**DECISÃO** : Por unanimidade, determinar o desentranhamento do aresto trazido a fls. 635/649. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - empregado rural e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a r. sentença originária da MM Junta, que rechaçou a prescrição nos termos supra expendidos.

**EMENTA** : **EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. EMPREGADO EXERCENTE DE ATIVIDADE RURAL. PRESCRIÇÃO PRÓPRIA DO RURÍCOLA.**

Há entendimento jurisprudencial pacífico, iterativo e notório da eg. SDI desta col. Corte Superior no sentido de que ao empregado de empresa de reflorestamento exercente de atividade rural é aplicada a prescrição própria do rurícola, nos termos do art. 10 da Lei nº 5.889/73, bem como do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-321.706/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti**Embargado(a)** : Valsir Spanhol**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.**Processo : RR-323.910/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Consórcio Ajm Bemara Li**Advogado** : Dr. André Ciampaglia**Recorrido(s)** : Francisco Rodrigues Coelho**Advogado** : Dr. Israel dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT - aviso prévio cumprido em casa, mas negar-lhe provimento. OBS: Com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmo. Juiz Ricardo Ghisi.

**EMENTA** : **MULTA DO ART. 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA.** O aviso prévio cumprido em casa na realidade é uma maneira de protrair a data do acerto para daí a um mês. A lei prevê que, quando a empresa dispensa o empregado do aviso prévio, o acerto deve se dar em 10 (dez) dias. Ultrapassando, pois, este prazo sem o pagamento do aviso, devida é a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-324.209/1996.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Cláudio Garrido Muniz**Advogado** : Dr. Cesar de Souza Bastos**Recorrido(s)** : JLL Comércio e Representações Prestação de Serviços Ltda.**Advogado** : Dr. Edmundo Ramos dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional completa e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 168, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar as razões declaratórias de fls. 161/165, como entender de direito.

**EMENTA** : A validade das decisões judiciais está condicionada à existência de fundamentação nas questões de fato e de direito que envolvem a controvérsia. Recurso conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-324.273/1996.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Embargado(a)** : Marisete Aparecida de Oliveira Alvarenga**Advogado** : Dr. Fábio Eisenhut

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-324.754/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr**Recorrido(s)** : Walter Fernandes**Advogado** : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A ausência dos pressupostos específicos previstos nas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho acarreta o não conhecimento do Recurso de Revista.

**Processo : ED-RR-324.966/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Embargante** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros**Embargado(a)** : José Agnaldo Soares Loyola**Advogado** : Dr. Carlos Magno de Moura Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-326.019/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**Recorrido(s)** : Djalma Bruini Cardoso**Advogado** : Dr. José Tóres das Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. EFEITOS.** Quando não se conhece dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação ou por intempestividade, a decisão gera o efeito processual de tornar inexistentes os Embargos, o que acarreta a

não-interrupção do prazo para recurso. Recurso de Revista não conhecido, por intempestivo.

**Processo : RR-326.022/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogada** : Dra. Andréa Kushiya  
**Recorrido(s)** : Rosemiro Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de Revista patronal não conhecido integralmente com supedâneo nos Enunciados nºs 126, 296 e 297, da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista.

**Processo : RR-326.511/1996.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Soares Santos  
**Recorrido** : José Antônio dos Santos  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**Recorrente** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso da CAPAF; não conhecer do recurso do BASA quanto às parcelas consectárias, prescrição e compensação, ficando prejudicada a análise dos tópicos incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, prequestionamento, inconstitucionalidade da pretensão, adicional de horas complementares, validade da alteração estatutária.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-328.458/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Riwa Elblink  
**Recorrido(s)** : Antônio Tarcisio de Castro  
**Advogado** : Dr. Miguel José de Souza Lobato  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.  
**EMENTA** : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADOS 23 E 296 DO TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR-331.127/1996.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Banco Banorte S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : João Francisco de Melo Cavalcante Azevedo  
**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo : RR-332.959/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Gilberto dos Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada, quando a jornada não extrapolar o limite legal; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - realinhamento salarial, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE  
**ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.  
 II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO  
**Horas extras - Cargo de confiança.**  
**"Bancário. Cargo de confiança. Caracterização.** As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, par. 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de

mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea "b", consolidado." (Enunciado nº 204 do TST).

**Horas extras - Intervalo.**

Tratando-se de hipótese anterior à Lei 8.923/94 e ocorridos os fatos sob a vigência do Enunciado 88 desta Corte, cabe sua aplicação, pois dispõe que o "desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa".

**Complementação de aposentadoria - Realinhamento salarial.**

A não concessão do realinhamento salarial aos empregados aposentados autoriza o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pois, tratando-se de reajuste geral, assegurado aos comissionistas, deve alcançar também o associado na inatividade, ante disposição regulamentar, a qual deve ser rigorosamente observada.

**Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**

**Processo : RR-334.468/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Gabriel Machado Cravo  
**Recorrido(s)** : Miguel Ângelo Claro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras sétima e oitava; não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à integração da gratificação semestral; conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, prejudicado o exame dos tópicos ajuda-alimentação e divisor de 240.

**EMENTA** : **"Descontos Salariais. Art. 462, CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

**Revista parcialmente conhecida e provida.**

**Processo : RR-335.631/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Damar Marcondes Cafruni  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Nitriflex Petroquímica do Sul Ltda.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de estabilidade e seus reflexos.  
**EMENTA** : **MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE.** De acordo com o art. 165, § 2º, da CLT, os representantes dos empregados são eleitos, tantos os titulares como suplentes. Assim, não há dúvida de que estes estão abrangidos pela estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-335.741/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Márcia Cristina Pereira e Outras  
**Advogado** : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani  
**Recorrido(s)** : Astro S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Airton Trevisan  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 consolidado.

**Processo : RR-335.754/1997.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gilmar Zumak Passos  
**Recorrido(s)** : Antônio Carlos Martins Faeda Teixeira  
**Advogado** : Dr. Durval Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de litispendência e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.  
**EMENTA** : **Litispendência.** Reconhecida a legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual da categoria, não há como se afastar a litispendência em relação à ação individual ajuizada pela beneficiária dos mesmos direitos reclamados, através da ação movida pelo sindicato.  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-335.755/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Moreira De Luca  
**Recorrido(s)** : Gerônimo de Almeida Reis e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Câmara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência sobre anuênios e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico dos Obreiros.

**EMENTA :** Adicional de periculosidade - Incidência sobre anuênios.

"O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 do TST.)

Revista conhecida e provida.

**Processo :** RR-337.238/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s) :** Ibero - Construções e Serviços Ltda.

**Advogada :** Dra. Anabela Galvão

**Recorrido(s) :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo

**Advogado :** Dr. José Miranda Lima

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela.

**EMENTA :** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo :** RR-337.479/1997.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Braulino dos Santos

**Advogado :** Dr. Júlio Borges Gomide

**Recorrido(s) :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Recorrido(s) :** Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA

**Advogado :** Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo :** RR-337.481/1997.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Metalúrgica Matarazzo S.A.

**Advogado :** Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior

**Recorrido(s) :** Sônia Maria Santos Vila Verde

**Advogado :** Dr. Sylvio Fontana

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA :** "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)

Revista conhecida e provida.

**Processo :** RR-337.488/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Luis Carlos Rodrigues da Silva

**Advogado :** Dr. Ledit Thereza Forneck

**Recorrente(s) :** Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao cargo de confiança; conhecer do recurso quanto ao auxílio doença - aviso prévio indenizado e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 15 dias decorrente do auxílio-doença.

**EMENTA :** Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, conforme entendimento desta Corte.

Revista do Reclamado conhecida e provida.

**AUXÍLIO DOENÇA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Conforme entendimento desta Corte os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que o auxílio doença tenha sido concedido no período de projeção do aviso prévio indenizado.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

**Processo :** RR-337.497/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Banco Meridional do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Luis Carlos Rosalino

**Advogado :** Dr. Cátia Helena da Motta

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05

(cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; não conhecer do recurso quanto às diferenças natalinas e de FGTS.

**EMENTA :** CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

"Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo :** RR-337.810/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.

**Advogado :** Dr. José Leonardo Bopp Meister

**Recorrente(s) :** Ricardo Garcia do Nascimento

**Advogado :** Dr. Jairo Naur Franck

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos.

**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo :** RR-337.812/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Aços Finos Piratini S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Sérgio Luiz Silva da Silva

**Advogado :** Dr. Geraldo Tschoepke Miller

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

**EMENTA :** CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo :** RR-337.813/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Copesul - Companhia Petroquímica do Sul

**Advogado :** Dr. Roberto Pierrri Bersch

**Recorrido(s) :** Paulo Telmo Moreira

**Advogado :** Dr. Alberto Tadeu Quoos de Moraes

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Brasília, de 1999.

**EMENTA :** ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo :** RR-337.814/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator :** Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s) :** Luiz Augusto Ferreira (Espólio De)

**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrente(s) :** Banco Nacional S.A. e Outro

**Advogado :** Dr. Elias Antonio Garbin

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante quanto ao tópico gratificação semestral, gratificação especial e participação nos lucros - compensação e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das gratificações semestrais, especial e sobre lucros sem compensação entre si; não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à prescrição; não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - Decreto-Lei 2.284/86 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPCA integral, a partir de 01/03/86 e reflexos.

**EMENTA :** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Gratificação semestral, gratificação especial e participação nos lucros - Compensação. Sendo a gratificação semestral oriunda de dissídio coletivo da categoria, não pode ser compensada com as parcelas denominadas participação nos lucros e gratificação especial, porquanto essas são vantagens estatuídas no regulamento interno do Banco-reclamado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

Diferenças salariais - Decreto-Lei 2.284/86.

"Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis 2283 e 2284/86. 'Plano Cruzado'". OJ nº 69 da C. SDI do TST.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-338.009/1997.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido(s)** : Augusto de Araujo Vianna  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro M da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : **EXTINÇÃO DO PROCESSO - PERDA DO OBJETO**: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo : RR-338.534/1997.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto  
**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Procurador** : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares  
**Recorrido(s)** : Nilton de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Epifanio Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas salariais, exceto os salários relativos ao período efetivamente trabalhado.  
**EMENTA** : **Contrato de Trabalho - Nulidade**. Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal, sendo devido apenas o saldo de salários pelo período efetivamente trabalhado.  
**Revistas conhecidas e providas.**

**Processo : RR-338.802/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Transporte Ceam Ltda.  
**Advogado** : Dr. Damincos de Azevedo Sá  
**Recorrido(s)** : José Bento  
**Advogado** : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-338.909/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Maurício Chierighini  
**Recorrido(s)** : Arnaldo Mateus Ramos  
**Advogada** : Dra. Geralda Ribeiro de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao aviso prévio cumprido em casa, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Sr. Min. Relator; não conhecer do recurso quanto à expedição de ofício.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-338.917/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : José de Magalhães  
**Advogada** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Naum  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-338.918/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Lucimara Aparecida Custódio  
**Advogado** : Dr. Jeferson Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Orbradil - Organização Brasileira de Discos Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Adilson Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-338.919/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Adalberto Belarmino da Costa  
**Advogado** : Dr. Fernando Fernandes  
**Recorrido(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional de periculosidade de forma integral.  
**EMENTA** : **"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE**. O trabalho exercido em condições perigosas,

embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". (Enunciado nº 361 do TST).  
**Revista conhecida e provida.**

**Processo : RR-338.921/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Eraldo Rodrigues Gomes  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Batista Vieira  
**Recorrido(s)** : Top - Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, restando prejudicado o exame do tópico equiparação salarial.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-338.922/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrente(s)** : Antônio Sergio Polentini  
**Advogado** : Dr. Airton Duarte  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade não conhecer do recurso do Reclamante.  
**EMENTA** : **I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO**  
**URP de fevereiro de 1989**. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.  
**Revista conhecida e provida.**  
**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**  
**ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-338.924/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Osmar Paulino  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-339.175/1997.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Eduardo Coelho Dias  
**Recorrente(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Natanael Baptista Cruz  
**Recorrido(s)** : Gildeth de Azevedo Lopes Machado e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando Barbosa Neri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA** : **FGTS - A Lei 8.678/93**, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários daqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR-339.486/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Harolmar Ângelo Gusi  
**Advogado** : Dr. Jorge Couto de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Yacht People Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : **ADMISSIBILIDADE**. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-339.487/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Estacas Franki Ltda.  
**Advogado** : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga  
**Recorrido(s)** : Laci Duarte Rosa  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar

de nulidade por supressão de instância e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de que aprecie o mérito da pretensão do Autor, como entender de direito.

**EMENTA** : Nulidade. Supressão de Instância. Ocorre a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, por supressão de instância, quando o Regional analisa matérias não tratadas pela instância de 1º grau.

Revista conhecida e provida.

**Processo** : AG-RR-404.770/1997.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante(s)** : Companhia. Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP  
**Agravado(s)** : Tarcísio Cruz Saraiva e Outro  
**Advogado** : Dr. Marisley Pereira Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Despacho agravado mantido, porque seus fundamentos não foram infirmados pelas razões de Agravo Regimental.

**Processo** : ED-RR-408.216/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Embargante** : Luiz Maria Alves  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Advogada** : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos  
**Embargado(a)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR-457.979/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Luis Fernando Silva da Rocha  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes S. Martines  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão turmário, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

**Processo** : RR-480.943/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 480942/1998.7  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Martins Maurício  
**Recorrido(s)** : Jean Roris Mayrink  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos - período de 18.11.91 a 31.3.1992; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Regime de compensação de jornada implantado pelo Banco a partir de maio de 1992 - horas extras e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - salário substituição; por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação - integração ao salário; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente a laborado.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA  
 Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-482.713/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482712/1998.5  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Esper Chacur Filho  
**Recorrido(s)** : Paulo Henrique Matias Serafim  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do Reclamante como bancário, bem como excluir da condenação as parcelas decorrentes.  
**EMENTA** : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. "É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros." (OJ/SDI nº 126). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-487.938/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida  
**Recorrido(s)** : José Luiz Faleiros da Rocha  
**Advogado** : Dr. José Roberto Galli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : ED-RR-493.719/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Embargante** : Ezzo Brasileira de Petróleo S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargante** : Marcos Martins dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de ambas as partes.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios de ambas as partes rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

**Processo** : RR-494.223/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Diretoria Regional do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Hercílio Moreira de Sant'Anna  
**Recorrido(s)** : Jurema Telles  
**Advogado** : Dr. Jurema Telles  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR-497.729/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Jailton Pereira Rocha  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA DO RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA. Inaplicável à hipótese o Enunciado 187 do TST, porquanto os honorários periciais inserem-se dentre as despesas de natureza processual, não se caracterizando como débito do empregado para com o empregador já existente por ocasião do ajuizamento da ação. Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR-500.060/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrente(s)** : José Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Márlis Uchôa Cavalcanti  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à necessidade de perícia - adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de periculosidade - Eletricitários - Exposição permanente e intermitente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade - incidência - DL-1971 e anuênio. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante no que se refere aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO  
 Só se conhece do Recurso de Revista, se preenchidos os pressupostos do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-514.917/1998.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
**Procurador** : Dr. Antonio Maurino Ramos  
**Recorrido(s)** : Marister Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Romero de Menezes  
**Recorrido(s)** : Município de Simão Dias  
**Advogada** : Dra. Ana Virginia Ramos Conceição  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho por ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Determino, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.  
**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.  
 O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não se pode sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-522.706/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Dionísio D'Escragnoille Taunay  
**Recorrido(s)** : Carlos Vital Gouveia  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional completa e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciação das razões declaratórias de fls. 323/326 como entender de direito.

**EMENTA** : O artigo 832 da CLT somente empresta validade às decisões fundamentadas nas questões de fato e de direito que envolvem a controvérsia. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR-527.814/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC

**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel

**Recorrido(s)** : Abigail Arrais Costa

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração formulado em Reconvencão pela Recorrida.

**EMENTA** : **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATO DE RESCISÃO.** A dispensa de empregado contratado por sociedade de economia mista fica adstrita ao comando diretivo do empregador, observadas as regras do direito administrativo, e as normas trabalhistas estatuídas na CLT, quando ocorrer dispensa com e sem justa causa.

A esse empregado são inaplicáveis as garantias constitucionais referentes à estabilidade no emprego, própria que é dos servidores públicos "stricto sensu", submetidos ao Regime Jurídico estabelecido na Lei nº 8.112/90, segundo fixado por este Tribunal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR-530.427/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido(s)** : Adimar Leonel Souto

**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**DECISÃO** : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora; conhecer do recurso quanto a correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente.

**EMENTA** : **Juros de mora.**

"Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora". (Enunciado 304 do TST).

**Correção monetária - Época própria**

Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente.

Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-531.988/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido(s)** : Leonam Francisco Maia de Loureiro e Outros

**Advogada** : Dra. Norma Almeida da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da União.

**EMENTA** : **SERVIBILIDADE DE ARESTOS.** Para que o aresto colacionado sirva à comprovação da divergência deve ter origem num dos Tribunais apontados pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR-535.111/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Rhodia S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Waldemar Hazoff Júnior

**Advogado** : Dr. Mauro Tiseo

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

**Processo** : ED-RR-537.830/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Tito Natividade Smidt e Outros

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.**

**Processo** : ED-RR-537.832/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Embargante** : Jornal do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Frederico Cornélio Costa Rosário

**Advogado** : Dr. Hugo L. de Goes

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.**

**Processo** : RR-550.207/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira

**Recorrido(s)** : Badi Abdala Salomão

**Advogado** : Dr. Sérgio R. Alonso

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Não se conhece de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.**

**Processo** : RR-556.087/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Rádio Record S.A.

**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas

**Recorrido(s)** : Rubens Souza Meyer

**Advogada** : Dra. Márcia Lucila B. Jaime

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos de declaração objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST). Recurso não conhecido.

**Processo** : RR-557.842/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente(s)** : Elis Maria Holsback Currales

**Advogado** : Dr. Décio José Xavier Braga

**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR-558.197/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Ímero Devens Júnior

**Recorrido(s)** : João Gomes da Silva

**Advogado** : Dr. Norton Oliveira e Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal e dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos ao Órgão de origem, para que se pronuncie quanto ao tema, restando prejudicado o capítulo relativo à Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO.** A prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita (art. 162 do CCB). No caso vertente, a Reclamada provocou o pronunciamento do E. Regional quanto ao tema, nas razões do Recurso, ainda, portanto, na instância ordinária. Logo, o E. Regional, ao não conhecer do Recurso Ordinário no tocante ao tema Prescrição, por entender precluso, violou o art. 162 do Código Civil Brasileiro. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR-578.028/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.

**Advogado** : Dr. Paulo Cesar Sgarbossa

**Recorrido(s)** : Luciano Neri de Abreu

**Advogado** : Dr. Gilmar Alney Dri de Lima

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência da assinatura do Juiz Classista; não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; não conhecer do recurso quanto aos juros; conhecer do recurso quanto ao FGTS sobre as férias indenizadas e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

**EMENTA** : **FGTS sobre as férias indenizadas.**

As férias indenizadas têm caráter nitidamente indenizatório. Portanto, o FGTS não incide sobre esta parcela.

Revista parcialmente conhecida e provida.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento para a 29a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 27 de outubro de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-371726/1997-5. TRT da 8a. Região.

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Complemento: Corre junto com RR-371727/1997-9  
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho  
 Agravado : Iranilde Maria dos Reis Machado  
 Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
- Processo : AIRR-402925/1997-6. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Ederli Franco  
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
 Agravado : Município de Foz do Iguaçu  
 Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
- Processo : AIRR-409204/1997-0. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Flávio Feitosa Pessoa de Carvalho  
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
 Agravado : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
- Processo : AIRR-409592/1997-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Guilhermino Rodrigues de Lima  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409653/1997-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Inês Shimenes Cortez  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409654/1997-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Maria Gonçalves Bonfim  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409656/1997-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Xênia Hauer  
 Advogado : Dr. Clóvis Augusto Veiga da Costa  
 Agravado : Estado do Paraná
- Processo : AIRR-409700/1997-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Sirlene de Vicente Turim  
 Advogada : Dra. Solange da Silva
- Processo : AIRR-409702/1997-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Valentin Gonçalves de Matos  
 Advogado : Dr. Mauro Dalarme  
 Agravado : Município de Indianópolis  
 Advogada : Dra. Ana C. Bueno de Mesquita
- Processo : AIRR-409704/1997-7. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Geraci Maria de Quadros  
 Advogada : Dra. Solange da Silva
- Processo : AIRR-409737/1997-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. Maurício Pereira da Silva  
 Agravado : Iracy Elisabeth Effgem  
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-409763/1997-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Leusa Maria Coutinho Hamon  
 Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção  
 Agravado : Município de Curitiba  
 Advogado : Dr. Fernando Almeida de Oliveira
- Processo : AIRR-410770/1997-4. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Curitiba  
 Advogada : Dra. Marilena Indira Winter  
 Agravado : Agostinho Martins Vieira  
 Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
- Processo : AIRR-410771/1997-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Paranaguá  
 Advogado : Dr. Roberto Tsugio Tanizaki  
 Agravado : Edilene Gonçalves Costa  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
- Processo : AIRR-410773/1997-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Maria Marion Trindade
- Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410774/1997-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Tânia Regina Mariussi Londero  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410957/1997-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Agravado : Francisco Fiorelli e Outros  
 Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
- Processo : AIRR-413173/1997-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado : Elenice de Fátima Silva Kuczman  
 Advogada : Dra. Solange da Silva
- Processo : AIRR-413185/1997-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Município de Curitiba  
 Advogado : Dr. Fernando Almeida de Oliveira  
 Agravado : João Maria Marcondes  
 Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado
- Processo : AIRR-413361/1997-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo  
 Advogado : Dr. Celso Luiz Barione  
 Agravado : Ivone Menossi  
 Advogado : Dr. Celso Romero
- Processo : AIRR-414465/1998-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Agravado : Alba Marta Silva de Vasconcellos e Outros  
 Advogado : Dr. Roberto Gomes Nunes
- Processo : AIRR-414553/1998-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
 Advogado : Dr. Alcemar C. da Rosa  
 Agravado : Edvaldo de Oliveira Neubert
- Processo : AIRR-414562/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Pedro Elio de Oliveira
- Processo : AIRR-414563/1998-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Maria de Lourdes Rosa dos Santos  
 Advogada : Dra. Raquel Carvalho Coelho  
 Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
- Processo : AIRR-414573/1998-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr. Yassodara Camozzato  
 Agravado : César Chiele Neto e Outro  
 Advogada : Dra. Lia Bartelle
- Processo : AIRR-415419/1998-2. TRT da 14a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Agravado : João Bosco Ferreira do Nascimento e Outros  
 Advogado : Dr. Neóricio Alves de Souza
- Processo : AIRR-416603/1998-3. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Everaldo de Sales e Outros  
 Advogada : Dra. Izabel Dilohê Piske Silvério  
 Agravado : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
 Procurador : Dr. Justo Duarte Rodrigues
- Processo : AIRR-416623/1998-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Maria Luiza Marcate Ramos  
 Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel  
 Agravado : Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM  
 Procurador : Dr. Luiz César Vianna Marques
- Processo : AIRR-424539/1998-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-424540/1998-0  
 Agravante : Waldomiro Alves  
 Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
 Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto
- Processo : AIRR-427486/1998-3. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Lucibel Neves

- Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal  
Advogada : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- Processo : AIRR-434121/1998-0. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Edinice Alves de Moura  
Advogado : Dr. José Mateus Teles Machado  
Agravado : Embral Empresa de Serviços Gerais Ltda.
- Advogado : Dr. Cláudio José Nota dos Santos  
Agravado : Instituto Brasileiro de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Processo : AIRR-434285/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Procurador : Dr. Laércio Cadore  
Agravado : Terêncio Vieira da Silva
- Processo : AIRR-435840/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF  
Advogada : Dra. Sílvia Maria Pires de Souza  
Agravado : José Alves Pereira  
Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
- Processo : AIRR-436956/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-436957/1998-1  
Agravante : Antônia Rodrigues Medeiros  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese  
Agravado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
- Processo : AIRR-437483/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Complemento: Corre junto com RR-437484/1998-3  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : João Soares de Almeida  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo : AIRR-440305/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Domingos Vicente Labanca  
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
- Processo : AIRR-440602/1998-3. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Admin.
- SEAD  
Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha  
Agravado : Antônio do Nascimento Araújo  
Advogado : Dr. Getulio Vargas A. Cavalcante
- Processo : AIRR-440670/1998-8. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Acre - Secretaria de Saúde  
Procurador : Dr. Roberto Ferreira da Silva  
Agravado : Nilda das Chagas de Souza e Outros  
Advogada : Dra. Marilete Vitorino de Siqueira
- Processo : AIRR-440800/1998-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cremilde Krause Borge da Silva e Outras  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-440934/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Elias Vieira Almado e Outros  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Distrito Federal  
Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
- Processo : AIRR-441029/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Jarbas Lúcio Pereira  
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
- Processo : AIRR-441099/1998-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado da Bahia  
Procurador : Dr. Ruy Sérgio Deiró  
Agravado : Antônio Francisco dos Santos e Outros  
Advogado : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo
- Processo : AIRR-441615/1998-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Coimbra Barreto e Outros  
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-446969/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Francisco Malachias Ferreira  
Advogado : Dr. Edmur Geraldo da Silva
- Processo : AIRR-461748/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto Dr. José Frota  
Advogada : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
Agravado : Maria de Lourdes Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- Processo : AIRR-461968/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Carlos dos Santos Madeira e Outros  
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
Agravado : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
- Processo : AIRR-462110/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cecília Maria Savino Moreira Pinto  
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho  
Agravado : Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP
- Processo : AIRR-462119/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann  
Agravado : Helena Correa Maisonave
- Processo : AIRR-462241/1998-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Maria Raimunda Machado Barreto e Outros  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
- Processo : AIRR-462363/1998-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Sebastião Alves dos Reis Júnior
- Processo : AIRR-462364/1998-9. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Neusa Maria Lopes  
Advogado : Dr. Carlos Beltrao Heller
- Processo : AIRR-462365/1998-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : José Albertino Rigotti  
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- Processo : AIRR-469815/1998-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Universidade Federal do Paraná  
Procurador : Dr. Adel El-Tassé  
Agravado : Eliomar José Manfredini e Outros  
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
- Processo : AIRR-470722/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo  
Agravado : Willian Honório e Outros
- Processo : AIRR-472665/1998-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP  
Procurador : Dr. Irapoan José Soares  
Agravado : Ana Cléa dos Santos Azevedo de Oliveira  
Advogado : Dr. Milcíades Vicente de Paula
- Processo : AIRR-475876/1998-4. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade  
Agravado : Ramilton Alves da Nóbrega  
Advogada : Dra. Gláucia Fernanda Neves Martins
- Processo : AIRR-478427/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Complemento: Corre junto com RR-478428/1998-6  
Agravante : Adelina Regina Lio Tropia  
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- Processo : AIRR-489463/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com RR-489464/1998-3  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Carlos Geraldo Barros de Moura  
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos G. Cruz

- Processo : AIRR-490578/1998-8. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com RR-490579/1998-1  
 Agravante : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana  
 Agravado : Uilton Machado Passos e Outro  
 Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- Processo : AIRR-493611/1998-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-493612/1998-3  
 Agravante : Maristela das Dores Machado Pereira  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
- Processo : AIRR-496900/1998-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com RR-496901/1998-0  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri  
 Agravado : Sandro de Mattos Reis  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
- Processo : AIRR-497216/1998-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-497217/1998-5  
 Agravante : Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Júnior  
 Advogado : Dr. Luis Piccinin  
 Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-497230/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-497232/1998-6  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. João Ary Silva Filho  
 Agravado : Dari Antônio Ciott  
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-497231/1998-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com RR-497232/1998-6  
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI  
 Advogado : Dr. João Ary Silva Filho  
 Agravado : Dari Antônio Ciott  
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
- Processo : AIRR-501418/1998-4. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com RR-501419/1998-8  
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr. Anderson Souza Barroso  
 Agravado : Maria José de Sousa Leal  
 Advogado : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa
- Processo : AIRR-502180/1998-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Ayana Lardy Aragão Shany e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-502237/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Francisco Maria da Costa Bezerra e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
- Processo : AIRR-502354/1998-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Maria Neiva Boaventura Zica e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-502709/1998-6. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Maria José Amorim e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-502793/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Edith Bensusan e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-503452/1998-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Universidade Federal do Paraná  
 Advogado : Dr. Benedito Gomes Barboza  
 Agravado : Conde Izidoro Pereira e Outros  
 Advogado : Dr. Mauro Cavalcante de Lima
- Processo : AIRR-504193/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Vânia Maria Alves Ferreira e Outros
- Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-504231/1998-6. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Maria de Lourdes Lourenço e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-504373/1998-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Valdeci da Silva Monteiro e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
- Processo : AIRR-504539/1998-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Ilusca Santos Lopes e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
- Processo : AIRR-504576/1998-9. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Alda Pereira da Costa e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Gisele de Britto
- Processo : AIRR-505559/1998-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Maria José Ferreira Alves e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
- Processo : AIRR-518930/1998-3. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Rossini Vogas Menezes  
 Agravado : Jorge Peres  
 Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
- Processo : AIRR-518934/1998-8. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr. Francisco Malta Filho  
 Agravado : Regina Célia Rogers Braga  
 Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- Processo : AIRR-518935/1998-1. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Erenilson Ribeiro Thiago e Outro  
 Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholete  
 Agravado : Viação Flecha Branca Ltda.  
 Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
- Processo : AIRR-518936/1998-5. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Jeferson Vieira Calistrato e Outra  
 Advogada : Dra. Kátia Boina Neves  
 Agravado : Renacliar - Empreendimentos Comerciais, Representações e Promoções Ltda.  
 Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
- Processo : AIRR-518939/1998-6. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Elias Borges dos Reis  
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio  
 Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
- Processo : AIRR-519011/1998-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Rogério Manoel da Silva  
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- Processo : AIRR-519148/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo  
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
 Agravado : Hidelma Mary Ferreira  
 Advogada : Dra. Tatiana Batista Fernandes
- Processo : AIRR-519149/1998-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Agravado : Antonio Nelson do Amaral Finamor  
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- Processo : AIRR-519151/1998-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp

- Agravado : Veridiana Cordoba Moreira  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-519152/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Darcí Pires dos Santos  
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
- Processo : AIRR-519667/1998-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Carlos Borges Chastinet Guimarães  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-519692/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Bonna Massa Panificadora e Confeitaria Ltda  
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
Agravado : Vanusa do Carmo de Souza  
Advogada : Dra. Vanessa Carla de Menezes Campassi
- Processo : AIRR-519695/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Usina São Martinho S/A  
Advogado : Dr. Cláudia Maria Cardoso Vasques  
Agravado : José Carlos da Silva  
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
- Processo : AIRR-519696/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz  
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
Agravado : Maria Aparecida Leite de Faria
- Processo : AIRR-519697/1998-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Posto de Serviço Cerejeira Ltda  
Advogado : Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima  
Agravado : Roberto da Guia Santana  
Advogado : Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro
- Processo : AIRR-519701/1998-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Humberto Candido da Silva  
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr. Valdecir Milhorin de Britto
- Processo : AIRR-519702/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Cláudio Comar  
Advogada : Dra. Sônia Maria de Oliveira Basso
- Processo : AIRR-519868/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : André Luiz Torrente de Freitas  
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
- Processo : AIRR-519870/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Benedito Gomes da Silva Júnior  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo : AIRR-519872/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Cláudio Raimundo e Outros  
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo  
Agravado : Tetramir - Transporte, Reflorestamento Ltda.  
Advogado : Dr. Willy Oliveira Ank
- Processo : AIRR-519873/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Kraft Suchard Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
Agravado : Wilson Glória Diniz  
Advogado : Dr. André Corsini Contijo de Brito
- Processo : AIRR-519874/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr. Celso Soares Guedes Filho  
Agravado : Edivan Alves dos Santos  
Advogado : Dr. Uedson Dias
- Processo : AIRR-519875/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado : Dr. René Magalhães Costa  
Agravado : Luiz Paulo Gonçalves
- Processo : AIRR-519876/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Alderico Francisco Manoel
- Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-519884/1998-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Loren Dionello de Mello  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-519885/1998-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Newton Tomaz de Souza  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Agravado : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.  
Advogado : Dr. Dante Rossi
- Processo : AIRR-519886/1998-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rosani Antunes Dias  
Advogada : Dra. Rosimere Rocha da Silva  
Agravado : Kelco Sul - Artefatos de Couro Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Muratore
- Processo : AIRR-519887/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Claudete Carmen Pafuski  
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
- Processo : AIRR-519891/1998-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
Agravado : Henrique Comerlato Neto  
Advogado : Dr. Gervásio V. Damian
- Processo : AIRR-519892/1998-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI  
Advogado : Dr. Diogo Unchalo Machado  
Agravado : Luiz Wladimir Pinto da Silva (Espólio de)  
Advogado : Dr. Salvador da Silva Gomes
- Processo : AIRR-519893/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
Agravado : José Eduardo Machado  
Advogado : Dr. Gervásio V. Damian
- Processo : AIRR-519897/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-555784/1999-7  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Alcindo de Souza Silva  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-519898/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : André Luis Novo Casanati  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-519899/1998-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Sady Argimon  
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
- Processo : AIRR-520302/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Globex Utilidades S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Edilson José Muniz  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-521108/1998-8. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Carlos Chiarini  
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-521110/1998-3. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : The First National Bank Of Boston S.A.  
Advogado : Dr. Rodrigo Rizzo Vasques  
Agravado : Beatriz de Carvalho  
Advogado : Dr. José Torres Neves
- Processo : AIRR-521153/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon  
Agravado : Marlene Reis e Outros  
Advogado : Dr. Renato Klemann Paese

- Processo : AIRR-521182/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Edivaldo Acuna de Sousa  
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
Agravado : Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S.A.
- Processo : AIRR-521193/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Maria Dilma Guilherme Schivazappa  
Advogado : Dr. Wilton Oliveira da Rocha
- Processo : AIRR-521207/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sandra Conceição Queiroz Costa  
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
Agravado : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente  
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
- Processo : AIRR-521214/1998-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Lauro Tavares da Luz Neto  
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
- Processo : AIRR-521215/1998-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Wagner Lopes de Abreu  
Advogado : Dr. Jader Kahwage David
- Processo : AIRR-521217/1998-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
Agravado : Raimundo Nonato Barreiro Brito
- Processo : AIRR-521226/1998-5. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Regis Stival Pereira  
Advogado : Dr. João Bezerra Cavalcante  
Agravado : Pite Incorporações e Participações S.A. e Outra  
Advogado : Dr. José Batista do C. Araújo
- Processo : AIRR-521229/1998-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Brascomp - Compensados do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
Agravado : Josimar Mesquita Cavalcante  
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- Processo : AIRR-521234/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos  
Agravado : José Maria Pinheiro  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
- Processo : AIRR-521240/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : João Batista Santos de Souza
- Processo : AIRR-521257/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Elautério Lopes e Outros  
Advogado : Dr. Celso Hagemann  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
- Processo : AIRR-521263/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : A Paulo Feijó S.A. - Indústria, Comércio, Importação e Exportação  
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto  
Agravado : Luiz Joaquim Silveira (Espólio de)  
Advogado : Dr. Francisco Loyola de Souza
- Processo : AIRR-521801/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jorge Luiz Martins  
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg  
Agravado : Intercontinental Importação e Exportação Ltda  
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
- Processo : AIRR-521818/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jadir Carias de Moura  
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas  
Agravado : Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
Advogado : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira
- Processo : AIRR-521819/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sulzer Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias  
Agravado : Paulo Henock de Souza
- Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
- Processo : AIRR-521862/1998-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho  
Agravado : Severino Firmino dos Santos  
Advogada : Dra. Lilian Grizagoridis da Silva
- Processo : AIRR-521867/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jorge Chaloub Filho  
Advogado : Dr. Rosângela Castro e Silva  
Agravado : Edmundo Alves de Jesus e Outros
- Processo : AIRR-521874/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Amauri Dittz de Lima  
Advogado : Dr. René Perbeils  
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
- Processo : AIRR-521881/1998-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Antônio Motta Roncoli  
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima  
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- Processo : AIRR-521887/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Rogério Pereira Rivera  
Advogado : Dr. João Batista dos Santos  
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-521896/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marta de Lourdes Carvalho  
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogada : Dra. Soniá Maria Costeira Frazão
- Processo : AIRR-521923/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
Agravado : Brasif Fast Food Ltda.  
Advogado : Dr. Nélcio Pacheco dos Santos
- Processo : AIRR-521926/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO  
Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho  
Agravado : Paulo Roberto da Silva Guimarães  
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
- Processo : AIRR-521932/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo  
Advogado : Dr. Guido Rogério Macedo Silveira Filho  
Agravado : Maurício Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr. Antônio Camelo Irmão
- Processo : AIRR-522045/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Líder Taxi Aéreo S.A.  
Advogado : Dr. Francisco Antônio Romanelli  
Agravado : Heli Júlio Fernandes  
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
- Processo : AIRR-522053/1998-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais  
Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho  
Agravado : Giuliano Scodeller da Silva  
Advogado : Dr. Carlos Messias Muniz
- Processo : AIRR-522069/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Prosegur Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano  
Agravado : Sebastião Dionísio de Melo  
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
- Processo : AIRR-522284/1998-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Reinaldo Elias da Costa  
Advogado : Dr. Leucio Honório de A. Leonardo  
Agravado : Vic Transportes Ltda. e Outros  
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
- Processo : AIRR-522297/1998-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Nélson Lopes Andes  
Processo : AIRR-522307/1998-1. TRT da 3a. Região.

- Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Marcelo Gontijo  
Advogado : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva
- Processo : AIRR-523009/1998-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sônia Ferreira  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado : Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Maringá - SIVAMAR  
Advogado : Dr. Alaércio Cardoso
- Processo : AIRR-523022/1998-2. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ultrafertil S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
Agravado : Fábio Carvalho Gervásio  
Advogada : Dra. Maria Ondina da Silveira
- Processo : AIRR-523124/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Celmo Zainotte e Outro  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
- Processo : AIRR-523126/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Aeroquip do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
- Agravado : Carlos Machado da Silva  
Advogada : Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna
- Processo : AIRR-523255/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Ricardo Benevides  
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
- Processo : AIRR-523274/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Agravado : Marta Catarina Monteiro de Melo Montenegro  
Advogada : Dra. Maria Normeli Farias
- Processo : AIRR-523320/1998-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lupércio Figueiredo Faleiros  
Advogado : Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros  
Agravado : Leão & Leão Ltda  
Advogada : Dra. Kátia Elisabete Hermanson
- Processo : AIRR-523325/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Geraldo de Carvalho  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
- Processo : AIRR-523341/1998-4. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
Agravado : Tânia Silveira Costa e Silva  
Advogado : Dr. Cláudio José Neves Batista
- Processo : AIRR-523844/1998-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado : José Geraldo Santana Franco  
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-523848/1998-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Ezequiel Sabino de Faria e Outros  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-523849/1998-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado : Gumerindo Vicente e Outros  
Advogada : Dra. Dalva Agostino
- Processo : AIRR-523857/1998-8. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Rogério Montenegro dos Santos  
Advogado : Dr. Victor Hugo Motta  
Agravado : Itaguassu Agro Industrial S.A.  
Advogado : Dr. Waldemar Peixoto de Araújo
- Processo : AIRR-523886/1998-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Joaquim Viana e Outros  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne  
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
- Processo : AIRR-523891/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti  
Agravado : Ilda Gonçalves da Costa Dias  
Advogada : Dra. Maria Conceição S. Sampaio
- Processo : AIRR-523929/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto  
Agravado : Paulo Pinto Pires  
Advogado : Dr. Edson José Rebello
- Processo : AIRR-523933/1998-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Josabeth Luzia da Silva Mesquita  
Advogado : Dr. Oscar J. Hildebrand
- Processo : AIRR-523939/1998-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Ednete Regina Lopes Eccel  
Advogada : Dra. Rosana Letzov
- Processo : AIRR-523948/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma  
Advogada : Dra. Mara Mello  
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr. Paulo Roberto Pereira
- Processo : AIRR-523949/1998-6. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
Agravado : Jocelino Roberto Dilly
- Processo : AIRR-523974/1998-1. TRT da 22a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.  
Advogado : Dr. Elício de Melo Leitão  
Agravado : Maria das Chagas Carneiro de Carvalho e Outros  
Advogado : Dr. Baltemir Lima de Sousa
- Processo : AIRR-523975/1998-5. TRT da 22a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Belarmino José Rodrigues  
Advogado : Dr. Luis Soares de Amorim  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Antonio Roberto Pires da Costa
- Processo : AIRR-523978/1998-6. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
Agravado : Francisco Lima Gomes  
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-523994/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-523999/1998-9  
Agravante : Pedro Flávio de Oliveira  
Advogado : Dr. Patricio William Almeida Vieira  
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-523999/1998-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-523994/1998-0  
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Pedro Flávio de Oliveira  
Advogado : Dr. Patricio William Almeida Vieira
- Processo : AIRR-524074/1998-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.  
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
Agravado : Simone Felice Ferrer  
Advogado : Dr. Monica Maria Maciel Riça
- Processo : AIRR-524083/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Aerofoto Cruzeiro S.A.  
Advogada : Dra. Rita Joffily  
Agravado : Jorge Luis Pessanha (Espólio de)  
Advogada : Dra. Jurema de Sousa Martins
- Processo : AIRR-524106/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Joaquim Manoel Xavier da Silveira

- Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro  
Agravado : Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda. e Outros  
Advogado : Dr. Mauricio Michels Cortez
- Processo : AIRR-524208/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sitol Sociedade Industrial Técnica de Óleos Ltda.  
Advogada : Dra. Lilliana R. Gava de Souza Nery  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região
- Processo : AIRR-524220/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Caterpillar Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi  
Agravado : Lázaro de Toledo Gil
- Processo : AIRR-524221/1999-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Celso Ribeiro  
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo  
Agravado : Transmil - Transportes e Turismo Ltda.
- Processo : AIRR-524308/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
Agravado : Peter Schmied  
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
- Processo : AIRR-524330/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Daniel dos Santos Silva  
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
- Processo : AIRR-524346/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Benedito Moreira  
Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa
- Processo : AIRR-524347/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Screener Embalagens Ltda.  
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
Agravado : Rosimar Bueno de Souza  
Advogado : Dr. Antonio Janildo dos Santos
- Processo : AIRR-524351/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Poliron Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Luís Otávio Camargo Pinto  
Agravado : Edemilson Batista de Souza  
Advogado : Dr. Nelson Silveira
- Processo : AIRR-524376/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : ICAL - Indústria de Calcinção Ltda.  
Advogada : Dra. Denise de Oliveira Barros  
Agravado : Antônio Francisco Rodrigues  
Advogado : Dr. Dilma Maria de Lemos
- Processo : AIRR-525136/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Helton José Pinheiro da Silva  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-525225/1999-4. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria de Lourdes Menezes Silva  
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva  
Agravado : Genilda Marques da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Lucimar Neri
- Processo : AIRR-525254/1999-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Douglas Monteiro  
Agravado : Benedito Augusto de Lima  
Advogado : Dr. Jamir José Menali
- Processo : AIRR-525277/1999-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Nilton Carvalho Oliveira  
Advogado : Dr. José Carlos Pimenta
- Processo : AIRR-525304/1999-0. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana  
Advogada : Dra. Joelma Vieira de Queiroz Carneiro  
Agravado : Dailton Viana da Costa  
Advogado : Dr. Almir Alves Dionisio
- Processo : AIRR-525309/1999-5. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes  
Agravado : José Severino de Medeiros Filho  
Advogado : Dr. Ismael Marinho Falcão
- Processo : AIRR-525310/1999-7. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto  
Agravado : José Palmeira de França  
Advogada : Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha
- Processo : AIRR-525316/1999-9. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Tambaí Motor e Peças Ltda.  
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano  
Agravado : Cícero Targino Cunha e Outro  
Advogado : Dr. Adriano de Lacerda Siqueira
- Processo : AIRR-525345/1999-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco BANERJ S.A.  
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira  
Agravado : Claus Hoffmann  
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
- Processo : AIRR-525356/1999-7. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas  
Agravado : Múcio Varela de Albuquerque Júnior  
Advogado : Dr. João Helder Dantas Cavalcanti
- Processo : AIRR-525443/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Carlos Alberto dos Santos  
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogada : Dra. Ana Maria Voss Cavalcante
- Processo : AIRR-525448/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda.  
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro  
Agravado : Sônia Maria Torres Galindo  
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
- Processo : AIRR-525456/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Vicunha Sociedade Anônima  
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
Agravado : Antônio Alves dos Santos  
Advogado : Dr. Giorgio Longano
- Processo : AIRR-525490/1999-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.  
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos  
Agravado : Marcelo Moreira Dutra  
Advogada : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli
- Processo : AIRR-525496/1999-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Márcia Regina Ewald Becacici Nunes  
Advogado : Dr. José Miranda Lima
- Processo : AIRR-525498/1999-8. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sankyu S.A.  
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva  
Agravado : Ramilton Santos Gomes  
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : AIRR-525525/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues  
Agravado : Márcio Alexandre Timm  
Advogada : Dra. Solange Neves Pessin
- Processo : AIRR-526229/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Emílio Kemp Farias  
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
- Processo : AIRR-526237/1999-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
Agravado : Ana Paula Luz da Silva  
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
- Processo : AIRR-526243/1999-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães

Agravado : Dirceu Senne Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa	Agravado : Romão Pereira de Oliveira Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Processo : AIRR-526252/1999-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto Agravado : Antônio Duarte Advogado : Dr. Alcínésio Barcellos Júnior	Processo : AIRR-526733/1999-5. TRT da 18a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Luiz Scorvo Advogado : Dr. Eudes Lemes da Silva Agravado : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Processo : AIRR-526253/1999-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Unibanco Sistemas Ltda. Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores Agravado : Arnaldo Gutwilen Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar	Processo : AIRR-526734/1999-9. TRT da 18a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Empresa de Transportes Atlas Ltda. Advogada : Dra. Suelena F. Bastos Balsanulfo Agravado : José Antônio Ferreira Rosa Advogado : Dr. Gustavo Alves de Oliveira
Processo : AIRR-526258/1999-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza Agravado : Antônio Pedro Gouveia de Barros e Outros Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo	Processo : AIRR-526774/1999-7. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Cicero Benedito da Silva Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros Agravado : Construtora Marquise S.A. Advogado : Dr. Marcos Albuquerque de Lima
Processo : AIRR-526262/1999-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : RPC Televisão S.A. Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino Agravado : Guaracitan Germano dos Santos Advogado : Dr. Alexandre da Silva Lopes	Processo : AIRR-526775/1999-0. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Geraldo Pereira dos Santos Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
Processo : AIRR-526263/1999-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Abelardo Xavier da Silveira Cavalcante de Barcellos Filho e Outros Advogado : Dr. José Roberto da Silva Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho	Processo : AIRR-526777/1999-8. TRT da 19a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Transportadora Itapemirim S.A. Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos Agravado : Ivan de Oliveira Silva Advogado : Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira
Processo : AIRR-526391/1999-3. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra Agravado : Manoel Mariano de Souza	Processo : AIRR-526817/1999-6. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Bruwill Comércio de Alimentos Ltda. Advogado : Dr. Fátima Daniella Piazza Agravado : Carmem Silvia Nunes Garcia Advogado : Dr. Valfrísio Lehmkuhl
Processo : AIRR-526403/1999-5. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Banorte S.A. Advogado : Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque Agravado : Giovanni Montini Magalhães Quaresma Advogada : Dra. Ana Karine Silva Almeida	Processo : AIRR-526849/1999-7. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Celpav - Celulose e Papel Ltda. Advogado : Dr. Alberto Gris Agravado : José Milton Rodrigues Advogado : Dr. Valter Antonio de Souza
Processo : AIRR-526404/1999-9. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Hélio Pereira de Melo Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo Agravado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.	Processo : AIRR-526854/1999-3. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Gilberto Bueno Advogado : Dr. Nelson Meyer Agravado : L. Paschoal & Cia. Ltda Advogado : Dr. Carlos Rocha da Silveira
Processo : AIRR-526440/1999-2. TRT da 7a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Sérgio Mota Silva Advogado : Dr. José Haroldo Guimarães Agravado : Indústria e Comércio de Fios Jóia Ltda. Advogado : Dr. Elcio Caetano de Lima	Processo : AIRR-526865/1999-1. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Pepsico do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Frederico Augusto Duarte O. Cândido Agravado : Waldir Machado Advogado : Dr. João Roberto Sgobetta
Processo : AIRR-526472/1999-3. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Companhia Carbonífera do Cambuí Advogado : Dr. Silvio Espíndola Agravado : Juramil Natalício Advogado : Dr. Helio Henrique de Camargo	Processo : AIRR-526872/1999-5. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : 3M do Brasil Ltda. Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel Agravado : Antônio Sergio Frederichi Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
Processo : AIRR-526682/1999-9. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Cláudio Antônio Gomes da Hora e Outros Advogado : Dr. Ricardo Estevão Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho	Processo : AIRR-526915/1999-4. TRT da 24a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto Agravado : Antônio Reginaldo Rodrigues Advogado : Dr. José Antônio Vieira
Processo : AIRR-526689/1999-4. TRT da 7a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Compasso Comunicação e Marketing Ltda. Advogado : Dr. Cicero Roger Macedo Gonçalves Agravado : Maria Leandra de Noronha Viana Advogado : Dr. Francisco Hélio do Nascimento	Processo : AIRR-526922/1999-8. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Marcos Antônio Silva de Vargas e Outro Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Processo : AIRR-526713/1999-6. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Armin Furbringer Advogado : Dr. Almir Hoffmann Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado : Fundação Telepar Advogado : Dr. Irineu Mazzarotto Filho	Processo : AIRR-526971/1999-7. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Duraflores S.A. Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani Agravado : Antônio Benedito Avelino Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
Processo : AIRR-526718/1999-4. TRT da 11a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida	Processo : AIRR-526972/1999-0. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Homero Luiz Rodrigues Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias Agravado : Terradraga Guaçu Ltda
	Processo : AIRR-526977/1999-9. TRT da 15a. Região.

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Ivone Cucatti  
Advogado : Dr. José Aparecido Castilho

Processo : AIRR-526982/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Munir Elias José Elias  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo : AIRR-526988/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado : Liberato Oliveira da Rosa  
Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : AIRR-527115/1999-7. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Edmar Louzada de Oliveira  
Advogada : Dra. Jack Douglas Gonçalves

Processo : AIRR-527167/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado : Hélio Francisco de Oliveira Monteiro

Processo : AIRR-527184/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : ESJ Comércio de Alimentos Ltda  
Advogado : Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida  
Agravado : Mário Navarro Júnior  
Advogado : Dr. Devair Ferreira Ferian

Processo : AIRR-528660/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Progeral Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella  
Agravado : Hélio Gonçalves dos Santos  
Advogado : Dr. Alvaro dos Santos Filho

Processo : AIRR-528662/1999-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio Vargas Dias  
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca  
Agravado : Banco Itaú S.A.

Processo : AIRR-528711/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Glauco Pinto Barbalho  
Advogado : Dr. José Carlos de Lira Albuquerque  
Agravado : Jozirene da Silva Luz  
Advogado : Dr. Antonio Carlos da Silva

Processo : AIRR-528716/1999-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.  
Advogado : Dr. Humberto Sales Batista  
Agravado : José Roberto Miranda  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

Processo : AIRR-528718/1999-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho  
Agravado : Edilene Vieira Coutinho  
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista

Processo : AIRR-528746/1999-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Panificadora Duque Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
Agravado : Cláudio Henrique da Cruz Xavier  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Processo : AIRR-528749/1999-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Raimundo Antônio Couto de Oliveira  
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
Agravado : Skipper Paulista Representação Ltda.  
Advogada : Dra. Mônica Martins Toscano  
Agravado : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
Advogada : Dra. Christianne S. Ribeiro

Processo : AIRR-528792/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Colegio Nóbrega  
Advogado : Dr. Victor Emmanuel B. de Souza  
Agravado : Inez Maria Fornari de Souza  
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

Processo : AIRR-528827/1999-3. TRT da 22a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr. Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha  
Agravado : Deusdete Pereira do Nascimento  
Advogado : Dr. Carlos Antônio M. Furtado

Processo : AIRR-528841/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Hideraldo Luiz Ribeiro Marioli  
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo

Processo : AIRR-528941/1999-6. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Amilton Carlos de Jesus

Processo : AIRR-528948/1999-1. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Rosana do Socorro Pereira de Moraes  
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes  
Agravado : Gisla Oliveira de Lima Duarte  
Advogado : Dr. Alamim Bernardes da Costa

Processo : AIRR-529622/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio Franco da Silveira  
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano  
Agravado : Aços Villares S.A.  
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Processo : AIRR-529628/1999-2. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.  
Advogado : Dr. José Divino P. Rodrigues  
Agravado : Cornélio Gomes Delfino e Outros

Processo : AIRR-529658/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : La Basque Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho  
Agravado : Francisca Eronilde Moura Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr. William Hoffmann

Processo : AIRR-529660/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Iochpe S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Manoel Leite  
Agravado : Sônia Burioli Appe  
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários

Processo : AIRR-529661/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas S.A.  
Advogado : Dr. Márcio César Correa Maistro  
Agravado : Antônio Carlos Duque Conti  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Processo : AIRR-529664/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
Agravado : Antônio da Conceição e Outros  
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

Processo : AIRR-529669/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Solvay do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Gonçalves Marx  
Agravado : Roberto Russo  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Processo : AIRR-529688/1999-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa  
Advogado : Dr. Marcelo Harger  
Agravado : Viviane Feijó Haag  
Advogado : Dr. Jonni Steffens

Processo : AIRR-529716/1999-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Paulo Brito Machado Silva e Outros  
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Waldir Magnago Filho

Processo : AIRR-529717/1999-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Dael da Cunha Prata  
Advogado : Dr. Rodrigo de Souza Grillo  
Agravado : Ricafé - Agropecuária Ltda.  
Advogado : Dr. Sergius de Carvalho Furtado

Processo : AIRR-529732/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lar Escola São Francisco  
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Ana Cristina Carneiro Fernandes Souto  
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

Processo : AIRR-530795/1999-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : José Rodolfo Zanbon  
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

- Processo : AIRR-530802/1999-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Universidade Católica de Pernambuco  
Advogado : Dr. Dival Spencer Holanda Barros  
Agravado : Luciano Alves de Souza  
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
- Processo : AIRR-530828/1999-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : V.R.M. Hotéis e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos  
Agravado : Fernanda Maria dos Santos
- Processo : AIRR-530830/1999-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina São José S.A.  
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo  
Agravado : Cristiano Bernardo dos Santos e Outros
- Processo : AIRR-530831/1999-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Ronaldo José da Silva  
Advogado : Dr. José Heitor Maciel da Silveira  
Agravado : Plus Vita S.A.  
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
- Processo : AIRR-530908/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
Agravado : Danilo Félix Rocha Romero  
Advogado : Dr. Jorge Beduino Ramos Medeiros
- Processo : AIRR-530913/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório  
Agravado : Sandra Raquel Grigoletto Holanda  
Advogado : Dr. Pacifico Luiz Saldanha
- Processo : AIRR-530934/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech  
Agravado : Edelmar Elosi Rodrigues
- Processo : AIRR-530981/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
Agravado : Heriberto Sacchi
- Processo : AIRR-530992/1999-9. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso  
Advogado : Dr. Airton Cella  
Agravado : Paulo Ferreira dos Santos
- Processo : AIRR-531026/1999-9. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Marquart & Cia. Ltda  
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi  
Agravado : João Moreira de Souza  
Advogado : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
- Processo : AIRR-531446/1999-0. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Nilce Maria Freitas Quevedo  
Advogado : Dr. Nicanor Alexandre Ramos
- Processo : AIRR-531447/1999-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Renato Evaldo Hauffe  
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
- Processo : AIRR-532085/1999-9. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Lincoln Frederico Viveros e Outros  
Advogado : Dr. Severino Bezerra de Melo  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-532167/1999-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Antônio Osmar Arnosti  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-532172/1999-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Arnaldo Cecato e Outro  
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari  
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-532194/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Aços Villares S.A.  
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Luiz Gonzaga Ramos  
Advogado : Dr. José Milton Vieira
- Processo : AIRR-532196/1999-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
Agravado : Laboratório de Análises Clínicas Dr J A Vozza  
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
- Processo : AIRR-532198/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Educacional São Carlos  
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú  
Agravado : Dirce Gobato  
Advogado : Dr. Maria Julia Amabili Nastri
- Processo : AIRR-532218/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Adalberto Hofschneider  
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig  
Agravado : Gerdau S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-532235/1999-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Paraguaçu Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
Agravado : Luiz Mário Cerqueira Coutinho  
Advogado : Dr. Geraldo Sobral Ferreira
- Processo : AIRR-532241/1999-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Armando Ferreira Mendes Filho  
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
Agravado : Laticínios San Rafael Ltda.
- Processo : AIRR-532243/1999-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Vanderley Silva Magalhães  
Advogado : Dr. Rui Chaves  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-532245/1999-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : João Pereira de Souza  
Advogado : Dr. Arthur Alvares  
Agravado : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
- Processo : AIRR-532699/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Editora "A Tarde" S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna  
Agravado : Florivaldo dos Santos Sacramento  
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
- Processo : AIRR-532763/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado : Nilo Cezar Gomes Pinheiro  
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- Processo : AIRR-532764/1999-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
Agravado : Vanessa da Silva Galantine  
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
- Processo : AIRR-532780/1999-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Nacional de Grafite Ltda.  
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette  
Agravado : Carlos Murilo Rodrigues de Souza  
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Fonseca
- Processo : AIRR-532785/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Manufatora de Tecidos de Algodão  
Advogado : Dr. Luciana de Carvalho Rodrigues  
Agravado : Carlos Augusto Pedro Pereira  
Advogado : Dr. Aloisio Mendonça Condé
- Processo : AIRR-533884/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : David José Riguetto
- Processo : AIRR-533888/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr. João Carlos Casella  
Agravado : Sérgio Lones Lopes

Advogado : Dr. Maria Helena Negrão	Processo : AIRR-534557/1999-2. TRT da 12a. Região.
Processo : AIRR-533890/1999-5. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Logocenter Tecnologia de Informática Ltda.
Agravante : Jorge Nadfeyes Filho	Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão	Agravado : Roberto Steffen
Agravado : Cummins Brasil Ltda.	
Advogado : Dr. Antônio Moreno	
	Processo : AIRR-534568/1999-0. TRT da 18a. Região.
Processo : AIRR-533892/1999-2. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante : Holdercim Brasil S.A.	Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Márcio Yoshida	Agravado : Bento Salomão Ramos
Agravado : Sérgio Lukosius Jorge	Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo
Advogado : Dr. José Cardoso	
	Processo : AIRR-534580/1999-0. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533893/1999-6. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante : Vega Sopave S.A.	Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. João Carlos Casella	Agravado : Fernando Damasceno Souza
Agravado : Wanderlei Vieira	Advogado : Dr. Nilton Gonçalves
Advogado : Dr. Jackson Mendes Batista	
	Processo : AIRR-534581/1999-4. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533898/1999-4. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel	Agravado : Jorge Luís Amorim de Oliveira
Agravado : Norma Palumbo	Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto	
	Processo : AIRR-534583/1999-1. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533906/1999-1. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Agropecuária Fazenda Catalunha S.A.
Agravante : Ivana de Oliveira Costa	Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
Advogada : Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata	Agravado : José Carlos da Paixão
Agravado : Arco - Associação Beneficente	
Advogad : Dr. Nelson Augusto Mussolini	
	Processo : AIRR-534587/1999-6. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533912/1999-1. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Abimael Fernandes Dourado e Outros
Agravante : Chris Cintos de Segurança Ltda.	Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas	Agravado : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Agravado : Leônidas de Lima Francisco	Advogado : Dr. Hermano Augusto Palmeira Machado
Advogad : Dr. José Espedito de Souza	
	Processo : AIRR-534597/1999-0. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533935/1999-1. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Agravante : Sisten S.A. - Sistemas Energéticos	Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Advogad : Dr. Affonso Vicente Lopes	Agravado : Luiza de Santana Barreto
Agravado : Reginaldo Rogério Garcia	Advogada : Dra. Alice de Mello Ferreira
Advogado : Dr. Ademilson de Magalhães	
	Processo : AIRR-534604/1999-4. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533941/1999-1. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Astério Rodrigues de Oliveira e Outro
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Advogado : Dr. Arsenio Pereira da Fonseca
Advogad : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira	Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos
Agravad : Amilton Machado	Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA
Advogado : Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva	
	Processo : AIRR-534631/1999-7. TRT da 13a. Região.
Processo : AIRR-533976/1999-3. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Toália S.A. Indústria Têxtil
Agravante : Citibank N.A.	Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Agravado : Mauriceia Marcolino de Brito
Agravado : Antônio de Souza	Advogado : Dr. Valter de Melo
Advogado : Dr. Narciso Ferreira	
	Processo : AIRR-534641/1999-1. TRT da 5a. Região.
Processo : AIRR-533990/1999-0. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger	Agravado : Maria Antônia dos Santos Barbosa
Agravado : Márcio da Silva	
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos	
	Processo : AIRR-535648/1999-3. TRT da 15a. Região.
Processo : AIRR-534004/1999-1. TRT da 3a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.	Advogado : Dr. Cláudio José Gonzales
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira	Agravado : José Mário Pinto
Agravado : Jorge dos Reis	Advogado : Dr. Jaime Luís Almeida Souto
	Processo : AIRR-535664/1999-8. TRT da 11a. Região.
Processo : AIRR-534031/1999-4. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Agravante : Banco Real S.A. e Outro	Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho	Agravado : Edivan Mota de Souza
Agravado : Ângela Bezerra da Silva Sibuya	Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri	
	Processo : AIRR-535668/1999-2. TRT da 15a. Região.
Processo : AIRR-534054/1999-4. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Torque S.A.
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em	Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Liquidação Extrajudicial)	Agravado : José Gilvan Maximino
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa	Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério
Agravado : Eliza Aiko Sigaki Ito	
Advogad : Dr. Narciso Ferreira	
	Processo : AIRR-535672/1999-5. TRT da 15a. Região.
Processo : AIRR-534103/1999-3. TRT da 9a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Agravante : Citibank N. A.	Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	Agravado : Judite Barbosa
Agravado : Júlio Satoru kubo	Advogado : Dr. Winston Sebe
Advogado : Dr. Narciso Ferreira	
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia	
	Processo : AIRR-535675/1999-6. TRT da 15a. Região.
Processo : AIRR-535675/1999-6. TRT da 15a. Região.	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Advogada : Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado	Agravado : Vera Lúcia de Oliveira
Agravado : Vera Lúcia de Oliveira	Advogada : Dra. Ana Lucia Ferraz de Arruda Zanella
Advogada : Dra. Ana Lucia Ferraz de Arruda Zanella	

- Processo : AIRR-535679/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Valquírio Urbano Corsino  
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
- Processo : AIRR-535706/1999-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Duarte Veiga  
Advogado : Dr. José Duarte Veiga  
Agravado : Carlos Roberto da Silva (Assistido pelo seu Pai)  
Agravado : Panificadora Oliviere
- Processo : AIRR-535725/1999-9. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : José Xavier Nunes e Outros  
Advogado : Dr. Henri Clay Santos Andrade
- Processo : AIRR-535734/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Giovani Budroni  
Advogado : Dr. Clovis Haddad  
Agravado : Antônio Gilberto Avancini  
Advogada : Dra. José Maria Ferreira  
Agravado : Fracasso & Bolzam Ltda
- Processo : AIRR-535739/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. Mery Débora Bezerra Von Mühlen  
Agravado : Marisol Trindade de Deus  
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
- Processo : AIRR-535777/1999-9. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
Advogado : Dr. Helon Viana Monteiro  
Agravado : César Fernando Lacerda Fleury e Outros  
Advogado : Dr. Célio Holanda Freitas
- Processo : AIRR-535779/1999-6. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Campanha Nacional de Escolas da Comunidade- CNEC  
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira  
Agravado : Cleidna Aparecida de Lima  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
- Processo : AIRR-535782/1999-5. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo  
Agravado : Paulo Cipriano da Silva  
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
- Processo : AIRR-535784/1999-2. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Sebastião Silvano de Rezende  
Advogada : Dra. Carla Ferreira Mastrella
- Processo : AIRR-535799/1999-5. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.  
Advogado : Dr. Jorge Augusto Jungmann  
Agravado : Severo Antônio Freitas  
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Faria
- Processo : AIRR-535800/1999-7. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Maria Martins  
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos  
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogada : Dra. Neuzirene de Souza Costa
- Processo : AIRR-535805/1999-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado : Tereza Angélica Teixeira  
Advogado : Dr. José Fraga Filho
- Processo : AIRR-536059/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Marli Rodrigues Liberato  
Advogada : Dra. Patrícia César
- Processo : AIRR-536935/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Oclacir Marcelino Silva  
Advogado : Dr. Washington Luis Santos Silva  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-536937/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
- Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado : Marco Antônio Rodrigues Alves  
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
- Processo : AIRR-536938/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Oswaldo Borges do Rego  
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-536946/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Fábio Humberto de Abreu  
Agravado : Nelson de Oliveira Brizola  
Advogado : Dr. Pedro Dada
- Processo : AIRR-536949/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado : Homero Dante Gobato  
Advogado : Dr. Marcus Tomaz de Aquino
- Processo : AIRR-536961/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : VALKRAFT Aparelhos Industriais Ltda.  
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
- Agravado : Salvador Megliore Neto  
Advogado : Dr. Fernando Pinto Silva
- Processo : AIRR-536964/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Laboratório Clínico Delboni Auriemo S.C. Ltda.  
Advogada : Dra. Rosângela D. Andrade Mariano  
Agravado : Marco Antônio Salvador
- Processo : AIRR-536967/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Boucinhas, Campos e Claro S.C.  
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado : Helena Bellum Fontes de Rizo
- Processo : AIRR-536974/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr. Luciane de Souza  
Agravado : Sérgio de Castro Justino  
Advogado : Dr. João Bernardo dos S. Sobrinho
- Processo : AIRR-536980/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Bosch Telecom Ltda.  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho  
Agravado : João Marcos Binhardi  
Advogado : Dr. Sandro Bento Silva
- Processo : AIRR-537027/1999-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado : Lillian Arrais Limongi  
Advogado : Dr. Delmer Cândido da Costa
- Processo : AIRR-537054/1999-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Jorge Luiz Brandt  
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-537073/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Maria Aparecida Lino  
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes  
Agravado : Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais  
Advogada : Dra. Cleize Hernandes Bellotto
- Processo : AIRR-537114/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini  
Agravado : Erasmo Monteiro da Silva
- Processo : AIRR-537151/1999-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo  
Agravado : Wilson Micarelli e Outro  
Advogado : Dr. José Antonio de Figueiredo
- Processo : AIRR-537152/1999-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Ariane Sampaio Sevilha Martins  
Advogado : Dr. Geraldo Tentor
- Processo : AIRR-537153/1999-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo Agravado : Rosângela Aparecida Carazato de Oliveira	Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
Processo : AIRR-537155/1999-2. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Reginaldo Cagini Agravado : Antônio Roberto de Carlis Advogado : Dr. Benedito Celso de Souza	Agravado : Edvânia Aparecida Ferreira Advogado : Dr. Eliana Rachel Motta Teixeira
Processo : AIRR-537156/1999-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda. Advogado : Dr. Emmanuel Carlos Agravado : Mauro Jorge da Silva Advogado : Dr. Carlos Lopes	Processo : AIRR-537527/1999-8. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior Agravado : Homero do Couto Advogada : Dra. Arlete Caldana de Souza
Processo : AIRR-537160/1999-9. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque Agravado : Edgar da Rocha Junior Advogado : Dr. José Francisco da Silva	Processo : AIRR-537547/1999-7. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Multiplic S.A. Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo Agravado : José Costa Jardim
Processo : AIRR-537168/1999-8. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Usina Santa Adélia S.A. Advogado : Dr. Rogério Carósio Agravado : Pedro Pereira de Souza	Processo : AIRR-537559/1999-9. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Fertilis S.A. Advogada : Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Fertilizantes do Vale do Ribeira Advogado : Dr. Jorge K Hanashiro
Processo : AIRR-537190/1999-2. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Marlene Sartori Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim	Processo : AIRR-537566/1999-2. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Lojas Americanas S.A. Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho Agravado : Elisângela Maria Moura dos Santos
Processo : AIRR-537192/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Dr. Alessandra Sant'Anna Agravado : Cícero Salviano da Costa Advogado : Dr. Samuel Solonca Júnior	Processo : AIRR-537568/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Editora Pesquisa e Indústria Ltda. Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran Agravado : Carlos Dias da Silva Advogado : Dr. Carlos Floriano Filho
Processo : AIRR-537193/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro Agravado : Amélia Maria Zanirato Collete Advogada : Dra. Paula Marafeli	Processo : AIRR-537572/1999-2. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Bandeirantes S.A. Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta Agravado : Valdinei de Souza Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
Processo : AIRR-537221/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Lloyds Bank PLC Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro Agravado : José Joaquim de Godoy Advogada : Dra. Maria Goretti Aparecida Pieretti	Processo : AIRR-537575/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE Advogado : Dr. Marcial Barreto Casabona Agravado : Antônio Augusto Fonseca Advogado : Dr. Petrónio José Affonso
Processo : AIRR-537223/1999-7. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Ribeiro Aran Filho Advogado : Dr. Carlos Ferreira Agravado : Henkel S.A. - Indústrias Químicas	Processo : AIRR-537579/1999-8. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Francisco Andrade Holanda Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins Agravado : São Paulo Transporte S.A. Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Processo : AIRR-537227/1999-1. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Leda Pena Yoshida Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho Agravado : Orsini & Grottera Comunicação Ltda. Advogado : Dr. Marcelo Bатуira da C. Losso Pedrosa	Processo : AIRR-537615/1999-1. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Companhia Maranhense de Refrigerantes Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho Agravado : Francisco Alves Martins Advogado : Dr. Josemar Carneiro de Mesquita
Processo : AIRR-537443/1999-7. TRT da 23a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Valmir João Scodro Agravado : João Bosco de Oliveira Advogado : Dr. Urbano Oliveira da Silva	Processo : AIRR-538101/1999-1. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Itapecuru-Mirim Advogado : Dr. Valber Muniz Agravado : Rita Leuda Costa Santos Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
Processo : AIRR-537457/1999-6. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto Agravado : Kaminaça Takimoto Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucílio	Processo : AIRR-538102/1999-5. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Grajaú Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki Agravado : Maria da Paz Francisca dos Reis Advogado : Dr. João Batista Santos Guarã
Processo : AIRR-537504/1999-8. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo Agravado : Marcos Antônio Rovina Advogado : Dr. Moacyr Pontes	Processo : AIRR-538103/1999-9. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Pio XII Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki Agravado : Maria de Fátima Oliveira Fortinele Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
Processo : AIRR-537509/1999-6. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda. Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman Agravado : Roque Benedito Amadeu Advogado : Dr. José Paulo Ramos Precioso	Processo : AIRR-538107/1999-3. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Arari-MA Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki Agravado : Kátia Regina Coêlho Berrêdo Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior
Processo : AIRR-537516/1999-0. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo : AIRR-538108/1999-7. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Município de Arari Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki Agravado : Joana Almeida Chaves Advogado : Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior

Processo : AIRR-538119/1999-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Agravado : Florisbaldo dos Santos  
Advogada : Dra. Márcia Helena Bader Maluf

Processo : AIRR-538162/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Edson Silva e Outros  
Advogado : Dr. Osmar Fernando Fonseca  
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Daniella Barretto  
Agravado : Mário Silva (espólio de)  
Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : AIRR-538183/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.  
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
Agravado : Cerly dos Santos Jacobi  
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo : AIRR-540766/1999-6. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de Pitimbu  
Advogado : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior  
Agravado : Luiz Pedro da Silva  
Advogado : Dr. Adolpho Ferreira Soares Neto

Processo : AIRR-544864/1999-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Bergson de Oliveira Conceição Reis  
Advogado : Dr. João Wanderley de Carvalho  
Agravado : Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica FUCAPI  
Advogado : Dr. Hileano Pereira Praia

Processo : AIRR-545158/1999-8. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira  
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano  
Agravado : Nilson Rodrigues Balbino  
Advogado : Dr. João Camilo Pereira

Processo : AIRR-545355/1999-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Zairene da Cruz

Processo : AIRR-545357/1999-5. TRT da 20a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Agostinho José Soares Freire  
Advogado : Dr. Alda Celi Almeida Boson Schetine

Processo : AIRR-546794/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Paulo Roberto Garcia Braz  
Advogado : Dr. Wilson Osmar Martins Júnior  
Agravado : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR  
Advogada : Dra. Gisele Mattner

Processo : AIRR-547480/1999-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES  
Advogado : Dr. Dalton Lemke  
Agravado : Neusa Frason do Amaral e Outras  
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb

Processo : AIRR-549290/1999-8. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
Agravado : Maria da Conceição Barbosa Cachina

Processo : AIRR-549817/1999-0. TRT da 14a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Agravado : Francisca Batista da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Alan Kardec dos Santos Lima

Processo : AIRR-553006/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Moizes Teodoro de Souza  
Advogado : Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa  
Agravado : Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado - IPESU  
Advogado : Dr. Rosely Pozzi de Lucena

Processo : AIRR-555784/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-519897/1998-7  
Agravante : Alcindo de Souza Silva  
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin  
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. William Welp

Processo : AIRR-556604/1999-1. TRT da 7a. Região.

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de Iguatu  
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
Agravado : Ana Vlândia Bezerra Silva  
Advogado : Dr. Orlando Silva da Silveira

Processo : AIRR-558397/1999-0. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Carlos de Amorim  
Advogado : Dr. Ana Maria Silva Santos  
Agravado : Município da Barra de Santo Antônio

Processo : AIRR-559002/1999-0. TRT da 21a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
Agravado : Francisco das Chagas Fernandes e Outros

Processo : AIRR-559960/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone  
Agravado : João Carlos Trindade Bom

Processo : AIRR-561484/1999-2. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de São Luiz do Curu  
Advogado : Dr. Carlos George Marques Rodrigues  
Agravado : Antônio Gomes Rodrigues  
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa

Processo : AIRR-563473/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Maria das Graças Nunes da Silva  
Advogado : Dr. Nilton Garrido Moscardini  
Agravado : Município de Itaquaquecetuba  
Advogada : Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua

Processo : AIRR-563573/1999-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de Saudade do Iguaçú  
Advogado : Dr. Natal Hilário Dossena  
Agravado : Janguito Marcondes

Processo : AIRR-563574/1999-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de Saudade do Iguaçú  
Advogado : Dr. Natal Hilário Dossena  
Agravado : Joaquim Sutil

Processo : AIRR-563604/1999-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Município de Coreaú  
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado : Antônia Aguiar Portela  
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão

Processo : AIRR-569694/1999-9. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Luiz Teixeira de Matos  
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Advogado : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende

Processo : AIRR-571290/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna  
Agravado : José Reginaldo Ribeiro dos Santos  
Advogada : Dra. Marlene Munhões dos Santos

Processo : AIRR-571322/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Carmelita Oliveira Nunes Santos  
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques

Processo : AIRR-571323/1999-3. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Everaldo Caetano dos Reis  
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. João Alves do Amaral

Processo : AIRR-571324/1999-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto  
Agravado : Agnevalton Boaventura da Silva  
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR-571328/1999-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Aécio Flávio Quintela dos Santos  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Processo : AIRR-572273/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Complemento: Corre junto com AIRR-572274/1999-0

- Agravante : José Aliatti  
 Advogado : Dr. Alzir Cogorni  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
 Processo : AIRR-572274/1999-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-572273/1999-7  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Agravado : José Aliatti  
 Advogado : Dr. Alzir Cogorni
- Processo : AIRR-573192/1999-3. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com AIRR-573193/1999-7  
 Agravante : Carlos Elzaman Teixeira Marques e outros  
 Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro  
 Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
 Agravado : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- Processo : AIRR-573193/1999-7. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com AIRR-573192/1999-3  
 Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
 Agravado : Carlos Elzaman Teixeira Marques e outros  
 Advogado : Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
- Processo : AIRR-573352/1999-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Everaldo Afonso Moreno  
 Advogado : Dr. Wagner Marcelo Sarti  
 Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-573589/1999-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Agravado : Simone de Moura Ferreira  
 Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-573618/1999-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Agravado : Zuleica Coutinho Fontes  
 Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida
- Processo : AIRR-573625/1999-0. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
 Advogado : Dr. Raimundo Vieira de Araújo  
 Agravado : Alexandre Leone Ferreira Dias  
 Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
- Processo : AIRR-573635/1999-4. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Osvaldo Luiz da Silva  
 Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-573740/1999-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Geraldo Francisco Santiago  
 Advogado : Dr. Paulo José da Cunha  
 Agravado : Belo Vale Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
- Processo : AIRR-573741/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Marcos de Oliveira  
 Advogado : Dr. Paulo José da Cunha  
 Agravado : Belo Vale Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
- Processo : AIRR-574334/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Paulo Gomes Lopes  
 Advogado : Dr. José Augusto Lins e Silva Pires
- Processo : AIRR-576066/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Agravado : Álvaro Luiz Pereira de Moura  
 Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
- Processo : AIRR-576073/1999-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : José Carlos Mendes Rocha  
 Advogada : Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho  
 Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
 Advogado : Dr. William Welp
- Processo : AIRR-579617/1999-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão  
 Agravado : Ivo José Guimarães  
 Advogado : Dr. João Pires de Toledo
- Processo : AIRR-579629/1999-2. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Simone Alves Barbosa  
 Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo
- Processo : AIRR-579645/1999-7. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : John Marcos Vieira Granjeiro  
 Advogado : Dr. Guy Furtado de Andrade  
 Agravado : Master Vigilância Ltda.  
 Advogado : Dr. Paulo Cezar Tristão de Araujo
- Processo : AIRR-580161/1999-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Clóvis Varejão Merlo  
 Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
- Processo : AIRR-580197/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Amália Machado Cardoso  
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-580219/1999-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogada : Dra. Valéria Cota Martins  
 Agravado : Cecília Maria da Silva  
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- Processo : AIRR-580245/1999-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : ITASIDER - Usina Siderúrgica Itaminas S.A.  
 Advogado : Dr. Geraldo Pereira  
 Agravado : Geraldo Vicente Tiburcio  
 Advogado : Dr. João Carlos da Silva  
 Agravado : Getran - Gerais Transportes S.A.  
 Agravado : Itamina Participações e Empreendimentos S.A.
- Processo : AIRR-580261/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Fábrica de Calçados Cacique Ltda.  
 Advogado : Dr. Vilma de Pinho Martins  
 Agravado : Cleusa Bicego Terloni  
 Advogado : Dr. Márcio Fideles Marques
- Processo : AIRR-580329/1999-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Mediphacos Ltda.  
 Advogado : Dr. Tarcísio Flores Pereira  
 Agravado : Elenice Guedes da Silva  
 Advogado : Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes
- Processo : AIRR-580331/1999-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Jesus Vilana dos Reis  
 Advogado : Dr. Júlio José de Moura
- Processo : AIRR-580332/1999-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Autoveg Autoveículos Guanhes Ltda.  
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Lincoln Teixeira da Costa (Espólio de)  
 Advogado : Dr. Wenio B de Castro
- Processo : AIRR-580582/1999-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Dulce Vítio de Mattos  
 Advogado : Dr. Joelcio Flaviano Niels  
 Agravado : Tecmater Sistemas e Equipamentos Florestais Ltda.  
 Advogado : Dr. Gelson Arend
- Processo : AIRR-580586/1999-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Sebastião Evangelista dos Anjos  
 Advogado : Dr. Luciano Cardoso Lima
- Processo : AIRR-580591/1999-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Instituto de Hipodermia e Farmácia S.A. - HYPOFARMA  
 Advogado : Dr. Giovanni José Pereira  
 Agravado : Regilmar da Silva Lopes  
 Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
- Processo : AIRR-580956/1999-1. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Maria Aldeci de Lima Silva

- Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
Agravado : Município de Aurora
- Processo : AIRR-580968/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha  
Agravado : Wellington Sidney Corrêa  
Advogado : Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo
- Processo : AIRR-580972/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Mannesmann S.A.  
Advogada : Dra. Luciana M. Coutinho  
Agravado : Joseane de Souza Melo  
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
- Processo : AIRR-580980/1999-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Edson Aloisio Vieira Cleve  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães  
Agravado : Wanderley João Vieira Cleve (Espólio de)  
Advogado : Dr. José Carlos Laranjeira  
Agravado : Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga  
Agravado : Aloisio Guimarães Cleve Filho
- Processo : AIRR-581537/1999-0. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria José da Silva e Outra  
Advogado : Dr. José de Souza Neto  
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMO
- Processo : AIRR-582278/1999-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Armando Cavalante  
Agravado : Valter Ribeiro Rosaes  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-582282/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Studio D Arquitetura e Paisagismo Ltda.  
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo  
Agravado : José Ribeiro de Sousa  
Advogado : Dr. Gaspar Reis da Silva
- Processo : AIRR-582322/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Souza Cruz S.A.  
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana  
Agravado : Hilário Paulo Gomes Luis  
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
- Processo : AIRR-582325/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior  
Agravado : Maria Aparecida de Biagi  
Advogado : Dr. Marceio Pedro Monteiro
- Processo : AIRR-582329/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.  
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
Agravado : Edeilson Pereira da Silva  
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
- Processo : AIRR-582331/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Luciano Tavares  
Advogado : Dr. Lineu Alvares  
Agravado : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.  
Advogado : Dr. Alexandre Pessoa Afonso
- Processo : AIRR-582333/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : João Carlos de Aguiar  
Advogada : Dra. Marlene Ricci
- Processo : AIRR-582399/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Silvano de Almeida Macedo  
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Dr. Renato S. Monte Alto
- Processo : AIRR-582401/1999-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Viação Mirante Ltda.  
Advogado : Dr. Hermes Bassalo Antunes  
Agravado : Antônio dos Santos da Silva  
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
- Processo : AIRR-582402/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
Agravado : Ely de Castro  
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- Processo : AIRR-582404/1999-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : João Luiz Moreira  
Advogado : Dr. Anadina de França da Silva  
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
- Processo : AIRR-582412/1999-4. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cicero Luiz da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
- Processo : AIRR-582419/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr. Fabricia Guterma Lerner  
Agravado : Sérgio de Oliveira Santos  
Advogada : Dra. Aura Magalhães Freitas
- Processo : AIRR-582432/1999-3. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Davimar Hamu e Outro  
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares  
Agravado : Banco Itaú S.A.  
Advogada : Dra. Neuzirene de Souza Costa
- Processo : AIRR-582433/1999-7. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida  
Agravado : Roberto Carlos Costa Andrade  
Advogado : Dr. Iron Messias de Oliveira  
Agravado : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- Processo : AIRR-582446/1999-2. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
Advogado : Dr. Gladson Wesley Mota Pereira  
Agravado : Joaquim Bezerra da Rocha Filho  
Advogada : Dra. Jerusalina Gurgel Barreto
- Processo : AIRR-582451/1999-9. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria Justina de Arruda  
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
Agravado : DISBELL - Distribuidora de Bebidas Lebrinha Ltda  
Advogado : Dr. Valéria Baggio
- Processo : AIRR-582452/1999-2. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo  
Agravado : Leonardo Pereira Albuquerque
- Processo : AIRR-582453/1999-6. TRT da 23a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cerâmica Dom Bosco Ltda  
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira  
Agravado : Célio Luis da Silva (Assistido por sua mãe)  
Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
- Processo : AIRR-582454/1999-0. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Jaime Rodrigues de Queiroz  
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Assis  
Agravado : Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.  
Advogado : Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim
- Processo : AIRR-582455/1999-3. TRT da 24a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Enio Alves Gomes  
Advogado : Dr. João Alberto Batista
- Processo : AIRR-583162/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Plínio Ponzio de Lara e Outra  
Advogado : Dr. Luiz Simões Polaco Filho  
Agravado : Manoel Cruz da Purificação  
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze  
Agravado : Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação Ltda
- Processo : AIRR-583165/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : João Eduardo Premazzi  
Advogado : Dr. Faruk Nahssen  
Agravado : Marbrasa Mármore do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
- Processo : AIRR-583166/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Vicunha S.A.  
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
Agravado : Zenilda do Nascimento Alcides  
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
- Processo : AIRR-583171/1999-8. TRT da 7a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : Amauri Izídio Monteiro e Outros  
 Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos  
 Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
- Processo : AIRR-583173/1999-5. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Francisco Melo Carlos  
 Advogado : Dr. José Jackson Nunes Agostinho  
 Agravado : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-583174/1999-9. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Abrahão Otoch & Cia Ltda.  
 Advogado : Dr. Americo Andrade Silveira Junior  
 Agravado : Eugênio Gustavo Normando Stone  
 Advogado : Dr. Mauro Ferreira Sales
- Processo : AIRR-583175/1999-2. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Top Bingo Ltda.  
 Advogado : Dr. Waldir Graça Ferreira  
 Agravado : Maria José da Silva Oliveira  
 Advogado : Dr. Francisco Alberto Freire Vieira
- Processo : AIRR-583176/1999-6. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva  
 Agravado : Audir Maia de Oliveira  
 Advogado : Dr. João Bosco de Oliveira Almeida
- Processo : AIRR-583177/1999-0. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará  
 Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha  
 Agravado : Célia Maria Nogueira de Araújo  
 Advogada : Dra. Francisca Francimar César Carneiro
- Processo : AIRR-583179/1999-7. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Francisca Soares de Brito e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva  
 Agravado : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
- Processo : AIRR-583180/1999-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
 Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
 Agravado : Ramon Sotelo Carrera  
 Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
- Processo : AIRR-583182/1999-6. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Paulo César de Oliveira  
 Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima  
 Agravado : João Fernandes  
 Advogado : Dr. Charles de Lima Lourenço
- Processo : AIRR-583183/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : W. Safety Prestação de Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
 Agravado : Aparecido Rodrigues Brito  
 Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
- Processo : AIRR-583185/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Esper Chacur Filho  
 Agravado : Reginaldo Monteiro Araújo  
 Advogado : Dr. Jaime José Suzin
- Processo : AIRR-583186/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Adolpho Morari  
 Advogado : Dr. Cláudio Jacob Romano  
 Agravado : Maria Xavier da Silva  
 Advogada : Dra. Márcia R. G. Rodrigues Pinto
- Processo : AIRR-583187/1999-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Cargill Agrícola S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado : Maria Helena Romero da Silva  
 Advogado : Dr. Joaquim Asér de Souza Campos
- Processo : AIRR-583188/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
 Advogado : Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão  
 Agravado : Vera Lúcia Santana de Amorim  
 Advogada : Dra. Fatima Bonilha
- Processo : AIRR-583702/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
- Advogado : Dr. Michel Hoffman  
 Agravado : Maria das Graças Elias  
 Advogado : Dr. José Francisco da Silva
- Processo : AIRR-583719/1999-2. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : Edney Correia Gomes da Silva  
 Advogado : Dr. Paulo Azevedo
- Processo : AIRR-583736/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Bacraft S.A. - Indústria de Papel  
 Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
 Agravado : Levi Bizzera dos Santos  
 Advogado : Dr. Marcos Alberto Tobias
- Processo : AIRR-583739/1999-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Padaria e Confeitaria Flor de Portugal Ltda.  
 Advogado : Dr. Marcelo Ramos de Andrade  
 Agravado : José Arteiro de Souza  
 Advogado : Dr. Nelci Silva
- Processo : AIRR-583740/1999-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel  
 Agravado : Marcelo Panachon  
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
- Processo : AIRR-584128/1999-7. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Renato Rodrigues da Silva  
 Advogada : Dra. Iracema de Carvalho e Castro  
 Agravado : Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Agravado : Lotus Serviços Técnicos Ltda.  
 Agravado : Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-584149/1999-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Ricardo de Azevedo Bacharach  
 Advogada : Dra. Carla Gomes Prata  
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
 Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
- Processo : AIRR-584523/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.  
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto  
 Agravado : Jaime Justiniano dos Santos e Outro  
 Advogada : Dra. Maria Luiza de Oliveira
- Processo : AIRR-584535/1999-2. TRT da 22a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Fundação Padre Antonio Dante Cíviero - FUNACI  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Viana de Souza  
 Agravado : Antônio Gomes Silva  
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos
- Processo : AIRR-584539/1999-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : Formiline Indústria de Laminados Ltda.  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe  
 Agravado : Carlos Batista de Almeida  
 Advogado : Dr. Oscar da Silva Barboza
- Processo : AIRR-584541/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Agravante : José Agostinho da Cruz  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão  
 Agravado : Cummins Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Moreno
- Processo : AIRR-584978/1999-3. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.  
 Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
 Agravado : Pedro Francisco da Silva
- Processo : AIRR-584979/1999-7. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
 Agravado : Eliza Marlene de Amorim Almeida  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- Processo : AIRR-584980/1999-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogada : Dra. Marta Aparecida Leite da Silva  
 Agravado : Vilson dos Santos  
 Advogado : Dr. Celso R. Peel F. Oliveira
- Processo : AIRR-584982/1999-6. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Agravante : José Carlos Pereira  
 Advogado : Dr. Nelson Meyer  
 Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
 Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino

- Processo : AIRR-584985/1999-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cloroetil Solventes Acéticos S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva  
Agravado : Sérgio Soares da Silva  
Advogado : Dr. Antonio Mello Martini
- Processo : AIRR-584986/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Messias dos Santos Bastos  
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogada : Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi
- Processo : AIRR-584990/1999-3. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Orion S.A.  
Advogado : Dr. Eunice Ferreira  
Agravado : Antônio Lourenço da Cunha Neto  
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
- Processo : AIRR-585007/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marcus Vinicius Cardoso Pereira  
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina  
Agravado : Fábio Costa da Silva  
Advogado : Dr. Marcelo Barbosa de Morais Sousa
- Processo : AIRR-585010/1999-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Fulltime - Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr. José Manoel da Cunha e Menezes  
Agravado : Márcio Furtado Cordeiro  
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
- Processo : AIRR-585011/1999-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Couro World Ltda.  
Advogado : Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha  
Agravado : Pedro Carlos Coimbra
- Processo : AIRR-585012/1999-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sunset Sistemas de Marketing Ltda.  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Almeida Palmeira  
Agravado : Carla Ribeiro Godinho  
Advogada : Dra. Luciana Maria Rocha Bezerra
- Processo : AIRR-585013/1999-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sílvio da Costa Alves  
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Luis Antônio Capelasso
- Processo : AIRR-585014/1999-9. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Fernando José Motta Ferreira  
Agravado : José Roberto Miola  
Advogado : Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
- Processo : AIRR-585017/1999-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
Advogado : Dr. Déborah Cabral Siqueira  
Agravado : Carlos Alberto de Lima Queiroz  
Advogada : Dra. Rita Helena Pereira
- Processo : AIRR-585022/1999-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.  
Advogado : Dr. Eliane de Freitas Soares  
Agravado : João Batista de Souza  
Advogado : Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques
- Processo : AIRR-585026/1999-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Economia Crédito Imobiliário S. A. - ECONOMISA (Em Liquidação Extrajudicial)
- Processo : AIRR-585029/1999-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Marques e Pereira Ltda.  
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime  
Agravado : Antônio Oliveira de Aquino  
Advogado : Dr. Juscelino José de Oliveira
- Processo : AIRR-585030/1999-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Clínica Santa Isabel Renovação e Obtenção de CNH, Consultas e Exames Psicotécnicos Ltda.  
Advogado : Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha  
Agravado : Gradmir Djurovic
- Processo : AIRR-585035/1999-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antônio Carlos Martins
- Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita  
Agravado : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Farid Simão
- Processo : AIRR-585097/1999-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Abrahão Lifchitz  
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
- Processo : AIRR-585113/1999-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Luiz Antônio da Silva  
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz  
Agravado : Comercial Gentil Moreira S.A.  
Advogado : Dr. Rover Rocha
- Processo : AIRR-585120/1999-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime  
Agravado : João Batista Correa  
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
- Processo : AIRR-585192/1999-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Tobias de Macedo  
Agravado : Jayme Antunes  
Advogado : Dr. Walderi Santos da Silva
- Processo : AIRR-585200/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Construtora Castilho de Porto Alegre S.A.  
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva  
Agravado : Luiz Daponte  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- Processo : AIRR-585221/1999-3. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Miron Borges de Castro  
Advogado : Dr. Marcos da Silva Cazorla Barbosa  
Agravado : Idelmo Martins Tristão  
Advogado : Dr. José Moraes de Almeida
- Processo : AIRR-585224/1999-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. José Fernandes Peixoto Júnior  
Agravado : Rodrigo Otávio de Souza e Filho  
Advogado : Dr. Maria Helena Portes Vieira
- Processo : AIRR-585225/1999-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Posto Salles Ltda.  
Advogado : Dr. João Carlos de Souza Lima Figueiredo  
Agravado : Moacir Melo de Sena  
Advogado : Dr. Sérgio Perez Ghercov
- Processo : AIRR-585421/1999-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Brasil Maria  
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior
- Processo : AIRR-585422/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Companhia Fiograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana  
Agravado : Irineu Lopes  
Advogado : Dr. Francisco Artur Ferreira Motta
- Processo : AIRR-585423/1999-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luciane Hickmann  
Advogado : Dr. Adriana Zanette Rohr  
Agravado : Confeccões Simon Braun Ltda.  
Advogado : Dr. Breno Eduardo Kaercher
- Processo : AIRR-585424/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Agropecuária Canjica S.A.  
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior  
Agravado : José Análio Silveira de Medeiros  
Advogado : Dr. Nelson Gomes de Almeida
- Processo : AIRR-585427/1999-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : José Gamaliel Lisboa Garcia  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Agravado : M Morhy e Companhia Ltda.  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas
- Processo : AIRR-585428/1999-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Doriedson José Cunha Baas e Outro  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Agravado : Walker Hoher  
Advogado : Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares

Processo : AIRR-585430/1999-5. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda.  
Advogada : Dra. José Maria Castro Castilho  
Agravado : Luiz Santos da Cunha  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Processo : AIRR-585433/1999-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Belconav S.A.  
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
Agravado : Isaias Alves da Silva  
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias

Processo : AIRR-585436/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Antonielle Calçados Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Pessin  
Agravado : Roseni Pacheco de Freitas  
Advogado : Dr. Silvío Luiz Renner Fogaça

Processo : AIRR-585437/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Adalgiro Batista Schaffer  
Advogado : Dr. Adriano Santos Peruffo  
Agravado : Valmir Gutierrez dos Santos  
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo

Processo : AIRR-585438/1999-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Cláudio Deroni da Silva Borges  
Advogado : Dr. Renato Gomes Ferreira  
Agravado : Tevah Vestuário Masculino Ltda.  
Advogada : Dra. Carmen Rey

Processo : AIRR-585446/1999-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Benedito Avelá  
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca

Processo : AIRR-585452/1999-1. TRT da 15a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Maria Ferreira Leite Brandão  
Advogado : Dr. Renato Russo  
Agravado : Associação Atlética Ponte Preta  
Advogado : Dr. Antônio Augusto Lancaster Gugliotta

Processo : AIRR-585458/1999-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Francisco Eftting  
Agravado : Marcos André Radunz  
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

Processo : AIRR-585460/1999-9. TRT da 12a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr. Renato Hadlich  
Agravado : Edio Evilásio Bitencourt e Outros  
Advogado : Dr. Norton José Nascimento

Processo : AIRR-585506/1999-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Agravante : Televisão Vitória Ltda.  
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão  
Televisão do Estado do Espírito Santo - SINTERTES  
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Processo : AIRR-585633/1999-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Engenho Taquara  
Advogada : Dra. Martha Monte  
Agravado : Valdeci Alexandre da Silva e Outros

Processo : AIRR-585637/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Barra S.A.  
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa  
Agravado : Marivaldo Rodrigues da Silva

Processo : AIRR-585642/1999-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.  
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
Agravado : Armando Romualdo dos Santos

Processo : AIRR-585643/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. e Outro  
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto  
Agravado : Maria Irineide Amorim da Silva

Processo : AIRR-585649/1999-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : Doracy Alves de Souza  
Advogado : Dr. Edison di Paola da Silva  
Agravado : IOCHPE - Maxion S.A.  
Advogado : Dr. Rudolf Erbert

Processo : AIRR-585656/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante : José Rodrigues dos Ouros  
Advogado : Dr. Ricardo Moscovich  
Agravado : Transportes e Turismo Eroles S.A.  
Advogado : Dr. Ozair Alves do Vale

Processo : AIRR-585802/1999-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Zezito Raimundo da Silva  
Advogado : Dr. Flávio Bernardo da Silva  
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR-585803/1999-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.  
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva  
Agravado : José Matheus Menezes  
Advogado : Dr. Antônio César Joau e Silva

Processo : AIRR-585804/1999-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Valisere Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Carlos José Ferraz Laranjeira  
Advogado : Dr. Frederico Cazário Castro de Souza

Processo : AIRR-585805/1999-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante : Luiz Marcelo Peixoto Ramalho  
Advogado : Dr. Carlos Wilson Sales Costa  
Agravado : Naumar dos Santos Cerqueira  
Advogada : Dra. Ghize Rasslan

Processo : RR-221465/1995-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Alberico Bispo Sabino dos Anjos  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues  
Recorrido : Município de Terra Roxa  
Advogado : Dr. José Pedro de Oliveira

Processo : RR-241996/1996-9. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Recorrido : Marcelo Martins Mengato  
Advogado : Dr. Adilson Magosso

Processo : RR-246794/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Cristiano Paixao Araujo  
Recorrido : Sueli Rene Vasconcellos  
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza  
Recorrido : Município de Tramandaí  
Procurador : Dr. Joao Batista Comparsi

Processo : RR-251109/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Osbel Peças e Serviços Ltda.  
Advogada : Dra. Maria da Graça D'Amico  
Recorrido : Dario Arezi Firme  
Advogado : Dr. Norberto Gomes Cavalheiro

Processo : RR-261457/1996-4. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Paulo Regis dos Anjos  
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos  
Recorrido : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Processo : RR-306981/1996-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Indústria de Plástico Leopoldense Ltda.  
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez  
Recorrido : Glatton Luiz de Oliveira  
Advogada : Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas

Processo : RR-315045/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Município de Novo Hamburgo  
Advogada : Dra. Eunice Schumann  
Recorrido : Gessy Elira Rechenmacher  
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva

Processo : RR-316283/1996-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas  
Recorrido : José Maria da Silva

- Processo : RR-317399/1996-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Banco Pontual S.A.  
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior  
Recorrido : Agege Pio Neto  
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
- Processo : RR-317437/1996-5. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos  
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
Recorrido : Afonso de Jesus  
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
- Processo : RR-317793/1996-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura  
Procurador : Dr. José Rubens B de Leão  
Recorrido : Paulo Sergio Botelho Soares  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
- Processo : RR-319941/1996-4. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Empresa Brasileira de Cargas Ltda. - Ebc  
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho  
Recorrido : Dirson Alves Costa  
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
- Processo : RR-322449/1996-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Champion Papel e Celulose Ltda.  
Advogada : Dra. Marilena Arraes  
Recorrido : Aderbal de Souza Queiroz  
Advogada : Dra. Irene Delfino da Silva
- Processo : RR-324735/1996-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo  
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
Recorrido : Fernando Borralho de Miranda  
Advogada : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
- Processo : RR-324761/1996-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : José Avelino da Cruz  
Advogado : Dr. Jaime Nogueira Moreira  
Recorrente : Sankyu S.A.  
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-325083/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : Nilton Torres de Carvalho Júnior  
Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
Advogada : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes
- Processo : RR-326817/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage  
Recorrido : Elias Lagares de Paula  
Advogado : Dr. Claudio Luiz Ferreira  
Recorrido : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais  
Advogado : Dr. José Geraldo Ribas
- Processo : RR-328467/1996-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Infoglobo Comunicações Ltda.  
Advogada : Dra. Adriana Pereira de Carvalho  
Advogado : Dr. Márcio Pestana  
Recorrido : Carlos Magno Zuqui Lisboa  
Advogado : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- Processo : RR-328493/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
Recorrente : Marco Aurelio Luciano Borges  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-329162/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr. Magali Guimarães de Freitas  
Recorrido : Paulo Roberto de Oliveira
- Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
- Processo : RR-331350/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez  
Recorrido : Lauro Goularte da Silveira  
Advogado : Dr. Celso Giovanni Masutti
- Processo : RR-331353/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Eduino de Oliveira Duarte  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
- Processo : RR-331359/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior  
Recorrido : Almecidio Marcal de Queiroz  
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- Processo : RR-331408/1996-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Eliezer Gomes da Costa Filho  
Advogado : Dr. Zelio Maia da Rocha  
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
- Processo : RR-332858/1996-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Administração de Bens Ltda. - Bap  
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko  
Recorrido : Carmen Rodrigues Santo  
Advogado : Dr. Roberto Pinheiro Nantes
- Processo : RR-332960/1996-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Romilda Nonato de Carvalho  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : RR-332961/1996-7. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : Francisco de Assis Silva e Outro  
Advogada : Dra. Ayala de Castro Ferreira
- Processo : RR-332971/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Alberto Rossi  
Revisor : Min. Valdir Righetto  
Recorrente : Ribeiro Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
Recorrido : Renato Teixeira de Siqueira  
Advogado : Dr. Gentil Martins Perez
- Processo : RR-333739/1996-3. TRT da 21a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça  
Recorrido : Antonia Zuleide de Almeida Evangelista e Outros  
Advogado : Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite
- Processo : RR-333945/1996-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Raimundo Nonato Nascimento Elieres  
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
Recorrido : Município de Belém  
Advogado : Dr. José Cleber N. dos Santos
- Processo : RR-333946/1996-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Município de Belém  
Advogada : Dra. Maria de Nazare B Cotta  
Recorrido : Deuzarina Leite Nunes  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
- Processo : RR-333948/1996-9. TRT da 7a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
Recorrente : Carlos Alberto de Araújo e Outros  
Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira  
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Auxiliadora C. Pires
- Processo : RR-333994/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. José Alberto Rossi  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora: Dra. Maria Helena Leão  
 Recorrente : Empresa Municipal de Urbanização - Emurb  
 Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva  
 Recorrido : Divino José Pereira  
 Advogado : Dr. Sidney Dalberto Liberal

Processo : RR-334001/1996-6. TRT da 21a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
 Recorrido : Carlos Alberto Ribeiro Milanez  
 Advogado : Dr. Roberto Zilvan T. Albuquerque

Processo : RR-334004/1996-8. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Estado do Amapá  
 Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas  
 Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Para  
 Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho

Processo : RR-334677/1996-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos  
 Recorrido : Rosângela Toth  
 Advogado : Dr. Genivaldo Barbosa de Souza

Processo : RR-335573/1997-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
 Recorrido : Antônio de Oliveira Filho  
 Advogado : Dr. Mathusalem Olivotti  
 Recorrido : Município de Extrema  
 Advogada : Dra. Erly Nunes Moura da Rosa

Processo : RR-335610/1997-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Beralv - Clorosul S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr. Dante Rossi  
 Recorrido : Lindomar Saraiva  
 Advogado : Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto

Processo : RR-335614/1997-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Edison Silva  
 Advogado : Dr. Marcelo Abbud  
 Recorrido : Gil Filhos e Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr. Origenes Almeida de Abreu

Processo : RR-335617/1997-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.  
 Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
 Recorrido : Arno Haubert  
 Advogada : Dra. Magda Brancher Gravina

Processo : RR-335655/1997-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Marcus Alonso Duarte  
 Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior  
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa  
 Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins

Processo : RR-335799/1997-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Leonardo Paulo de Amorim  
 Advogado : Dr. João Carlos da Fonseca Chaves  
 Recorrido : Sankyu S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Regina L. de Moura

Processo : RR-337197/1997-7. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
 Recorrente : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-337217/1997-6. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Viacao Sudeste Ltda.  
 Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves  
 Recorrido : Romildo Ozório Pereira  
 Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira

Processo : RR-337218/1997-0. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES

Procurador : Dr. Carlos H Bezerra Leite  
 Recorrido : Cecília da Penha Almeida Christo  
 Recorrido : Município de Alonso Cláudio

Advogada : Dra. Helma Sonali Habib Fafá

Processo : RR-338324/1997-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte  
 Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais  
 Advogada : Dra. Mirtes da Piedade Moreira  
 Recorrido : Vera Lúcia de Campos  
 Advogado : Dr. Nicolangelo Vieira Terzi

Processo : RR-338326/1997-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Fundação Faculdade de Medicina  
 Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
 Recorrido : Maria Madalena Dionísio de Araújo  
 Advogado : Dr. Cícero Virgínio da Silva

Processo : RR-338369/1997-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogada : Dra. Patrícia Outeiral de Oliveira  
 Recorrente : Edson Aché de Moraes  
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani  
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-338374/1997-4. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo  
 DETRAN  
 Advogada : Dra. Mirna Maria S. Ribeiro  
 Recorrido : Adalto Storch Messias e outros  
 Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel

Processo : RR-338383/1997-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual  
 IAMSPE  
 Advogado : Dr. José Aparecido Ferreira  
 Recorrido : Sulamita Maria da Silva e outros  
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Processo : RR-338384/1997-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Sebastião Arcângelo  
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

Processo : RR-338385/1997-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Neiva Libera Zanata Zanela  
 Advogada : Dra. Adriane de Aragón Ferreira

Processo : RR-338387/1997-0. TRT da 22a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr. Plínio Clerton Filho  
 Recorrido : Maria Hilda Silva  
 Advogado : Dr. Gilberto de Melo Escorcio

Processo : RR-338923/1997-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Caterpillar Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior  
 Recorrido : Eládio Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr. Jamir Zanatta

Processo : RR-339184/1997-4. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Para - SINDIFUMO  
 Advogado : Dr. Hildenir H. de A. Franco

Processo : RR-339534/1997-3. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Telma Sobral Cauduro

Advogada : Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas  
 Recorrido : Jovino Nunes dos Santos  
 Advogado : Dr. Manuel Antonio de Moura

Processo : RR-339535/1997-7. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Gildo Lopes da Silva  
 Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena  
 Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum

Processo : RR-339900/1997-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Rosália Antônio Oliveira e outro  
 Advogado : Dr. Lásaro Cândido da Cunha  
 Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : Dr. Erival Antonio D. Filho

Processo : RR-340004/1997-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin  
 Recorrido : Márcio Juliano Cardoso  
 Advogado : Dr. Egidio Lucca

Processo : RR-340018/1997-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Petroquímica Triunfo S.A.  
 Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães  
 Recorrido : Luis Carlos Martins Corrêa  
 Advogado : Dr. Alcides Fernandes de Almeida

Processo : RR-340924/1997-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Idelorne Lourenço e Outros  
 Advogado : Dr. Darry Mendonça  
 Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
 Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro

Processo : RR-340940/1997-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procuradora : Dra. Maria Helena Leão  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva  
 Recorrido : Rosimeire Maria da Silva Avanzo  
 Advogada : Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara

Processo : RR-341043/1997-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC  
 Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis  
 Recorrido : Vitor Deuzinho Prestes  
 Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque

Processo : RR-342330/1997-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Confeitaria Lize Ltda.  
 Advogado : Dr. Irapoan Jose Soares  
 Recorrido : Marivaldo Costa de Moura  
 Advogado : Dr. Flávio Romero Monteiro

Processo : RR-342423/1997-9. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Jorge Humberto Vaz Júnior  
 Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
 Advogado : Dr. José Glaucio Veiga

Processo : RR-342489/1997-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Carmem Silvia Lopes Plácido  
 Advogado : Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima  
 Recorrido : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Wladimir José Linden

Processo : RR-342547/1997-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : José da Silva  
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb  
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro  
 Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

Processo : RR-342563/1997-7. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends

Recorrido : Rubilãr Coelho Bravo  
 Advogado : Dr. Vanderlei José Damin

Processo : RR-342632/1997-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Zenir Cristaldo Anhaia  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto S. Pedroso

Processo : RR-342653/1997-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Travelli Indústria Metalúrgica LTDA  
 Advogada : Dra. Carmem Rey  
 Recorrido : Jorge Ademir Moraes  
 Advogado : Dr. Juvenal Antônio Vicenzi

Processo : RR-342654/1997-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Indústria de Bebidas Antartica Polar S.A.  
 Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
 Recorrido : José Valdir Gregório  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Gregory

Processo : RR-342655/1997-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : João Feliciano Pinheiro da Conceição  
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes  
 Recorrido : Bortoncello Incorporações Ltda.  
 Advogado : Dr. Altemir Silveira

Processo : RR-342826/1997-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
 Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva  
 Recorrido : Carlos Alberto Miranda  
 Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agnol

Processo : RR-342827/1997-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Fundação Universitária de Cardiologia  
 Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog  
 Recorrido : Carmem Teresa Simões Lemos  
 Advogado : Dr. João Ibanez Vargas Paranhos

Processo : RR-343145/1997-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados  
 Advogado : Dr. Jorge Dagostin  
 Recorrido : Lenoir Nico  
 Advogado : Dr. José Fernandes Júnior

Processo : RR-343148/1997-0. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Nelson Imhof  
 Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição  
 Recorrido : Companhia Industrial Schlosser S.A.  
 Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski

Processo : RR-343149/1997-3. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Chesf  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogado : Dr. Ariovaldo Silva de Medeiros  
 Recorrido : Antônio de Castro Machado  
 Advogado : Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti

Processo : RR-343150/1997-5. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Hilton Aparecido Tobal  
 Advogado : Dr. João Bosco de Oliveira Almeida  
 Recorrido : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. José Fabiano Lima

Processo : RR-343245/1997-4. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : José Vieira de Souza  
 Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
 Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado : Dr. Hélio Macedo da Silva

Processo : RR-343252/1997-8. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Carlos Eduardo da Silva Pinto  
 Advogada : Dra. Rivadavia Moreira Azeredo  
 Recorrido : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Advogada : Dra. Lucilea de Brito P. Zulian

- Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna  
 Recorrido : Oscar Lopes  
 Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
- Processo : RR-343772/1997-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Maria de Fátima Ribeiro Destro  
 Advogado : Dr. Mário Norisique Yoshimoto
- Processo : RR-343959/1997-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município de Suzano  
 Advogado : Dr. Jorge Raði  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrido : Antônio José do Nascimento  
 Advogado : Dr. Ivo Ribeiro de Almeida
- Processo : RR-344170/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Bloch Editores S.A.  
 Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia  
 Recorrido : Enock Maximino de Souza  
 Advogado : Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes
- Processo : RR-344773/1997-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Protector Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Vasco Vivarelli  
 Recorrido : Albertina Faria Bueno  
 Advogado : Dr. Humberto Antônio Ludovico
- Processo : RR-344776/1997-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Antônio Cláudio do Espírito Santo  
 Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra  
 Recorrido : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
- Processo : RR-344777/1997-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
 Recorrido : Zelândia Batista de Santana  
 Advogada : Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Frahco
- Processo : RR-344781/1997-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorrido : Vanilde Maia de Souza  
 Advogado : Dr. José Abílio Lopes
- Processo : RR-345183/1997-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende  
 Recorrido : Sérgio D'ávila Aguinaga  
 Advogado : Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos
- Processo : RR-345274/1997-7. TRT da 21a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
 Recorrido : Ivo José Lins Fialho e Outro  
 Advogado : Dr. Eider Furtado de M. M. Filho
- Processo : RR-356242/1997-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Município de Osasco  
 Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basilio  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr. Sandra Lia Simón  
 Recorrido : Alexandre José Soares Moreira  
 Advogado : Dr. Almir de Souza Amparo
- Processo : RR-371727/1997-9. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento : Corre junto com AIRR-371726/1997-5  
 Recorrente : Iranilde Maria dos Reis Machado  
 Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito  
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
- Processo : RR-379895/1997-0. TRT da 5a. Região.
- Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Elísio Ribeiro Sanches Filho  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Advogada : Dra. Manuela Tavares  
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-424540/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento : Corre junto com AIRR-424539/1998-8  
 Recorrente : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
 Recorrido : Waldomiro Alves  
 Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : RR-436957/1998-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Complemento : Corre junto com AIRR-436956/1998-8  
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon  
 Recorrido : Antônia Rodrigues Medeiros  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
- Processo : RR-437484/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento : Corre junto com AIRR-437483/1998-0  
 Recorrente : João Soares de Almeida  
 Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago  
 Recorrido : Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : RR-443556/1998-4. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues  
 Recorrido : Edísio Machado Carneiro e Outro  
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- Processo : RR-478428/1998-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Complemento : Corre junto com AIRR-478427/1998-2  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : Adelina Regina Lio Tropaia  
 Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
- Processo : RR-483894/1998-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Federal de Seguros S.A.  
 Advogado : Dr. João de Lima Teixeira Filho  
 Recorrido : Geovane Dantas Wanderley  
 Advogado : Dr. Márcio Trigo de Loureiro
- Processo : RR-489464/1998-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento : Corre junto com AIRR-489463/1998-0  
 Recorrente : Carlos Geraldo Barros de Moura  
 Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz  
 Recorrido : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
- Processo : RR-490579/1998-1. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento : Corre junto com AIRR-490578/1998-8  
 Recorrente : Uilton Machado Passos e Outro  
 Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
 Recorrido : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana
- Processo : RR-492050/1998-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Therésinha Fanfa Carone  
 Recorrido : Mauda Valdeci Vess Rocha e Outros  
 Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
- Processo : RR-493612/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento : Corre junto com AIRR-493611/1998-0  
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Junior  
 Recorrido : Maristela das Dores Machado Pereira  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : RR-495165/1998-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho  
 Recorrido : Maria de Lourdes Correa Py de Oliveira  
 Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

Processo : RR-496901/1998-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-496900/1998-7  
 Recorrente : Sandro de Mattos Reis  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Recorrido : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Processo : RR-497217/1998-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com AIRR-497216/1998-1  
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido : Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Júnior  
 Advogado : Dr. Luís Piccinin

Processo : RR-497232/1998-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Complemento: Corre junto com AIRR-497230/1998-9  
 Recorrente : Dari Antônio Ciott  
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Paulo Osmar Fernandes de Souza  
 Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Dr. Paulo Osmar Fernandes de Souza

Processo : RR-501419/1998-8. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-501418/1998-4  
 Recorrente : Maria José de Sousa Leal  
 Advogada : Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros  
 Recorrido : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
 Advogada : Dra. Gilia Costa Schmalb

Processo : RR-511690/1998-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido : Hélio Roberto Budaszewski  
 Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : RR-522701/1998-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Nilson Teodoro dos Santos  
 Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
 Recorrido : CSD Engenharia e Comércio S.A.  
 Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : RR-527371/1999-0. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Pedro Valter Leal  
 Recorrido : Lilliana Nóbrega da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco Edmilson U. de Carvalho

Processo : RR-541962/1999-9. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
 Procuradora: Dra. Adriane Aint Herbst  
 Recorrido : Marlene dos Santos Victor  
 Advogado : Dr. Daniel Viriato Afonso  
 Recorrido : Município de Araranguá  
 Advogado : Dr. Jaira J. R. de Freitas

Processo : RR-543091/1999-2. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues  
 Recorrido : Sérgio Augusto Carvalho Pereira e Outros  
 Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha

Processo : RR-543095/1999-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Levi Bispo de Souza  
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido : Vegê Supermercados Ltda.  
 Advogado : Dr. Fátima Mendonça

Processo : RR-543112/1999-5. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Instituto Dr. José Frota  
 Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
 Recorrido : Sylos Montezuma de Carvalho Júnior e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : RR-547058/1999-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Recorrido : Eloy Luiz Frigeri  
 Advogado : Dr. João Aparecido P. Nantes

Processo : RR-547319/1999-7. TRT da 18a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Florisval de Araújo Pimentel  
 Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira  
 Recorrido : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
 Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo : RR-550196/1999-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A.  
 Advogado : Dr. Luzia Angélica Tsai  
 Recorrido : Ronaldo da Cruz Moura  
 Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor

Processo : RR-553420/1999-6. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. - Fábricas Peixe  
 Advogado : Dr. José Luís Leal Libonati  
 Recorrido : Maria das Neves da Silva Genuíno  
 Advogado : Dr. José Elmo da Silva Monteiro

Processo : RR-553536/1999-8. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Carlos Augusto Carvalho Padilha  
 Advogada : Dra. Nayara de Miranda Novaes  
 Recorrido : Eldorado Expostadora e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno

Processo : RR-553823/1999-9. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Advogado : Dr. Welber Nery Souza  
 Recorrido : Márcia Natália de Sena Costa  
 Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

Processo : RR-555503/1999-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
 Recorrido : Benito Vieira dos Santos (Espólio de)  
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes

Processo : RR-555571/1999-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
 Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima  
 Recorrido : Délio Viany Tenório de Brito  
 Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo

Processo : RR-556000/1999-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Mirian Barsanti  
 Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
 Recorrido : Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais  
 Advogado : Dr. Antônio Rocha

Processo : RR-556014/1999-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível  
 Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira  
 Recorrido : João Maria de Almeida  
 Advogado : Dr. Gilmar Tadeo Trevizan

Processo : RR-560839/1999-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.  
 Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Recorrido : Márcia Ache Machado  
 Advogado : Dr. José Alberto de Castro

Processo : RR-563431/1999-1. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
 Recorrido : Mônica Matos Lima Bento  
 Advogado : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes

Processo : RR-565211/1999-4. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho  
 Recorrido : Aldo Gomes da Silva  
 Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho

Processo : RR-565228/1999-4. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
 Recorrido : Ruth Coutinho Dias Ferreira  
 Advogada : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
 Recorrido : Javan Heber dos Santos Araújo  
 Advogada : Dra. Renata Milene Silva Pantoja

Processo : RR-565339/1999-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Universidade de São Paulo - USP  
 Advogado : Dr. Juarez Rogério Félix  
 Recorrido : Emília Aparecida Valinetti  
 Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato

Processo : RR-575779/1999-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido : Marcelo Oliveira Chagas  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan  
 Recorrido : Massa Falida de Montesol - Montagens e Soldas Especiais Ltda.

Processo : RR-578533/1999-3. TRT da 13a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana  
 Recorrido : José Genuíno Barbosa  
 Advogado : Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira

Processo : RR-582897/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorrido : Francisco José Montone  
 Advogado : Dr. Wivaldo Roberto Malheiros

Processo : RR-583004/1999-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla  
 Advogado : Dr. Marcelo César Padilha  
 Recorrido : João Fernandes  
 Advogado : Dr. Lourival Theodoro Moreira

Processo : RR-583285/1999-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : Ivanildo Ramos da Silva  
 Advogado : Dr. José Giacomini  
 Recorrido : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto

Processo : RR-583944/1999-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)  
 Recorrente : ATM Publicidade Ltda.  
 Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani  
 Recorrido : José Campos Marques  
 Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado

Processo : RR-584427/1999-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : João Rodrigues dos Santos  
 Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler  
 Recorrido : Massa Falida de Aquatec Química S.A.  
 Advogado : Dr. Adilson Santana

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANÁ MARIA DE AMORIM LAUÂNDE  
 Diretora da Secretaria da Turma  
 Substituta

Secretaria da 3ª Turma

### Acórdãos

**Processo : AIRR-283.766/1996.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas  
 Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado(s) : Valcenisa Guedes de Souza  
 Advogado : Dr. Walgreen D'Avila Modesto

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-336.487/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 336488/1997.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante(s) : Evany da Silva Almeida  
 Advogado : Dr. Carlos Artur C. Ribeiro  
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 272/TST - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado a cópia autenticada da decisão Regional.

**Processo : AIRR-341.050/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 341051/1997.6

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC  
 Advogada : Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
 Agravado(s) : ADAIR BOEIRA DA SILVA  
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-353.969/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 354556/1997.2

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Domivaldo Cabral Marques  
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-357.131/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 357132/1997.6

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Marcos José Vitorino  
 Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva  
 Agravado(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-402.247/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 402248/1997.8

Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante(s) : Estado do Pará  
 Procurador : Dr. Zunilde Lira de Oliveira  
 Agravado(s) : Claudio Junior Teixeira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272)

**Processo : AIRR-406.382/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Tupãsi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado(s) : Jandira Fiore Portaluppi  
 Advogada : Dra. Solange da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo : ED-AIRR-407.129/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Embargado(a)** : Alcides Colombeli  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestarem esclarecimentos.  
**EMENTA** : embargos declaratórios acolhidos, TÃO-SOMENTE, PARA PRESTARem ESCLARECIMENTOS.

**Processo : AIRR-418.695/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Paraná - UFPR  
**Procurador** : Dr. Adel El-Tassé  
**Agravado(s)** : Alcino Miguel de Amorim e Outros  
**Advogada** : Dra. Gladys Therezinha B. Abujamra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente.  
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo : AIRR-425.447/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 425448/1998.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Helio da Silva Rodrigues Filho  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-433.692/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Mauro Eden Matos  
**Agravado(s)** : Ellano Júlio de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Jefferson Caetano da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

**Processo : AIRR-433.836/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Agravado(s)** : Elza Alinde Miranda Cardoso  
**Advogado** : Dr. Isaías Zela Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no duplo efeito.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-433.951/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Hamilton Barata Neto  
**Agravado(s)** : Carla Plubins Mello  
**Advogado** : Dr. Marcos Diße Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-438.203/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 438204/1998.2  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Adelson Paiva Serra  
**Agravado(s)** : Alessandra Mammone Lupo  
**Advogado** : Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Não-PROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-440.151/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado(s)** : Delice da Silva Passos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-440.368/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
**Advogado** : Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE  
**Advogado** : Dr. César Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-440.576/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**Agravado(s)** : Daniella Sandra do Vale Mendes e Outros  
**Advogada** : Dra. Érika Azevedo Siqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

**Processo : AIRR-440.586/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Marisa Falcão Lima  
**Agravado(s)** : Eydir Silva de Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-442.373/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ana Lúcia Passos Ribeiro e Outro  
**Advogada** : Dra. Sandra Brandão  
**Agravado(s)** : Município de São Vicente  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça essencial que não contenha assinatura, como é o caso das razões do recurso de revista.

**Processo : AIRR-442.588/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
**Agravado(s)** : Juventina Magalhães Campi e Outra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-442.970/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Vany de Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-442.971/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**Agravado(s)** : Doracy de Abreu e Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

**Processo : AIRR-444.310/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luiz Barbosa da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado(s)** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado da(s) peça(s) essencial(ais) à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-444.418/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Instituto de Planejamento do Município - IPLAM  
**Advogado :** Dr. Edson Assunção e Silva  
**Agravado(s) :** Amaurício Pereira Cortez

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-447.846/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Estado do Ceará  
**Procurador :** Dr. Maria Lúcia Fialho Colares

**Agravado(s) :** Maria Ivone de Sá Silva e Outros

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu desrampamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo :** AIRR-452.002/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Édina Lúcia do Couto Costa e Outros

**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende

**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**Advogada :** Dra. Rosamira Lindóia Caldas

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo :** AIRR-452.359/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Odilon Amado da Silva e Outros

**Advogado :** Dr. Marcos Luís Borges de Resende

**Agravado(s) :** Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo :** AIRR-455.497/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Estado da Bahia

**Advogado :** Dr. Marcos Oliveira Gurgel

**Agravado(s) :** Adeilza Silva Matos

**Advogado :** Dr. Roberto A. T. de Fonseca

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-455.640/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Universidade Federal do Ceará

**Procurador :** Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino

**Agravado(s) :** Nadja Maria de Moraes Soares

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo :** AIRR-455.699/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

**Advogado :** Dr. Luciano Soares Queiroz

**Agravado(s) :** Antonio Gomes da Penha e Outros

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo :** AIRR-455.734/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Maria Isabel Gomes

**Advogada :** Dra. Keyla Freire Ferreira

**Agravado(s) :** Município de Barreiros

**Advogado :** Dr. José Antônio Correa de Araújo

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-455.802/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Benedito Ubirajara Nascimento Reis Filho e Outros

**Advogada :** Dra. Eliane dos Santos Rodrigues

**Agravado(s) :** Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

**Advogada :** Dra. Emilia Monte de Brito

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

**Processo :** AIRR-455.915/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Maria Luiza Buarque de Gusmão Ferreira

**Advogada :** Dra. Keyla Freire Ferreira

**Agravado(s) :** Município dos Barreiros

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo :** AIRR-455.978/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Estado do Acre - Secretaria de Saúde

**Procurador :** Dr. Marize Anna Monteiro de Oliveira

**Agravado(s) :** Maria Núbia Viana dos Santos e Outros

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo :** AIRR-455.980/1998.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Estado do Acre - Secretaria de Saúde

**Procurador :** Dr. Marize Anna Monteiro de Oliveira

**Agravado(s) :** Oscar Bertoldo da Silva Júnior e Outros

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo :** AIRR-455.987/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Adinei Damasceno Viana Nogueira e Outros

**Advogado :** Dr. Hermínia Beatriz de Arruda Issei

**Agravado(s) :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador :** Dr. Azor Pires Filho

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.

**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo :** AIRR-456.620/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Eduardo Wilkinson

**Advogado :** Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

**Agravado(s) :** UNIÃO FEDERAL

**Procurador :** Dr. J. Mauro Monteiro

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu desrampamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo :** AIRR-458.408/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Juliene Neves de Alencar Porfino

**Advogado :** Dr. Teófilo Lopes da Cunha

**Agravado(s) :** Estado da Bahia - Secretaria de Saúde

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo :** AIRR-461.863/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s) :** Fernando Marques Amich

**Advogada** : Dra. Valéria da Costa Barbosa  
**Agravado(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-462.443/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Edson Estevão da Silva  
**Advogado** : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes  
**Agravado(s)** : Município de Volta Redonda  
**Advogado** : Dr. Lucilla Vieira Meira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-464.978/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Ribeirão Pires  
**Advogada** : Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira  
**Agravado(s)** : Jeanete Aparecida Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-468.792/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Procurador** : Dr. Suzana França Wentzel  
**Agravado(s)** : José do Nascimento Amaral e Outro  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-469.006/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Severino de Souza  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Lychowski  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-469.111/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Vilma Félix Pino  
**Advogado** : Dr. Elson Teixeira Santos  
**Agravado(s)** : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : ED-AIRR-469.144/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Benedito Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto Braga Figueiredo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-471.560/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
**Advogado** : Dr. Nadja Maria Faro Santana  
**Agravado(s)** : Sílvio de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não logra êxito ao preencher os ditames do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-472.705/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Vasconcelos e Outra  
**Advogado** : Dr. Waldir de Oliveira Pereira de Lyra

**Agravado(s)** : Estado de Pernambuco (Secretaria de Agricultura)  
**Procurador** : Dr. Irapoan José Soares  
**Agravado(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado(s)** : Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, DESPACHO AGRAVADO, NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo

**Processo : AIRR-473.055/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Antônio José Vieira  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravante deve refutar as razões expendidas no despacho denegatório para fundamentar o Agravo de Instrumento e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-475.987/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Sílvio Fernando Correa da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Trigo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : AIRR-476.174/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo  
**Advogado** : Dr. José Hamilton da Costa Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Marialice Cavadinha Costa da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. João Luiz Daffon  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR-479.630/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Aparecida do Nascimento e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : ED-AIRR-481.366/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Roberval Ignácio de Araújo  
**Advogado** : Dr. Roberval Ignácio de Araújo  
**Embargado(a)** : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira  
**Embargado(a)** : Colégio Anchieta Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ewerton Geraldo H. Póssas  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

**Processo : AIRR-482.748/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482749/1998.4  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Donizete Duarte França  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-482.752/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482753/1998.7  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Adalberto Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado(s)** : Aerofoto Cruzeiro S.A.  
**Advogada** : Dra. Rita Joffily  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante os termos em face do Enunciado nº 272 e da alínea "a" do inciso IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.  
**EMENTA** : "agravo de instrumento, traslado deficiente."

*Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravo, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272).*

**Processo : ED-AIRR-484.545/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**Embargado(a)** : José Maria de Melo  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-484.614/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Andrade Januário e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo : ED-AIRR-484.769/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Philips do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : José Carlos de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : AIRR-486.446/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Júlio Barros dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista -** Não se admite recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-486.598/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Ernst Hermann Heirich Holsing Neto  
**Advogado** : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-486.628/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES  
**Advogada** : Dra. Kátia Boina Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-486.853/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Dr. Wagner D. Giglio  
**Agravado(s)** : Luiz Vasco Ferreira  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-490.325/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 490326/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : João Pinheiro dos Santos e Outros

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-490.328/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 490327/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Alfredo dos Santos Melo Netto e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-490.331/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 490330/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Carlos Alberto Gonçalves e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-491.432/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Edilson Pedro Amorim Filho  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Não examinadas por inteiro as alegações recursais, ainda que improcedentes, cabe suprir, em embargos de declaração, a omissão.

**Processo : ED-AIRR-491.437/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 491438/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-491.802/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado(a)** : Agnelo Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-493.046/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Regiane Verônica Funes  
**Advogado** : Dr. José Mauro T. Gambero  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-493.052/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Euromóvil Interiores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado(a)** : Jean Pierre Baldacci  
**Advogada** : Dra. Silvia Branca C. Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-493.091/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 493090/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Maria José Ferreira Aboud  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-494.043/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC  
**Advogado :** Dr. Vicente Borges de Camargo  
**Agravado(s) :** Wilson Vidal Antunes Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR-494.692/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e Outro  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a) :** José Fernando Ribeiro  
**Advogado :** Dr. Claudinei Baltazar  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-494.694/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado(a) :** Walton Henrique Generoso de Matos  
**Advogado :** Dr. Takao Amano  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-498.495/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Neide Schimidt  
**Advogado :** Dr. Enilton Gomes da Silva  
**Agravado(s) :** Município de Macaé  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : ED-AIRR-500.682/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** Sindicato dos Bancários de Porto Alegre  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado(a) :** Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-500.906/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** B & M do Brasil Industrial Ltda.  
**Advogado :** Dr. Leone Saraiva  
**Embargado(a) :** Sérgio Roberto Ribeiro e Outros  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configuradas a omissão e obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-502.052/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a) :** Sandra Kelly Nascimento de Souza Reis  
**Advogada :** Dra. Tânia Cambiatti de Mello  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : AIRR-502.564/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada :** Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette  
**Agravado(s) :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada :** Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento em recurso de revista. Não prequestionada a matéria constitucional, nem demonstrada a inequívoca, literal e direta violação ao seu texto, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que tem por fim o destrancamento da Revista interposta contra decisão

proferida em incidente de execução. Incidência dos Enunciados nºs 210, 266 e 297, ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com redação da época da interposição do Agravo.

**Processo : ED-AIRR-502.485/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a) :** Rosimeri Niches de Oliveira  
**Advogado :** Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não configuradas as hipóteses para a sua utilização.

**Processo : AIRR-503.431/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Heleno José Dutra  
**Advogado :** Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-504.708/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Podboi S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado :** Dr. Marco Aurelio de Mori  
**Agravado(s) :** Henrique Tavares e Outros  
**Advogado :** Dr. Antônio Francisco Filho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-504.727/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Banco Real S.A.  
**Advogado :** Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s) :** José Luiz Pires Bessa  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-512.277/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s) :** Geraldo Cunha Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-512.282/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Emblema S.A.  
**Advogado :** Dr. Ernesto Ferreira Juntoli  
**Agravado(s) :** Helemar de Sá  
**Advogado :** Dr. Leopoldo Magnani Júnior  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Matéria fático probatória. Não merece acolhimento agravo de instrumento que visa destrancar a revista quando a parte busca o reexame de fatos e provas, a teor do enunciado nº 126 desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-512.283/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado :** Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado(s) :** José Carlos de Melo  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-518.225/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** José Teixeira de Paula  
**Advogado :** Dr. Sérgio Antônio Garavati  
**Agravado(s) :** Recom Transportes e Representações Ltda.  
**Advogada :** Dra. Viviane da Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA :** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.230/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Adesbral Farinelli  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado(s)** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.895/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Osmar Benício e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-518.919/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Isabel Cristina Ignácio  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.979/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Valdemir José da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Ingegno  
**Agravado(s)** : ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais  
**Advogado** : Dr. Taubé Goldenberg  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.981/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Gabriel  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-518.986/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Euclides de Santana  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Aga S.A.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Bichara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.080/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Benedito Expedito da Costa  
**Advogado** : Dr. Edivaldo Silva de Moura  
**Agravado(s)** : Vigotex Confecções Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. César Augusto Del Sasso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.095/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Aparecido Barros  
**Advogada** : Dra. Irma Pereira Maceira  
**Agravado(s)** : Iochpe Maxion S.A.  
**Advogado** : Dr. Rudolf Erbert  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.118/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Jair dos Santos Gomes  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.122/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Heraldo Prado Junior  
**Advogada** : Dra. Ana Regina Galli  
**Agravado(s)** : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
**Advogada** : Dra. Esperança Luco  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.138/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Valderez Colonhezi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.510/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Benedito Antônio Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Turgante Netto  
**Agravado(s)** : Senap - Serviço Nacional de Automóveis e Peças S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.511/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Industrial Levorin S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins  
**Advogado** : Dr. Cícero Muniz Florêncio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.513/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Narcizo Leandro Martins  
**Advogado** : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz  
**Agravado(s)** : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.515/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : João Batista dos Santos  
**Advogado** : Dr. Adalberto Turini  
**Agravado(s)** : José Vicente Filho Cargas - ME  
**Advogado** : Dr. Edson Fonseca Labuto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-519.566/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Multiple Seguradora S.A.  
**Advogada** : Dra. Renata Santiago Orphão  
**Agravado(s)** : Alberto Garufi  
**Advogado** : Dr. Aloísio de Assis Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-520.995/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Suzete Mathias Apas  
**Advogado** : Dr. Dário Castro Leão  
**Agravado(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Távares da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-522.363/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Geraldo Pereira  
**Advogado** : Dr. Patrícia Shimizu  
**Agravado(s)** : Serrana S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-523.359/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado(s)** : Wanderley Carlos Baptista  
**Advogada** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-523.366/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**Agravado(s)** : Andréa da Barros e Silva Meira  
**Advogado** : Dr. Olga Valéria da Silva Mattos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não preenche os requisitos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR-523.375/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Lia de Moraes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência; nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-523.382/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**Agravado(s)** : Luis Antônio Fernandes Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-523.385/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Moddata S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática  
**Advogado** : Dr. Carlos Schubert de Oliveira  
**Agravado(s)** : Fernando Sá Barreto  
**Advogado** : Dr. Pedro Augusto Musa Julião  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-523.392/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rolney José Fazolato

**Agravado(s)** : João Luiz Muniz Soares  
**Advogado** : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-524.113/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Mauricio Carlúccio de Almeida  
**Agravado(s)** : Alberto Leonardo Barbosa Pimentel  
**Advogado** : Dr. Silvio Soares Lessa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-524.121/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Delza Antunes Gouveia Barbosa  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-524.243/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Escola Nossa Senhora das Graças S.C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Manoel Garcia Simões  
**Agravado(s)** : Simone Vieira Goes Moreira  
**Advogada** : Dra. Sandra Regina Camarero  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-524.259/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Josefa Adriana dos Santos  
**Advogado** : Dr. Júlio César Ferreira Silva  
**Agravado(s)** : Susuca Modas Infantis Ltda. e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.260/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rubens Benedito de Moraes Barnabé  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Algodoceira Universo Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.266/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Dalva Alexandre  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Comércio de Laticínios Ng Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-524.283/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : José Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Mário de Mendonça Netto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas

em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas, para tanto, as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

**Processo : AIRR-524.292/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravado(s)** : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Eloy Franciscon e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Mostra-se inservível a decisão trazida para configuração de divergência jurisprudencial quando não atendidas as prescrições do Enunciado 337/TST.

**Processo : AIRR-524.364/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Racional Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Peron Ferraz  
**Agravado(s)** : Ivo Marques de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Sonia Regina de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-525.093/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Massao Koda  
**Advogado** : Dr. Harumithu Okumura  
**Agravado(s)** : Ilza dos Santos  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-525.395/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Dulcemina Pereira dos Santos  
**Agravado(s)** : Luiz Cláudio Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Jaime Antônio de Brito  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-526.150/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Alves de Freitas  
**Advogado** : Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão  
**Agravado(s)** : M. Locadora de Veículos e Transporte Turístico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. divergência jurisprudencial. especificidade. ENUNCIADO Nº 296 DO TST.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.183/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luiz Alves Lima  
**Advogada** : Dra. Vilma Piva  
**Agravado(s)** : Racional Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Peron Ferraz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-526.202/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Gilvan Frazão de Barros  
**Advogada** : Dra. Elisa Assako Maruki  
**Agravado(s)** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-526.217/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.

**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.222/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado(s)** : Wagner Alves da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-526.414/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Newton Alberto de Araujo  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, porque intempestivo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-526.433/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Campos Leal  
**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-526.956/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza  
**Agravado(s)** : Walmir de Santana Silva (Espólio de) e Outros  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-527.050/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Agravado(s)** : Maria de Nazareth Monteiro Muniz Ribeiro  
**Advogado** : Dr. César Romero Vianna Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de culpa da empregada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-527.053/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Itamir Carlos Barcellos  
**Agravado(s)** : Helena Rosa dos Santos Galiza  
**Advogado** : Dr. César Romero Vianna Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela nulidade do ato de opção manifestada pela autora para exercer o cargo de escriturária, porquanto padeceu esse do vício da manifestação livre e soberana da vontade, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-527.056/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Elias Lopes da Silva  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes

**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-527.065/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Antônio de Moraes Correia  
**Advogado** : Dr. João Fernandes Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

**Processo : AIRR-527.067/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Simone Raschik Sangineti  
**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
**Agravado(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-527.078/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : CNEC - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Neide Catarina dos Santos Batista  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-527.081/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Rosa Fernandes de Amorim  
**Advogado** : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**Processo : AIRR-527.241/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Márcia Marisa Correa  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fagá Percequillo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-527.245/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : José Cícero Ferreira  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Aga S.A.  
**Advogada** : Dra. Regina Rodrigues de Abreu  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-527.249/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região  
**Advogada** : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval  
**Agravado(s)** : Bar e Restaurante Carolcris Ltda. - ME  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA.**

**RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 337 DO TST.** Para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: 1) junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e 2) transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Incidência do Enunciado nº 337 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.051/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Asvotec Termo-Industrial Ltda. e Outras  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Henricus Wilhelmus Smaal  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.066/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Eduardo Barbour Junior  
**Advogado** : Dr. João José Sady  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 272 DO TST.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.089/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Valéria Aparecida de Paula  
**Advogado** : Dr. Pedro Edson Gianfré  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Angeles Fortes Bonatti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.094/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Caetano Guarino da Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.097/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sandra Regina Nasário de Sousa  
**Advogada** : Dra. Roseanny Teresa de Sousa  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado(s)** : Triade Consultoria de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.103/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Spencer Herbert Steigerwald  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : GSR Competições, Publicidade e Promoções S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.125/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : TV Manchete Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sílvia Denise Cutolo  
**Agravado(s)** : João Carlos Fernandes  
**Advogado** : Dr. Mikhael Chahine

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESERÇÃO.** É ônus da parte efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.142/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti  
**Agravado(s)** : José Cícero Araújo Mendes  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.160/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Devanir Bordini  
**Advogada** : Dra. Josefa Macedo de Queiroz  
**Agravado(s)** : DL Lubrificantes Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO ASSEGURADA. DECISÃO REVISANDA que se mostra EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE.** Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.163/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Semp Toshiba S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Myrian Rita Menezes  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Meneses  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.166/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Agravado(s)** : Ednor Roque dos Santos  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. turnos ininterruptos de revezamento. intervalo intrajornada e semanal. DECISÃO REGIONAL que se mostra EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DESTA CORTE.** Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT). Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.633/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Nelson Ribeiro dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.634/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sociedade Harmonia de Tênis  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Ferreira  
**Advogado** : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.636/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Micrologic Eletrônica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christiane M. do Santos Bredariol

**Agravado(s)** : Osvaldo Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISOS II E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.637/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Arioaldo de Abreu  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.641/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria Lúcia Lopes Reghini da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.644/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : José Frância  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.645/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Sônia Natalina dos Santos  
**Advogada** : Dra. Solange Pradines de Menezes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.871/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Carlos Cardamone e Outro  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Agravado(s)** : Tomás Miguel Gomes  
**Advogada** : Dra. Celia Dimov Komel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-528.901/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez  
**Agravado(s)** : Rose Maria Sgrogliã  
**Advogada** : Dra. Helena Ribeiro Tannus de Andrade Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO NO LIMITE DA CONDENÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TST Nº 3/93.** Caso o valor constante do primeiro depósito, efetuado no teto legal, seja inferior ao da

condenação, será devida sua complementação em recurso posterior, observado, como limite, o valor nominal remanescente da condenação. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-528.992/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Dirso Parpinelli Filho  
**Advogado** : Dr. Julio Cesar Belda  
**Agravado(s)** : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-528.993/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Alvandir Ferreira de Souza e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira  
**Agravado(s)** : Viação Castro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-529.561/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza Romano  
**Agravado(s)** : Nelson Ferreira Cabral  
**Advogada** : Dra. Olga Nascimento Ortiz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.582/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Alcides Ribeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Adão Caetano da Silva  
**Agravado(s)** : Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. TRABALHO REALIZADO DURANTE O INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.740/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
**Advogada** : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
**Agravado(s)** : Paulo Renato de Araujo Pinto  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos de Araújo Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-529.753/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Luiz Portal de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Suslik Svirski  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo. À unanimidade, não foi conhecida da contraminuta, por irregularidade de representação.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA E SEMANAL. DECISÃO REGIONAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DESTA CORTE  
 Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com o enunciado da Súmula de Jurisprudência Úniforme do TST (art. 896, letra a, parte final, da CLT).

**Processo : AIRR-529.886/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Bandeprev - Bandepe Previdência Social  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Sônia Maria de Figueiredo e Outros  
**Advogado** : Dr. Valdemilson Pereira de Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. competência. IRRECORRIBILIDADE. É interlocutória a decisão prolatada por TRT que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a reclamação trabalhista, determina o retorno dos autos à JCI de origem. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-529.941/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmar Lázaro Borges  
**Agravado(s)** : Sebastião Vitorio de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-529.946/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Warcelon Rabelo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-529.954/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : João Giovane Vaz  
**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-529.955/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**Agravado(s)** : Nercy Luiz da Silva  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-529.957/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Wilson Vieira de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-530.284/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Raimundo Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista eM AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-530.289/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Alagoana de Refrigerantes  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha  
**Agravado(s)** : Arivaldo Lins de Magalhães  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Tratando-se de recurso de revista em processo de execução, isso só será possível com a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

**Processo : AIRR-530.291/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogada** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado(s)** : José João dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao

agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

**Processo : AIRR-530.296/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL  
**Advogado** : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
**Agravado(s)** : Edilson Alves Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

**Processo : AIRR-530.306/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Euclides Pedro da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-530.308/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Irames Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-530.310/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Agravado(s)** : Raimundo Ramos da Costa  
**Advogado** : Dr. José Leite Cavalcante  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento revela-se com a adoção de tese explícita sobre a questão fática ou jurídica abordada no acórdão recorrido. Sem ele, torna-se inadmissível o processamento do recurso de revista, diante do óbice contido no Enunciado 297/TST.

**Processo : AIRR-530.722/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Marlene Prol de França  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Fernandes Gomes  
**Agravado(s)** : Juracy Nunes da Cruz  
**Advogado** : Dr. Waldimar de Paula Freitas  
**Agravado(s)** : França Autocenter Ltda  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso em suas razões é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-530.726/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Júlio César Pinheiro  
**Agravado(s)** : Janne Prado  
**Advogado** : Dr. Eldro.Rodrigues do Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-530.729/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cartão Nacional S.A.

**Advogada** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado(s)** : Ivone Maria Roque de Campos  
**Advogado** : Dr. Paulo César Ozório Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo : AIRR-530.735/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 530736/1999.5  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**Agravado(s)** : Ronaldo Caetano Correa  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Estando a decisão recorrida em atrito com Enunciado de Súmula desta Corte, imperativo se faz a admissibilidade do agravo, para subida do recurso de revista.

**Processo : AIRR-530.736/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 530735/1999.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ronaldo Caetano Correa  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Celso Barreto Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento visa a alterar a decisão negativa de admissibilidade recursal. Por isso, em suas razões, é necessário que a parte demonstre expressa e claramente os motivos pelos quais se pretende modificar a decisão agravada. Não enfrentados os fundamentos da decisão denegatória, objetivando a sua desconstituição, tem-se o recurso como desfundamentado.

**Processo : AIRR-530.743/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cláudio Henrique Ribeiro Carvalho  
**Advogado** : Dr. Nelson Bruno Maciel Pinheiro  
**Agravado(s)** : Edson Antônio de Assis  
**Advogada** : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-530.760/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Raimundo Macambira Martins  
**Advogado** : Dr. Marcelo Silva de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade. Sem a demonstração inequívoca de ofensa direta ao texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (Enunciado 266/TST).

**Processo : AIRR-532.836/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Claudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Juarez Soares  
**Advogado** : Dr. Juarez Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.841/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Marla do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia de Freitas  
**Agravado(s)** : Cristina Cássia da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-532.849/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ronaldo Rodrigues Xavier  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-532.872/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto da Cunha  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.887/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Angela das Graças Luz  
**Advogado** : Dr. João Romualdo Fernandes da Silva  
**Agravado(s)** : Vitamine Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.896/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Interfactor Fomento Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto  
**Agravado(s)** : José Justino da Cunha  
**Agravado(s)** : Ponto Verde Mineração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.902/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Welber Nery Souza  
**Agravado(s)** : Aristóteles dos Santos Filho  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-532.908/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Newton Ferrari  
**Advogado** : Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior  
**Agravado(s)** : Pedro Teixeira da Silva  
**Agravado(s)** : Organizações Irmãos Ferrari Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade da v. decisão regional. Não demonstrada a violação constitucional apontada (art. 93, IX) em face da completa prestação jurisdicional, impõe-se o não provimento do apelo.

**Processo : AIRR-532.921/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pocauro Poços de Caldas Automóveis  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado(s)** : Michele Xavier Cancian  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.938/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532939/1999.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ivanir Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado(s)** : Izabel Lopes Dias  
**Agravado(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região/MG  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.939/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 532938/1999.6  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador** : Dr. José Diamir da Costa  
**Agravado(s)** : Izabel Lopes Dias  
**Agravado(s)** : Ivanir Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-532.954/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Cimento Portland Itaú  
**Advogado** : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva  
**Agravado(s)** : Walter Benedito dos Santos  
**Advogado** : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.956/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
**Agravado(s)** : Geraldo de Paula Martins  
**Advogado** : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.957/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cimento Cauê S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
**Agravado(s)** : Vicente de Paula Gomes Teodoro  
**Advogado** : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.958/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Viação Rio Doce Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hegel de Brito Boson  
**Agravado(s)** : Braz Daniel Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-532.976/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Agravado(s)** : Alexander Fabiano de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Salário *in natura*. Veículo da empresa utilizado pelo empregado. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, em face do que dispõe o Enunciado 297 do TST bem como a alínea a do art. 896 da CLT, impõe-se o não provimento do agravo.

**Processo : AIRR-532.978/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Raimundo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-532.999/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Antônio João Alves Gontijo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-534.259/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : João Rosá e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Constatou-se que o instrumento procuratório de fl. 9, que conferiu poderes ao subscritor do agravo de instrumento, encontra-se com seu prazo de validade vencido, impossibilitando, desse modo, o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-534.260/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Gilberto Rosa  
**Advogado** : Dr. Henrique José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.265/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Representações Artísticas Baccarelli S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Rabelo Corrêa  
**Agravado(s)** : José Hamilton Ferreira Dias  
**Advogada** : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - decisão interlocutória.** Correto o despacho agravado, pois irrecurável, de imediato, a decisão proferida pelo Regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.266/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Dr. Ichie Schwartzman  
**Agravado(s)** : Irineu da Cruz João  
**Advogada** : Dra. Patrícia César  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.272/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Baía de São Vicente Iate Clube  
**Advogado** : Dr. Aparecido Barbosa Filho  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando Tibiriça Silveira  
**Advogado** : Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO.** O ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.273/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Clube Atlético São Paulo  
**Advogado** : Dr. Marcelo Alves Sacchi  
**Agravado(s)** : Flávio da Costa Lettieri  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.** Por ocasião da interposição do recurso de revista, o reclamado não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.307/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado(s)** : Márcio José Fuganholi  
**Advogada** : Dra. Andrea Kimura Prior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.311/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Empresa de Taxi Leva Todos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado(s)** : José Pedro Mônico  
**Advogado** : Dr. Abel Jeronimo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não considerar a contraminuta, por intempestiva, e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A** ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional, matéria fática, não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou de forma genérica a comentar a viabilidade da revista. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.312/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : André Luiz Querino  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**Agravado(s)** : Laerci Bianconi  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.321/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciane de Souza  
**Agravado(s)** : Adriana da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito *devo lutivo*.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO REVISANDA.** Efetivamente, o banco requereu nas razões de recurso ordinário, reiterando, ainda, nos embargos de declaração, a compensação de jornadas, tendo alegado que eventuais sobrelabores eram compensados por períodos de descanso. Postulou, outrossim, a análise do tema à luz do Enunciado nº 85. Mesmo assim, não foi objeto de exame pelo Juízo a quo. Portanto, caracterizada a violação do art. 832 da CLT. Agravo provido.

**Processo : AIRR-534.328/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Kazmouz  
**Advogado** : Dr. Júlio Nicolucci Júnior  
**Agravado(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.359/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Palmares Hotéis e Turismo  
**Advogado** : Dr. Maurício de Campos Veiga  
**Agravado(s)** : Eziqiel José de França  
**Advogado** : Dr. Wilson Silveira Bueno  
**DECISÃO** : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional, deserção, não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de agravo, que se limitou a atacar o mérito da controvérsia. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.361/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : CLW Produções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício L. Azevedo Marques  
**Agravado(s)** : Fábio Alves de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.362/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Vale Refeição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Esquirra Filho  
**Agravado(s)** : Valter Caflini Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA. O objeto do recurso de revista jamais será a sentença de primeiro grau eis que substituída pelo acórdão regional. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.386/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Lúcio Soares Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.393/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**Agravado(s)** : Jaques Aparecido Rocha Duclos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.394/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fábrica de Materiais Isolantes Isolasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado(s)** : Manoel Fernandes Corral Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.399/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rubens Bernabé  
**Advogado** : Dr. João Alberto Angelini  
**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : Dr. José Antonio Castel Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.401/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Evangelista Gonçalves de Souza  
**Advogada** : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy  
**Agravado(s)** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.402/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado(s)** : Carlos Alberto Fajoli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.406/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cristina Fernandes Rocha  
**Advogado** : Dr. Persio Redorat Egea  
**Agravado(s)** : Tel Center Ibirapuera Assessoria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. cerceamento de defesa. Data venia das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que não ocorreu cerceamento de defesa. Da leitura atenta das razões trazidas pela reclamante, percebe-se a sua insatisfação com o resultado da lide, o que não dá ensejo ao acolhimento da nulidade. Em verdade, pretendia demonstrar tese contrária àquela defendida pelo Regional. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.408/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Cromocart Artes Gráficas S.A.  
**Advogada** : Dra. Elisabete dos Santos  
**Agravado(s)** : Vanderlei Sola  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTADO. O ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.410/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Junia Marisa Brito da Silva  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**DECISÃO** : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.429/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Rodrigues de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.431/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : José Joventino Almeida Irmãos e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O único aresto elencado no apelo revisional não rebate todos os fundamentos lançados no *decisum*. Incide o Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.530/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Edivaldo José dos Reis  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida  
**Agravado(s)** : Lauro Roberto Puglisi e Outros  
**Advogado** : Dr. Euclides José Marchi Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. a admissão do Recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 consolidado. *in casu*, o dispositivo legal indicado como violado trata de matéria distinta da dos autos e o acórdão paradigma não contém a fonte de publicação. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-534.664/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Tel - Transportes Estrela S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Valdemar de Azevedo Moura  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** A ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC e no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-534.667/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado(s)** : Fernando Cesar Santana  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.752/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogada** : Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta  
**Agravado(s)** : Mônica Castro Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.861/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Organização Nossa Senhora da Abadia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tércio Túlio Nunes Marcatte  
**Agravado(s)** : Flávio Lúcio Pereira  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Mokdeci  
**Agravado(s)** : Organizações Eril S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-535.949/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Hélio Rodrigues Epifanio  
**Advogado** : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio  
**Agravado(s)** : Gaomon Empreendimentos de Habitação Ruper Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** O ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC e no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.965/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Renato Jorge e Silva  
**Advogada** : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogada** : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA APÓCRIFA.** Constata-se que o acórdão recorrido não veio assinado, estando, portanto, apócrifo. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-535.966/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sérgio Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Rolney José Fazolato  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-535.997/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Cláudio de Jesus Marques Soares  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO.** Toda a argumentação em que se ampara a empresa não foi objeto de enfoque pelo Regional, que se limitou a deferir as horas extras. Desse modo, os arestos elencados no apelo não servem ao fim proposto. Incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.018/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado(s)** : Wilson Soares da Silva  
**Advogada** : Dra. Cynthia Gateno  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.020/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado(s)** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** A decisão recorrida guarda harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 105. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.023/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Editora Cejup Ltda.  
**Advogado** : Dr. Érika Moreira Bechara  
**Agravado(s)** : Roberto Nunes  
**Advogada** : Dra. Ana Maria C. De Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista incabível.** Correto o despacho agravado, pois irrecurível a decisão revisanda que negou seguimento ao agravo de instrumento, a teor do Verbete nº 218. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-536.035/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Sergipe S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Alfrânio Santana Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - falta de autenticação.** Se a parte pretende demonstrar a efetivação do depósito para recorrer, deverá fazê-lo de acordo com as exigências legais: Imprestável, portanto, para a comprovação do depósito, a cópia da respectiva guia, desprovida de autenticação.

**Processo : AIRR-538.218/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogada** : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi  
**Agravado(s)** : Iara Maria Inácio da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.219/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Mauricio Luis Leick  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 239/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.227/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ademar Luiz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva  
**Agravado(s)** : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA  
**Agravado(s)** : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.266/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo Fernando dos Santos  
**Advogada** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **Vínculo de emprego - reconhecimento.** A decisão regional, ao afastar a hipótese de vínculo de emprego entre a reclamada e o reclamante, encontrou arrimo na prova examinada, que demonstraria a falta de subordinação jurídica, pois a CEF não tinha ingerência direta sobre o reclamante que ficava subordinado à empresa prestadora de serviços. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.276/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Elena Marques  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 18.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da petição inicial e da contestação, conforme o exige a Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.288/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Trombini Papel e Embalagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado(s)** : Joaquim Felipe Santiago  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 18.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da petição inicial e da contestação, conforme o exige a Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.391/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Antonina  
**Advogado** : Dr. Luciano Gubert de Oliveira  
**Agravado(s)** : Dolores de Castro Teixeira  
**Advogado** : Dr. Cristiane Abdalla Neme  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.401/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern  
**Advogada** : Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger  
**Agravado(s)** : Raimundo de França Filgueira e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.404/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis Dias e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.777/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. João Carlos de Assumpção Filho  
**Agravado(s)** : Agnaldo Francisco da Silva  
**Advogado** : Dr. Cacildo Tadeu Gelhen  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.778/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ellen Cristina Junqueira de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-538.780/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Agravado(s)** : Mara Gavino  
**Advogado** : Dr. João Frederico Ribas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.786/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Francisco Albino Silva Damasceno  
**Advogado** : Dr. José Roberto da Silva  
**Agravado(s)** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.790/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.791/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogada** : Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia Almeida Damásio e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.792/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa  
**Agravado(s)** : José Nazareno Bezerra e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.798/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A.  
**Advogado** : Dr. Romero Tavares Souto Maior  
**Agravado(s)** : Canuto Alves da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 14.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual. De igual modo o agravo encontra-se desacompanhado da cópia da sentença da MM. Junta, da comprovação do depósito recursal e do pagamento das custas, conforme a expressa exigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.799/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Norte Salineira S.A. - Indústria & Comércio - Norsal  
**Advogado** : Dr. João Olavo S. Neto  
**Agravado(s)** : Dival Fernandes de Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : falta grave - caracterização. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no reexame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos controversos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.802/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Katia Campanelli da Nobrega  
**Agravado(s)** : Djalma Xavier de Mesquita

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 14.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual, em face dos termos do Enunciado nº 272 do TST e do item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.804/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
**Advogado** : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo  
**Agravado(s)** : Aldemir Amador Soares e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 18.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da petição inicial e da contestação, conforme o exige a Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.808/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Sylvia Raimunda Uchôa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual. De igual modo o agravo encontra-se desacompanhado da cópia da sentença da MM. Junta e da comprovação do depósito recursal, em desatendimento à expressa exigência da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.810/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Amância Maria Quadros Amorim  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual. De igual modo o agravo encontra-se desacompanhado da cópia da sentença da MM. Junta e da comprovação do depósito recursal, conforme a expressa exigência da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.811/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Maria José das Graças de Lima Lopes  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento foi interposto em 14.01.99 e não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual. De igual modo o agravo encontra-se desacompanhado da cópia da sentença da MM. Junta e da comprovação do depósito recursal, conforme a expressa exigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.813/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christiana Ramalho B. Leite  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Aguiar Rocha  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento - conhecimento. A análise da tese do agravante encontra-se prejudicada pela falta de juntada do acórdão regional, dificultando a compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência do Enunciado Nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.815/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Celine de Jesus Lima Gama  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : TRASLADO DEFICIENTE. O presente agravo de instrumento não deve ser conhecido por deficiência de traslado, haja vista a falta de juntada da certidão de publicação do v. acórdão regional que se fazia necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista, e que, portanto, era de juntada obrigatória para a instrumentalização do presente veículo processual. De igual modo o agravo encontra-se desacompanhado da cópia da sentença da MM. Junta e da comprovação do depósito recursal, conforme a expressa exigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.882/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado(s)** : Hélio José Batista da Silva  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.883/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado(s)** : Franklin Romero Gomes Freitas  
**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-538.884/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pernambuco Química S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexander Luz Vaz  
**Agravado(s)** : Luiz Fernando de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Paulo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.918/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogada** : Dra. Márcia Regina Prata  
**Agravado(s)** : Lauro Campos  
**Advogado** : Dr. José de Ribamar Farias  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional alegada na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.920/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.934/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Panificadora e Lanchonete da Fazenda Ltda.  
**Advogado** : Dr. Abeilar dos Santos Soares  
**Agravado(s)** : Jorge Marinho de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o desacerto do r. despacho denegatório. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.937/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado(s)** : Moisés Santos Araújo  
**Advogada** : Dra. Lúcia Magali Souto Avena  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : traslado deficiente. Constata-se que as razões do agravante encontram-se desacompanhadas da respectiva procuração, circunstância impeditiva do conhecimento do agravo, nos termos definidos pelo Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.941/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Silvio Roberto Amaral Coelho  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Vínculo de emprego - reconhecimento. A decisão regional, ao manter o reconhecimento do vínculo de emprego em tre o Banco e o Reclamante, encontrou arrimo na prova dos autos examinada, que demonstraria, que a contratação a título temporário não se enquadraria na moldura delineada pela Lei nº 6.019/74. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.993/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**Agravado(s)** : Cecília Maria Pereira de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas as alegações de violação de lei e de dissenso jurisprudencial a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.995/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Weber Barbosa Mariano  
**Advogado** : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares  
**Agravado(s)** : Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB  
**Advogado** : Dr. Saul Quadros Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do TST, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.996/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Ademir de Almeida Meira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.997/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Ivone Oliveira  
**Advogado** : Dr. Benedito Gomes Montal Neto  
**Agravado(s)** : Edinilza de Jesus Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 16/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-538.999/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Politénio Indústria Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**Agravado(s)** : Eurico Nêris dos Santos  
**Advogada** : Dra. Márcia Bittencourt Braga  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice na alínea c do item IV da Instrução Normativa nº 3/93. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.000/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Seringueira Calanda Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt  
**Agravado(s)** : Demerval da Rocha Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configurou a violação constitucional argüida, de modo a ensejar a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.001/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539002/1999.6  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Carlos Almeida Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Yokogawa América do Sul S/A  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.002/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539001/1999.2  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Yokogawa América do Sul S/A  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos Almeida Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional apontada na revista, pelo que não merece a mesma ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.004/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Osvaldo Ribeiro de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 78/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.005/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : José Machado Barros  
**Advogado** : Dr. Izarlete Menezes Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.006/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Antônio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Daltr Martins  
**Agravado(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogada** : Dra. Edvanda Machado  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT, autorizando a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.007/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Francisco Bandeira Gonçalves da Silva e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.008/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Condomínio Shopping Center Piedade  
**Advogado** : Dr. Andréa Presas Rocha  
**Agravado(s)** : Ednea da Silva Costa  
**Advogado** : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do art. 896 da CLT, a autorizarem a admissão da revista. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-539.078/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s)** : Vilma Silva Santos  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - procedência. A procedência do agravo de instrumento decorre de eficaz demonstração de errônea no despacho denegatório da revista, em face do artigo 896 da CLT. Caso contrário permanecerá incólume o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.106/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Paulo Ruber Franco  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : prova documental e testemunhal. A decisão regional, ao manter o deferimento de horas extras, afirmou-se na prova testemunhal examinada, que demonstraria não só o labor pelo reclamante no horário de trabalho indicado na inicial, como também a ausência de valor probante das anotações das folhas de frequência. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. O Enunciado nº 126 desta Corte incide sobre a matéria. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.107/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Sérgio Fernando Nogueira  
**Advogado** : Dr. Marcus Santiago Luiz  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : horas extras. A decisão regional, ao manter o deferimento de horas extras, afirmou-se na prova testemunhal examinada, que demonstraria não só o labor pelo reclamante no horário de trabalho indicado na inicial, como também a ausência de valor probante das anotações das folhas de frequência. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. O Enunciado nº 126 desta Corte incide sobre a matéria. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.109/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nilo de Almeida Galdino  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa  
**Agravado(s)** : Viação Farol da Barra Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : horas extras. No caso específico o reclamante revela seu inconformismo a partir de premissa factual de que o reclamado teria deixado de contestar o horário de trabalho, o que não se contém nos fundamentos do acórdão impugnado, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.112/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Luper Distribuidora de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdelício Menêzes  
**Agravado(s)** : Edmar Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional, peça essencial para a análise do apelo.

**Processo : AIRR-539.122/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado(s)** : Marilza Palma Cabral  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Nulidade do v. Acórdão por negativa da prestação jurisdicional. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-539.126/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos  
**Agravado(s)** : Anselmo de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-539.127/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : João Bispo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Pessoa da Silva  
**Agravado(s)** : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional, peça essencial para a análise do apelo.

**Processo : AIRR-539.132/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jailton Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. Rinaldo José Trindade Luz  
**Agravado(s)** : J. Macêdo Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a petição de embargos declaratórios, peça essencial para a análise do recurso de revista em que se alega negativa da prestação jurisdicional.

**Processo : AIRR-539.153/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria da Glória Ferreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira  
**Agravado(s)** : Alidelson de Santana Pimentel  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**Agravado(s)** : CIMAL - Consórcio de Imóveis e Administração Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto nos autos de execução para se viabilizar depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que ocorreu na espécie. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.154/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Aquiles Antônio Emanuelli de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Tadeu Reis Borges  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto nos autos de execução para se viabilizar depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que ocorreu na espécie. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.155/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pedreiras Aratu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sylvio Garcez Júnior  
**Agravado(s)** : Valdivino Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto nos autos de execução para se viabilizar depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que ocorreu na espécie. Correta a observância do Enunciado 266 do TST pelo r. despacho agravado. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.156/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edson da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Valdelício Menêzes  
**Agravado(s)** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-539.157/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Josemar Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96, inciso X, do TST.

**Processo : AIRR-539.158/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Almeid's Restaurante Ltda. (Restaurante Delicacy)  
**Advogado** : Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**Agravado(s)** : Raimundo Brandão de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto nos autos de execução para se viabilizar depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que ocorreu na espécie. Correta a observância do Enunciado nº 266 do TST pelo r. despacho agravado. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.488/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ronaldo Antônio de Assunção  
**Advogado** : Dr. Edmundo Costa Vieira  
**Agravado(s)** : Mannesmann Demag Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-539.528/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Neodata Processamentos de Dados de Brasília Ltda  
**Advogado** : Dr. Paulo Célio Campos Dutra  
**Agravado(s)** : Alexandre Soares Mota  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 218 DO TST. É incabível a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em agravo de instrumento. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.538/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Município de Mata Roma  
**Advogado** : Dr. João Carlos Alves Monteles  
**Agravado(s)** : Maria da Conceição Oliveira Caldas e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-539.542/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vaz  
**Agravado(s)** : Atualpa Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto nos autos de execução para se viabilizar depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Correta a observância do Enunciado 266 do TST pelo r. despacho agravado. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.961/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-539.962/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado(s)** : Jailton de Lima Cabral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-539.975/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Laerte Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-539.977/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Agravado(s)** : José Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo a que não se dá provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-539.993/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Genildo Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro  
**Agravado(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-539.996/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho  
**Advogada** : Dra. Maria Goretti Duarte Raposo  
**Agravado(s)** : José Robson Monteiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Ednaldo Maiorano de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-539.998/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Waldemir Marques Nascimento  
**Advogado** : Dr. Flávio José de Siqueira Silva

**Agravado(s)** : Unibanco Seguros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 297/TST. A falta de prequestionamento no v. acórdão regional das matérias veiculadas no recurso de revista torna inviável o seu reexame.

Agravo improvido.

**Processo : AIRR-540.000/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC

**Advogado** : Dr. Geraldo Pimentel de Lima

**Agravado(s)** : Dagener Silva Medeiros

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.002/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Maria Vera da Silva

**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

**Agravado(s)** : Tambaqui Empreendimentos Hoteleiros Ltda.

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.003/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Real Alagoas de Viação Ltda.

**Advogado** : Dr. José Rubem Ângelo

**Agravado(s)** : Givanilda de Lisboa Soares Lima

**Advogado** : Dr. Sandra Valéria Oliveira Cavalcante

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no recurso de revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-540.005/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Usina Santa Clotilde S.A.

**Advogado** : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo

**Agravado(s)** : Terezinha Correia da Silva

**Advogada** : Dra. Girlene Feitosa de Farias

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.006/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Comercial Oliveira Lima Ltda.

**Advogado** : Dr. João Lippo Neto

**Agravado(s)** : Severino Clemente da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.009/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**Agravado(s)** : João Sávio Padilha de Castro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.010/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.

**Advogada** : Dra. Elizabeth P. Cintra

**Agravado(s)** : Gilvan Vilar da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento, eis que bem observado pelo despacho agravado e Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-540.048/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB  
**Advogado** : Dr. Álvaro Costa  
**Agravado(s)** : Florêncio Muniz de Assis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.049/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Acesita Energética S.A.  
**Advogada** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**Agravado(s)** : Tarcísio Martins Gandra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.050/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Acesita Energética S.A.  
**Advogada** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**Agravado(s)** : Geraldo de Souza Reis  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.051/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ferroeste Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romero Mattos Terra  
**Agravado(s)** : Giovanni Aleixo Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126 DO TST. Não há o que reformar no despacho que obsta o seguimento do recurso de revista por meio do qual se pretende o reexame de fatos e provas, e quando as razões não estão fundamentadas em quaisquer das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-540.052/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira  
**Agravado(s)** : Lancardec Oliveira Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado (IN nº 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-540.053/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Uberabão Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Mohallem  
**Agravado(s)** : Patrícia da Silva Peres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, a cópia do documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal (guia GRE) deve estar devidamente autenticada, pelo que a inobservância da exigência legal acarreta a deserção do recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-540.054/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira  
**Agravado(s)** : Magda Penido de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.056/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Acesita Energética S.A.  
**Advogada** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**Agravado(s)** : Élio Lúcio Pinto

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.057/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
**Agravado(s)** : José Acácio Porto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.058/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Agravado(s)** : Edson Braga  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.059/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marcelo José Martins  
**Advogado** : Dr. Pedro Vicente Corrêa  
**Agravado(s)** : Celso Francisco Pimenta  
**Agravado(s)** : Geraldo Madureira Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a certidão de publicação do despacho agravado não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-540.060/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Hiran Silva de Carvalho  
**Agravado(s)** : João Batista da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado 214/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.061/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB  
**Advogado** : Dr. Álvaro Costa  
**Agravado(s)** : Lauro Sanches  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando não autenticada a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, necessária à verificação da tempestividade do agravo, bem como quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.062/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina Linhares Sad  
**Agravado(s)** : Cleonice Maria Beraldo Moreno e Outras  
**Advogado** : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado 214/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.063/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Adenilson Estêvão dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.066/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia Nonato  
**Agravado(s)** : Leila Borborema Santos Porto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição subscrito pelo preposto da empresa, por irregularidade de representação, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR-540.067/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávia Torres Ribeiro  
**Agravado(s)** : Ione Sena Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista (Lei 9.756/98).

**Processo : AIRR-540.070/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Italian Palace Hotel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado(s)** : José Edmundo Ricarte  
**Advogado** : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 296 DO TST. Inviável a admissibilidade do recurso de revista, cujos aresos paradigmas não enfrentam a mesma hipótese fática dos autos. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-540.076/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado(s)** : Olívio Moreira de Abreu  
**Advogado** : Dr. Antônio Chagas Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-540.083/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Willian Silva Gomes  
**Advogada** : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-540.084/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jonathan Fantini Baptista  
**Agravado(s)** : Nilo Martins Fonseca e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-541.466/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Olavo Antenor Bugalski  
**Advogado** : Dr. Dorival Morales Ruiz  
**Agravado(s)** : Country Club São Gabriel  
**Advogado** : Dr. Marcelo Radaelli da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-541.468/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins  
**Agravado(s)** : Geraldo Afonso Michelete  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-541.469/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Condomínio do Edifício Cortina D'Ampezzo  
**Advogado** : Dr. José Lobato Maia  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos de Melo Mendonça  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-541.472/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Arno Antônio Fortunato Pedrini  
**Advogado** : Dr. Dorival Morales Ruiz  
**Agravado(s)** : Paim & Paim Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-541.485/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : São Paulo Alpargatas S.A.  
**Advogado** : Dr. Michel Olivier Giraudeau  
**Agravado(s)** : Roverson Antônio Penteado Cardoso  
**Advogado** : Dr. Josué Adauto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.550/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Joel Vidal  
**Agravado(s)** : Frezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. "Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.556/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Irene Mendes Lins  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentalização do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-541.641/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado(s)** : Ana Beatriz Brando Coelho  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-541.645/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mounira Haddad Rahme  
**Advogado** : Dr. Geraldo Guarino Brigatto  
**Agravado(s)** : Jorge de Macêdo e Outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.442/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado(s)** : Genival Viana Moreira  
**Advogado** : Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.459/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Hirata  
**Agravado(s)** : Euclair José Pompônio  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-542.492/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ricardo Azeredo  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei 9756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.515/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado(s)** : Manoel Teles Resplande  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.526/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
**Advogado** : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**Agravado(s)** : Idenildo Dias Alves  
**Advogado** : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.538/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado(s)** : Neuza da Silva de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

**Processo : AIRR-542.553/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado(s)** : Alzira Verdán Leite Filho  
**Advogado** : Dr. Waldir Nilo Passos Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.556/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Wellis Silva Nunes  
**Advogado** : Dr. Eonio Teixeira Campello  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-542.559/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça

**Agravado(s)** : José Artur Farias Santiago  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à formação do agravo (Enunciado nº 272/TST).

**Processo : AIRR-542.632/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Neide do Carmo  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado(s)** : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à formação do agravo, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-542.634/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Alceu Pinho de Lara e Outros  
**Advogada** : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin  
**Agravado(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.636/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Maria Sueli Bruz da Silveira  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.637/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sid Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Giovanna Lepre Sandri  
**Agravado(s)** : Juvenal Nepomuceno de Paiva  
**Advogado** : Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.640/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Alcides José Figueiredo  
**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à formação do agravo, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-542.641/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama  
**Agravado(s)** : Nara Luíza Severgnini Silva  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.643/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Agatha Cristina de Nadai e Outros  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann

**Agravado(s)** : Fundação Telepar  
**Advogado** : Dr. Irineu Mazzarotto Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.644/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Andre Manfre  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-542.645/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Marcelo Sampaio  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Agravado(s)** : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-542.646/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. José Antônio da Silva Filho  
**Agravado(s)** : Hidelma da Silva Murta Moreira  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por irregularidade de representação, quando a procuração apresentada está em fotocópia não autenticada, desatendendo ao comando do artigo 830 da CLT. Por outro lado, à parte agravante cumpre velar pela correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-542.647/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogada** : Dra. Maria Clara Rezende Roquette  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto Machado  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.648/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa  
**Agravado(s)** : Sílvia Regina Andrade Mendes Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.649/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edson Rodrigues da Silva  
**Advogada** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz  
**Agravado(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.650/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Newton Campos Bernadelle  
**Advogada** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz

**Agravado(s)** : Comercial Gentil Moreira S.A.  
**Advogado** : Dr. Rover Rocha  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756 de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.651/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Valquíria Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes  
**Agravado(s)** : Solera & Solera Ltda. e Outro  
**Advogada** : Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.652/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Alessandro Neris Maia  
**Advogado** : Dr. Ilamar José Fernandes  
**Agravado(s)** : Rápido Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.654/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer  
**Agravado(s)** : Regina Stefani Raisa  
**Advogada** : Dra. Flórence Soares Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-542.655/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Eurípedes Rodrigues da Silva  
**Advogada** : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima  
**Agravado(s)** : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG  
**Advogada** : Dra. Suréia Nacache Simão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-542.656/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Celi Afonso Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Batista Balsanulfo  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.040/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sociedade Harmonia de Tênis  
**Advogada** : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite  
**Agravado(s)** : Welldy Castro Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.088/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada** : Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s)** : Rejane de Lourdes Gomes de Lima e Outro  
**Advogado** : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-544.089/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s) :** José Jandi Barreto e Outro  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.090/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dra. Alexandra de Araújo Lobo  
**Agravado(s) :** Jonas Gomes Aranha e Outro  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.133/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Indústrias Filizola S.A.  
**Advogado :** Dr. Néelson Maia Netto  
**Agravado(s) :** José de Arimatéia Sousa Cruz  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta aos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896, § 4º, da CLT.

**Processo : AIRR-544.325/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
**Advogada :** Dra. Maria Tereza da Costa Silva  
**Agravado(s) :** Célia Maria Falheiros da Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com a jurisprudência iterativa e atual deste Colendo Tribunal.

**Processo : AIRR-544.361/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Luciano Delle Vedove  
**Advogada :** Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado(s) :** Hollingsworth Máquinas Têxteis Ltda.  
**Advogado :** Dr. Amós Sandroni  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.365/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogada :** Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s) :** Catarina Adélia Ferreira e Outros  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-544.377/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Raimundo Maurício Moreno Sampaio  
**Advogada :** Dra. Débora Graton Lourenço  
**Agravado(s) :** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
**Advogado :** Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s) :** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento. por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

**Processo : AIRR-544.378/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior

**Agravado(s) :** Eldy Soares Porfírio  
**Advogada :** Dra. Sheila Galí Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

**Processo : AIRR-544.379/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Cláudia Roberta da Mata  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s) :** McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado :** Dr. Arnaldo Pipek  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-544.425/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Abenício Dias da Silva e Outro  
**Advogado :** Dr. Maria do Rosário Prestes de Oliveira  
**Agravado(s) :** Fernando Antônio Ribeiro Arruda  
**Advogado :** Dr. Aristeu Jose Marciano  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.429/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Pries Antena Telescópica e Trefilação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Amós Sandroni  
**Agravado(s) :** Neide do Carmo Shoba e Outros  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.802/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Boavista S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s) :** Cláudio Zago  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por irregularidade de representação, quando a procuração apresentada está em fotocópia não autenticadas, desatendendo o comando do artigo 830 da CLT. Por outro lado, à parte agravante cumpre velar pela correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-544.819/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado :** Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
**Agravado(s) :** Fernando Alberto Machado Freire  
**Advogado :** Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por deserção.

**Processo : AIRR-544.830/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado :** Dr. Tomaz Marchi Neto  
**Agravado(s) :** Gleide Rocha Rehem  
**Advogado :** Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por irregularidade de representação, quando a única procuração trasladada não contempla o subscritor das razões do Agravo. À parte agravante cumpre velar pela correta formação do Instrumento (Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

**Processo : AIRR-544.834/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Ailton Rocha de Santana  
**Advogada :** Dra. Mônica Almeida de Oliveira  
**Agravado(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.872/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Golden Cross Seguradora S.A.  
**Advogado** : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão  
**Agravado(s)** : Zenildo Venâncio Costa Silva  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba  
**Agravado(s)** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.877/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transporte Alagoas Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
**Advogada** : Dra. Marialba dos Santos Braga  
**Agravado(s)** : João Mauro Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Isac Pereira Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.879/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Adriano Bonifácio Silva  
**Advogado** : Dr. José de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Usina Caeté S.A. - Filial Cachoeira  
**Advogada** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**Processo : AIRR-544.887/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ABS Agropecuária Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carla Maria Carneiro Costa  
**Agravado(s)** : Josenildo Cavalcante Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo : AIRR-544.891/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Eliana Aparecida Fiorentin Ziechinelli e Outro  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-562.573/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : F. P. Veiga Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Olimpia Catarina de Moraes  
**Agravado(s)** : Jairo Venâncio  
**Advogado** : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-562.578/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Luciana Vigo Garcia  
**Agravado(s)** : Paulo Fernando Ferreira  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Besouro Cintra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-562.579/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Ticket Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado(s)** : Sérgio Roberto Xavier de Andrade  
**Advogado** : Dr. Ricardo Penna dos P Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-562.582/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Nilberto Pipino  
**Advogado** : Dr. Gilberto Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT com alteração dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-562.583/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado(s)** : Clério Ari Behling  
**Advogado** : Dr. Selço Carmelo Gomes de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT com alteração dada pela Lei nº 9.756/98).  
 2. Agravo não conhecido

**Processo : AIRR-562.585/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas de Porto Alegre  
**Advogado** : Dr. Afonso Inácio Klein  
**Agravado(s)** : Maira Cláudia dos Santos Silveira  
**Advogada** : Dra. Catia Helena da Motta  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-562.586/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Marínes Fatima de Lima  
**Advogado** : Dr. Paulo Waldir Ludwig  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-562.588/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Vitor Poloni  
**Advogado** : Dr. Vitor Alceu dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. depósito recursal. instrução normativa nº 03/93.

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementaria o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.  
 Afora estas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.  
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-562.611/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Laboratórios Pfizer Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Antonio de Menezes  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio de Almeida Maia  
**Advogado** : Dr. José Mendes dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR-562.627/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
**Advogado** : Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
**Agravado(s)** : Edir Inácio da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.  
**EMENTA** : **NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIRTUAL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO E 832 DA CLT** - Há possível contrariedade aos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT quando, mesmo após a oposição de embargos de declaração, a r. decisão deixa de sanar omissão relativa à aplicação do art. 372 do CPC. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-564.929/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Agravado(s)** : Juracema Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. Zulmira da Rocha Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.031/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Uno Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado(s)** : Clério Ribeiro  
**Advogada** : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X.**  
 Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-565.033/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : Augusto Cezar Tassinare da Silva  
**Advogado** : Dr. Odeonor Pinheiro da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**  
 O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

**Processo : AIRR-565.034/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : João Pereira Neves Filho  
**Advogado** : Dr. Ernani Bernardo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.035/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE  
**Advogado** : Dr. Greide M. Souza Rocha Gesualdi  
**Agravado(s)** : Antônio César de Araújo Rodegheri  
**Advogado** : Dr. Adail Dyonisio da Silveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

*Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).*

**Processo : AIRR-565.036/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : José Ferreira de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
**Agravado(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, § 5º, I, da CLT)

**Processo : AIRR-565.037/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado(s)** : Adolfo dos Santos Guerra e Outros  
**Advogado** : Dr. Wadih Nemer Damous Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**  
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.043/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Lealdo dos Santos e Outros  
**Advogada** : Dra. Arlene Pereira Chagas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.045/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogado** : Dr. Noeli T. Chojinski Teles  
**Agravado(s)** : Antônio Pinto de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT com alteração dada pela Lei nº 9.756/98).

**Processo : AIRR-565.047/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Sotero Borba  
**Agravado(s)** : Samuel Cerqueira Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.048/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Helcio Massimini  
**Advogado** : Dr. Mário de Mendonça Netto  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.049/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Ilva Cancro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Vagner Lanzoni Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.050/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : David Martins de Oliveira Elias  
**Advogado** : Dr. Laércio Tristão  
**Agravado(s)** : Indústrias Reunidas São Jorge S.A.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-565.081/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fued Ali Lauer  
**Agravado(s)** : Miguel Archanjo Jarquês Braz  
**Advogado** : Dr. Alfredo Eduardo Anastácio de Paula  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : DESERÇÃO. Não há como afastar a deserção quando verifica-se que a Reclamada efetuou o valor de depósito recursal de forma insuficiente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-565.082/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Jaci Caetano de Souza  
**Advogado** : Dr. José Carlos Sobrinho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA PACIFICADA EM ENUNCIADO. Inviável se torna o processamento do Recurso de Revista quando a decisão regional se afina com jurisprudência desta Corte, consubstanciada em enunciado. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-565.083/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Asamar S.A.  
**Advogado** : Dr. João Henrique Café de S. Novais  
**Agravado(s)** : Márcia das Mercês Marques do Carmo  
**Advogado** : Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-565.092/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Geraldo Baêta Vieira  
**Agravado(s)** : José Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR-565.093/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Construtora Cowan Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lindemberg Fernandes de Souza  
**Agravado(s)** : Déborah Maria Campolina Moura Francisco  
**Advogado** : Dr. Henrique de Souza Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : AIRR-565.107/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Dream'S Shop Rio Colchões Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos de Oliveira Lima  
**Agravado(s)** : Paulo Roberto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. c ARGUMENTO DE CONFIANÇA. H ORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-565.112/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Roger Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Jorge Luiz Passeri  
**Advogado** : Dr. René Perbeils  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA. Verificando conflito de teses entre o *decisum* hostilizado e os paradigmas acostados no recurso, há de ser provido o Agravo para que esta Turma aprecie o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-565.594/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Companhia Mineira de Metais  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Marlene de Souza Mendes  
**Advogado** : Dr. José Geraldo de Araújo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.739/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : S.A. O Norte  
**Advogado** : Dr. Nadir Leopoldo Valengo  
**Agravado(s)** : Alexandre Marinho da Costa  
**Advogado** : Dr. Urias José Chagas de Medeiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

**Processo : AIRR-565.740/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Toália S.A. Indústria Têxtil  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos  
**Agravado(s)** : Severino Felix da Silva  
**Advogado** : Dr. Evanes Bezerra de Queiroz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, II, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-565.741/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Lyra  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Magali B. Assef  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento da revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFRONTA A TEXTO LEGAL. CERCEIO DE DEFESA. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal, resultante de cerceio de direito de defesa, autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

**Processo : AIRR-565.749/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Auto Viação Vitória Régia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Bruno Júnior Bisinoto  
**Agravado(s)** : Aquino Alves de Lima  
**Advogado** : Dr. Manoel Romão da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-565.760/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Genserico Vital da Silva  
**Advogado** : Dr. Silvano Sabino Primo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-565.967/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Laticínios Catupiry Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Agravado(s)** : José Devalco da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos os pressupostos do art. 896, da CLT, impossível admitir o apelo extremo. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-565.968/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado(s)** : Luiz Daniel Barbieri  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Vieira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-565.969/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Aparecido Fabretti  
**Agravado(s)** : Antônio de Sales Coutinho  
**Advogado** : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não restando demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-565.972/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**Agravado(s)** : José Raimundo Fonseca Andrade  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando a decisão encontra-se pacificada através de enunciado desta Corte. Vedada também, a apreciação de questão não prequestionada, inteligência do enunciado 297/TST e ainda, quando os arestos colacionados encontrarem-se em desacordo com o Enunciado TST/337.

**Processo : AIRR-565.973/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Alves Cordeiro  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**Agravado(s)** : Itororó - Engenharia e Construções Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-565.974/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Elaine Cristina Minganti  
**Agravado(s)** : Solange Sakamoto da Rocha  
**Advogado** : Dr. Ademir Profeta Rufino  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.975/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Daniel de Souza Vidal  
**Advogada** : Dra. Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme  
**Agravado(s)** : Júlio Ricardo Decorações Ltda.

**Advogado** : Dr. Romulo Martelli

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a redação do artigo 2º, da Lei 9.756/98."

**Processo : AIRR-565.976/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 565977/1999.1

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Antônio Augusto Meira Pimentel  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não restando demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.977/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 565976/1999.8

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado(s)** : Antônio Augusto Meira Pimentel  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de violação legal e a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-565.978/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado(s)** : Flávia Bezerra Leal  
**Advogado** : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, um vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do TST.

**Processo : AIRR-565.979/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Lúcia Maria da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a redação do artigo 2º, da Lei 9.756/98."

**Processo : AIRR-565.981/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : José Roque da Silva  
**Advogado** : Dr. Murilo Souto Quidute  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a redação do artigo 2º, da Lei 9.756/98."

**Processo : AIRR-565.982/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : José Dias do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. Murilo Souto Quidute  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98."

**Processo : AIRR-565.983/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Petribú S.A.  
**Advogada** : Dra. Suely Silva Campelo  
**Agravado(s)** : José Severino da Silva e Outros

**Advogado** : Dr. Luiz Barbosa da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém peça obrigatória exigida pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-565.984/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Mercantil Santo Antônio Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Xavier de Almeida  
**Agravado(s)** : Júnior de França (Assistido por sua Mãe)  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.985/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transportadora Wadel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado(s)** : Itácio Neves da Silva  
**Advogado** : Dr. João Batista de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista em agravo de petição, uma vez que inexistiu ofensa à Constituição Federal, conforme exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-565.986/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Administradora de Consórcio Capital S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Valdinar dos Santos  
**Advogado** : Dr. Diex Jane Lettieri  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Intempestividade. Impossível conhecer agravo de instrumento interposto além do prazo legal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-565.987/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nova Guarapari Viagens e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado(s)** : Rejane Chaves de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Carla Maria S. G. de L. N. Barroso  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Não ensejam recurso de revista decisões proferidas pelo mesmo Tribunal Regional (art. 896, "a", consolidado) - red. L.9.756.

**Processo : AIRR-565.988/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : João Fronza  
**Advogada** : Dra. Albaneza Alves Tonet  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado 297, do TST.

**Processo : AIRR-565.989/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas  
**Advogado** : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga  
**Agravado(s)** : Jonas Marcelo Matrindale  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Uma vez não verificados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu destrancamento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-565.991/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Geovani de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Vorlei Alves  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a falta de previsão legal encontra-se associada à pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva, circunstância esta que encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

**Processo : AIRR-565.992/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena

**Agravado(s)** : Rosete Cavalcante de Siqueira  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento intempestivo. O prazo para interposição desta modalidade de recurso é de 08 (oito) dias, como preceitua o Art. 897, alínea "b", do Celetário.

**Processo : AIRR-565.993/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Nunes de Oliveira Filho e Outra  
**Advogado** : Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza  
**Agravado(s)** : Domingos Sávio Montenegro de Melo (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Carlos Jose de B. Araujo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Pressupostos. Uma vez constatada a irregularidade da representação, bem como, do depósito recursal, inadmissível o seguimento do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-565.994/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Estado de Pernambuco  
**Procurador** : Dr. Irapoan Jose Soares  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE  
**Advogado** : Dr. Frederico Benevides Rosendo  
**DECISÃO** : Após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : "Agravo de instrumento. Falta de objeto. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por falta de objeto, quando não se insurge contra a decisão que denegou a revista, passando a transcrevê-la. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96."

**Processo : AIRR-565.995/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto  
**Agravado(s)** : Carlos Alves de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-565.996/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Carla de Assis Jaques  
**Agravado(s)** : Rinaldo Gomes Damasceno  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gondim Falcão  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

**Processo : AIRR-565.997/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Juvenal Alexandre Nogueira  
**Advogado** : Dr. Avanir Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento da matéria essencial ao deslinde do feito, à inteligência do Enunciado nº 297, desta Corte. Ademais, o r. despacho denegatório há que ser mantido quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que atrai o óbice do enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-566.072/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Bento  
**Advogado** : Dr. Marcos Milkem Abdala  
**Agravado(s)** : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada divergência jurisprudencial válida, bem como não houve prequestionamento da matéria objeto da revista. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

**Processo : AIRR-566.434/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Marli Perrone  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-566.438/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Luis Carlos Moura da Silva  
**Advogado** : Dr. Tadeu José Zembrzski  
**Agravado(s)** : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento cujas peças anexadas encontram-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-566.439/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Felipe Administradora de Consórcios S/C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edilson Avelar Silva  
**Agravado(s)** : Samuel Marcos Apratto Carvalho  
**Advogado** : Dr. Darci Luiz Marin  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-566.440/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados  
**Advogada** : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
**Agravado(s)** : Andrés Fernandes Alvarez  
**Advogado** : Dr. Antônio Rosella  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQÜÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.441/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : Marcelo Tocantins Lobello  
**Advogada** : Dra. Patrícia Guizzo Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças autenticadas no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.442/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Edson Policarpo Luz  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Impossível a admissão do apelo extraordinário quando inexistir o necessário prequestionamento da tese argüida. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-566.443/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Conspelmon Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado(s)** : Ilmo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Felipe  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Agravo não conhecido, tendo em vista o não traslado de todas as peças necessárias e obrigatórias previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT.

**Processo : AIRR-566.444/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Dilson da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Luiza Rui  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando peças consideradas como obrigatórias encontrarem-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

**Processo : AIRR-566.445/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Douglas Naum

**Agravado(s)** : Almir Rogério Furlan  
**Advogada** : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não restando caracterizada qualquer violação legal e muito menos divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque o reexame de fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

**Processo : AIRR-566.447/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Agravado(s)** : Lígia Adriana Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.448/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Rita de Fátima da Silva  
**Advogada** : Dra. Roseli Gomes Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Não há que se falar em nulidade por falta de fundamentação quando tão-somente o *decisum* deixou de atender ao interesse da parte. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.449/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos  
**Agravado(s)** : Francisco Thomé Dutra  
**Advogado** : Dr. Christiano Janeiro Bonilha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-566.450/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Tusa Transportes Urbanos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Nádia Imperador Prado  
**Agravado(s)** : Osvaldo da Silva  
**Advogado** : Dr. Adauto Luiz Siqueira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQÜÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.451/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Agravado(s)** : Rui Bueno dos Santos  
**Advogada** : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.452/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ZF do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Agravado(s)** : Afonso Polo Domingues  
**Advogado** : Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.453/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jonas Luiz da Conceição  
**Advogado** : Dr. Gilberto Bertoncello  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Rogério Kayser  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.454/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogada** : Dra. Luciana Haddad Daud  
**Agravado(s)** : Marisa Nobre  
**Advogado** : Dr. Pedro Calil Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.455/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado(s)** : Andrea de Freitas Matias  
**Advogado** : Dr. Claudia Regina Torres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, devidamente autenticadas, conforme exigência constante no inciso X da Instrução Normativa TST nº 06/96.

**Processo : AIRR-566.457/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa  
**Agravado(s)** : Manoel Pereira de Lima  
**Advogada** : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada ofensa direta a Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, bem como dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

**Processo : AIRR-566.458/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Eliana Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Roque  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.461/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Afonso Ferreira da Penha  
**Advogado** : Dr. Antônio A. Milagres  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.463/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : José Felício Belmonte  
**Advogado** : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.465/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Simone Samara Elias Vaz  
**Agravado(s)** : Cleide de Lourdes Zarbin  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece desracionamento a revista quando a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento da matéria essencial ao deslinde do feito, à inteligência do Enunciado nº 297, desta Corte. Ademais, o r. despacho denegatório há que ser mantido quando a parte busca revolver fatos e provas nesta sede extraordinária, o que atrai o óbice do enunciado nº 126/TST.

**Processo : AIRR-566.466/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
**Agravado(s)** : Aparecido Ferreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.467/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Tânia Correa do Ó Gama  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.468/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Plínio Fontenelle de Araújo  
**Advogado** : Dr. Walter de Moraes Fontes  
**Agravado(s)** : Glassilite S.A. - Indústria de Plásticos  
**Advogado** : Dr. Washington Luis Santos Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.469/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pilz Engenharia Ltda  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa  
**Agravado(s)** : Manoel Oliveira Belo  
**Advogado** : Dr. Mieko Endo  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.470/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Eduardo Reginatto  
**Advogada** : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
**Agravado(s)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.471/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Roberto Armando Gabriel Pegas Dessat  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado(s)** : Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal  
**Advogado** : Dr. Amauri Mascaro Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Nulidade não caracterizada. Não caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente pelo fato da decisão ser contrária aos interesses da parte.

**Processo : AIRR-566.616/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Edivandes Gomes Aguiar  
**Advogada** : Dra. Gisela Bacelar. Pontes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Agravo não conhecido, tendo em vista o não traslado de todas as peças necessárias e obrigatórias previstas no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**Processo : AIRR-566.617/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. André Mauricio Raison  
**Agravado(s)** : Alberto de Carvalho Lobão  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

**Processo : AIRR-566.621/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Alexandra Carvalho dos Santos  
**Advogada** : Dra. Marly da Silva Guimarães  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada divergência jurisprudencial válida, bem como não houve prequestionamento da matéria objeto da revista, e ainda por estar a decisão de acordo entendimento atual do c. TST. Inteligência dos Enunciados nºs 296, 297 e 333 do TST.

**Processo : AIRR-566.622/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Viação Sudeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff  
**Agravado(s)** : Nelson Napoleão Filho  
**Advogado** : Dr. Durval dos Santos Cardoso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias aludidas pelo § 5º, do art. 897 da CLT, além daquelas essenciais ao deslinde da controvérsia, devidamente autenticadas, conforme exigência constante no inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-566.624/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Manoel Félix de Andrade Filho  
**Advogado** : Dr. Helcias de Almeida Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não houve negativa de prestação jurisdicional, bem como qualquer violação legal, uma vez que a decisão estava fundamentada de acordo com a lei e o conjunto fático-probatório.

**Processo : AIRR-566.625/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Agril Agropecuária Riacho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wellington Bonicinha  
**Agravado(s)** : Maurílio Dias de Souza  
**Advogado** : Dr. Augusto Manoel Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu violação constitucional, bem como a jurisprudência transcrita não abrange todos os fundamentos da decisão revisanda, como exige o Enunciado nº 23 do TST.

**Processo : AIRR-566.626/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Vivaldo Cavaglieri Auer  
**Advogado** : Dr. Sérgio Vieira Cerqueira  
**Agravado(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece destrancamento a revista, em face do contido no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-566.627/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Gilberto Gonzaga Trinta Arouche  
**Advogado** : Dr. Mário de Andrade Macieira  
**Agravado(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado** : Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.628/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Infoglobo Comunicações Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**Agravado(s)** : Mauricio da Silva Dias  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.629/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado** : Dr. Charles Soares Aguiar  
**Agravado(s)** : Antônio José de Araújo Silva  
**Advogado** : Dr. Aduari Mota Jacob  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : AIRR-566.633/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira  
**Agravado(s)** : Alvaro Nogueira Neto  
**Advogada** : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.634/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maiza Constantino da Silva  
**Advogado** : Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Ésio Costa Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo improvido. Não ensejam recurso de revista decisões proferidas pelo mesmo Tribunal Regional (art. 896, "a", consolidado) - red. Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.635/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Restaurante Espace 47 Sociedade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Jesus de Souza  
**Agravado(s)** : Francisco Vieira Filho  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado intempestivo. Não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças do traslado forem juntadas após o prazo do respectivo recurso.

**Processo : AIRR-566.636/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Alberto Conrado de Souza  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Agravo não conhecido, tendo em vista o não traslado de peças obrigatórias previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT.

**Processo : AIRR-566.638/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**Agravado(s)** : Celso Garcia Reis  
**Advogado** : Dr. Davi Brito Goulart  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, devidamente autenticadas, conforme exigência constante no inciso X da Instrução Normativa TST nº 06/96.

**Processo : AIRR-566.639/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Boavista - Interatlântico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Antonio Pereira Rainho  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte.

**Processo : AIRR-566.640/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Miguel Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.642/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Frota Oceânica Brasileira S.A.  
**Advogada** : Dra. Adriana Dias de Menezes  
**Agravado(s)** : Wilson Manoel de Souza  
**Advogado** : Dr. Jory França  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão da parte em revolver fatos e provas, não merece destrancamento a revista, em face do contido no Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-566.643/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Marcia Von Der Way Teixeira  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.644/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Carlos Leonídio Barbosa  
**Agravado(s)** : Osmar Ferreira Amâncio  
**Advogado** : Dr. Eugênio José dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez inexistiu ofensa direta e literal à Constituição Federal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98

**Processo : AIRR-566.645/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Guido Micelli  
**Advogado** : Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho  
**Agravado(s)** : Maria Pereira da Costa  
**Advogada** : Dra. Glória Regina Ferreira Mendes  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.646/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Maria de Lima  
**Advogado** : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein  
**Agravado(s)** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Procurador** : Dr. Renata Guimarães Soares Bechara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.647/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Secretários do Rio de Janeiro

**Advogada** : Dra. Maria Inês Câmara de Araújo  
**Agravado(s)** : Coifa - Pecúlio e Pensões  
**Advogada** : Dra. Delma de Souza Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, bem como se as cópias apresentadas não possuem autenticação.

**Processo : AIRR-566.648/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Agravado(s)** : Raul Pedro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.  
**EMENTA** : Ausência de autenticação. Agravo de instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o agravo de instrumento quando uma peça de traslado obrigatório encontra-se sem a devida autenticação a teor do que preconiza o inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte. Da mesma forma, quando o agravante deixa de trazer aos autos peça necessária para o julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Inteligência do § 5º, do artigo 897, da CLT.

**Processo : AIRR-566.649/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Edson Silva de Souza  
**Advogado** : Dr. Zulmira da Rocha Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.650/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Salgema Indústrias Químicas S.A.  
**Advogado** : Dr. Luciana da Silva Rocha  
**Agravado(s)** : Maria Natalina da Conceição Pereira  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.651/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Praça do Chopp Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hermes Bassalo Antunes  
**Agravado(s)** : Edemir João Lopes de Souza  
**Advogado** : Dr. Neide Maria Dantas Galindo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer o agravo.  
**EMENTA** : Agravo não conhecido, tendo em vista o não traslado de todas as peças obrigatórias previstas no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**Processo : AIRR-566.652/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jorge Luiz Silva de Araújo e Outros  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.653/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bradesco Turismo S.A.  
**Advogada** : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães  
**Agravado(s)** : Edgard de Paiva Cereja  
**Advogado** : Dr. Jorge A. Pinho da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQUÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.743/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Paulo César de Oliveira Viana  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.

**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.744/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Ayrton Schardong e Outros  
**Advogado :** Dr. Alex Guedes P. da Costa  
**Agravado(s) :** Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado :** Dr. Antonio Carlos Pereira Neto  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agrado por má-formação.  
**EMENTA :** Ausência de autenticação. Agrado de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agrado de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-566.745/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Moacir Ifarraguirre de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado(s) :** Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG  
**Advogada :** Dra. Glória Maria de Lossio Brasil  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agrado.  
**EMENTA :** Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Incabível a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST. (art. 896, § 5º, da CLT). Agrado de instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-566.748/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogada :** Dra. Glória Pereira da Costa  
**Agravado(s) :** Pitcairn Comércio de Alimentação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agrado, por má-formação.  
**EMENTA :** Ausência de autenticação. Agrado de instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o agrado de instrumento cujas peças anexadas encontram-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

**Processo : AIRR-566.749/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Isaac Cõe  
**Advogado :** Dr. José Henrique Rodrigues Torres  
**Agravado(s) :** Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.750/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado(s) :** Paulo Roberto Nicolau  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do presente agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.751/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado :** Dr. Roberto Pontes Dias  
**Agravado(s) :** Jair Simão da Silva  
**Advogado :** Dr. Antônio Nicodemo Salgado  
**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. MÁ-FORMAÇÃO DO TRASLADO. CONSEQÜÊNCIA LEGAL ADVINDA. Impossível conhecer do agrado de instrumento cujo traslado não contém as peças obrigatórias elencadas pelo § 5º, do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-566.753/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado :** Dr. Eduardo Valentim Marras  
**Agravado(s) :** Oswaldo Benedito Baltazar Amara  
**Advogado :** Dr. Dirceu Adao  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agrado.  
**EMENTA :** Agrado improvido. Nulidade. Não caracteriza nulidade por negativa da entrega da prestação jurisdicional, quando a parte não suscitou em 1ª instância a matéria abordada em 2º grau, não podendo haver pronunciamento do Regional, sob pena de supressão de instância.

**Processo : AIRR-566.754/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s) :** Maria Irma da Silva Souza  
**Advogado :** Dr. Renato Russo  
**Agravado(s) :** VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense  
**Advogado :** Dr. Miriam Viviane Souza Silva  
**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agrado.  
**EMENTA :** Agrado de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque inexistente a negativa de prestação jurisdicional quando a omissão na decisão é sanada por embargos declaratórios, não se prestando estes a responder perguntas da parte insatisfeita.

**Processo : AIRR-566.890/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s) :** Ezequiel Pinheiro da Silva  
**Advogado :** Dr. João Ventura Ribeiro  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agrado para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-566.893/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Ficap S.A.  
**Advogado :** Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy  
**Agravado(s) :** João Ferretti Neto  
**Advogado :** Dr. Carlos Andrade  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agrado de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agrado de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.894/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Luiz Matucita  
**Agravado(s) :** Ivan Roman  
**Advogado :** Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agrado para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-566.895/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Tucson Aviação Ltda.  
**Advogado :** Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto  
**Agravado(s) :** Sílvia Mtsuo Kaigawa  
**Advogada :** Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agrado para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

**Processo : AIRR-567.299/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s) :** Adriano Sales Oliveira (Assistido pelo Pai)  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado(s) :** Murray Piratininga Ltda.  
**Advogada :** Dra. Denise A. B. da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de agrado de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**Processo : AIRR-567.308/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 567309/1999.7  
**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s) :** Marcos Antônio Rosário  
**Advogado :** Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravado(s) :** Expresso Metropolitano Ltda.  
**Advogado :** Dr. Michel Elias Zamari  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do agrado de instrumento.  
**EMENTA :** AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agrado para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia do recurso ordinário e do recurso de revista do Reclamante, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

**Processo : AIRR-567.309/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 567308/1999.3

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Agravante(s)** : Expresso Metropolitano Ltda.**Advogado** : Dr. Michel Elias Zamari**Agravado(s)** : Marcos Antônio Rosário**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.**Processo : AIRR-567.326/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento**Agravado(s)** : Maria Camargo Almeida**Advogado** : Dr. Rogério José Leitão**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.327/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Elizeu Assis Fernandes**Advogado** : Dr. Pedro Corrêa Leite**Agravado(s)** : Lufam Pneus Ltda.**Advogado** : Dr. Zuleika Trufilho Bezerra**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO**. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.**Processo : AIRR-567.328/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogada** : Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette**Agravado(s)** : José de Oliveira Martins**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA**. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-567.329/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.**Advogado** : Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho**Agravado(s)** : Renato Alves de Souza**Advogado** : Dr. João Alves dos Santos**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126**. Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.**Processo : AIRR-567.331/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento**Agravado(s)** : Ailton Ferreira da Silva Santos**Advogado** : Dr. Rogério José Leitão**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO**. Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-567.332/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.**Advogado** : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy**Agravado(s)** : Adelice Mendes de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.333/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : C.V.P - Indústria e Comércio de Produtos Para Veículos Ltda.**Advogado** : Dr. Agenor Xavier Filho**Agravado(s)** : Ederson Francisco de Lima**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o art. 877 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-567.334/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca**Agravado(s)** : Maria do Carmo da Silva Joaquim**Advogada** : Dra. Sheila Gali Silva**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.335/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira**Agravado(s)** : José Ferreira Cunha**Advogado** : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.338/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**Advogado** : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel**Agravado(s)** : João Cordeiro da Silva**Advogada** : Dra. Marlene Ricci**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.340/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Agravante(s)** : Ceval Alimentos S.A.**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento**Agravado(s)** : Valdete Batista dos Santos**Advogada** : Dra. Luisa Rosana Varone Jerez**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.**Processo : AIRR-567.472/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Fábio Perissinoti e Outro**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho**Agravado(s)** : Fábio Vinicius Schwelm Marcucci de Carvalho**Advogado** : Dr. Luiz Fernandes Fortes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO**. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.**Processo : AIRR-567.529/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Antônio Rodrigues dos Reis**Advogada** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz**Agravado(s)** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança**Advogado** : Dr. Antônio Cláudio de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO**. Sem o traslado da cópia da contestação, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, dele não se conhece, consoante disposto no art. 897, § 5º, I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-567.571/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 567572/1999.4

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Souza Cruz S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado(s)** : Celis Tereza Gonçalves de Abreu e Outros**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**. Nos termos do disposto na alínea, a, do art. 896 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/88, não enseja processamento recurso de revista interposto com base em divergência com julgados do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.**Processo : AIRR-567.572/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 567571/1999.0

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Celis Gonçalves de Abreu e Outros**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes**Agravado(s)** : Souza Cruz S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de

traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-567.575/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Kátia Balischansky  
**Advogado** : Dr. Renan Oliveira Gonçalves  
**Agravado(s)** : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL  
**Advogado** : Dr. Yaro Roberto Bonoldi Dutra  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim, a certidão de publicação do acórdão Regional constitui peça de traslado obrigatório, pois a esta Corte também cabe a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, dentre eles o da tempestividade, valendo ressaltar que à parte interessada cumpre velar pela correta formação do agravo, na forma item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-567.604/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Geovânio Alencar Coutinho  
**Advogado** : Dr. Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi  
**Agravado(s)** : Ngb - Transporte e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Cleto Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-568.246/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Fundação Cásper Líbero  
**Advogada** : Dra. Maria Luiza de Souza  
**Agravado(s)** : Pérola Werdesheim Reisler  
**Advogado** : Dr. Koshi Ono  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA.** A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 deste Tribunal.

**Processo : AIRR-568.248/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.  
**Advogado** : Dr. André Ciampaglia  
**Agravado(s)** : Tereza Bezerra Cavalcanti  
**Advogada** : Dra. Antônia Conceição Barbosa  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**Processo : AIRR-568.249/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Antônio Keller Netto  
**Advogado** : Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-568.250/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Adalberto Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Arcide Zanatta  
**Agravado(s)** : The West Company do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Albertino Tampelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-568.251/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan  
**Agravado(s)** : João Lopes da Conceição  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-568.255/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Mariângela Lantermoz  
**Advogada** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº272 desta Corte e § 5º, II, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.258/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto  
**Agravado(s)** : Aluizio Juvino da Silva  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo que não atende à exigência legal não desafia conhecimento.

**Processo : AIRR-568.260/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Ana Maria Souza Santos Patrocínio  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-568.261/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Matel Comunicações S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Helzel Júnior  
**Agravado(s)** : Marisa Christine Keller dos Santos  
**Advogado** : Dr. Takao Amano  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

**Processo : AIRR-568.331/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Alcy Álvares Nogueira  
**Agravado(s)** : Jair Silva Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.332/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Lúcio da Cunha  
**Agravado(s)** : José Henrique Fortes  
**Advogado** : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.334/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Oswaldo Menezes Júnior e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Bellezza  
**DECISÃO** : Após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo : AIRR-568.335/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira  
**Agravado(s)** : Edson da Silva Neiva  
**Advogado** : Dr. Marlei de Sousa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.338/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Têxtil Ferreira Guimarães  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**Agravado(s)** : Adilson Braz Martins de Freitas  
**Advogado** : Dr. Marilene Elerati  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.340/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : J. James Produções Artísticas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rafael Pereira Soares  
**Agravado(s)** : Jeane Angélica Andrade Braz  
**Advogado** : Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Decisão interlocutória, é irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do TST.

**Processo : AIRR-568.341/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Wilson da Conceição Silva  
**Advogado** : Dr. Álvaro Alencar Trindade  
**Agravado(s)** : Município de Caraguatatuba  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Conceição  
**DECISÃO** : Após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO. Improperável a revista que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 218 deste TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-568.343/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sônia Martins  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Frigorífico Bertin Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Franklin Valverde Matos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.345/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Domingos Orefice  
**Advogado** : Dr. Ronald Metidieri Novaes  
**Agravado(s)** : SOS Serviços de Obra e Saneamento Ltda.  
**Agravado(s)** : Nelson Soares Rosa  
**Advogado** : Dr. Antônio Hernandes Moreno  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.346/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Ademir Gonçalves Primo  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.347/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Credial Serviços Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Nelson Maia Netto  
**Agravado(s)** : Clarisse Aparecida Javorski Fagundes  
**Advogado** : Dr. Valdir Rinaldi Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.348/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Agnaldo Roberto Omitto  
**Advogado** : Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior  
**Agravado(s)** : Fundação Abrofer Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.349/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maria Inês Pulitini Bortoliero e Outras  
**Advogado** : Dr. Álvaro Alencar Trindade  
**Agravado(s)** : Município de Caraguatatuba  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Conceição  
**DECISÃO** : Após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO. Improperável a revista que não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 218 deste TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-568.351/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Arlindo Aparecido Lavandosque  
**Advogada** : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe  
**Agravado(s)** : Município de Piracicaba  
**DECISÃO** : Após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.352/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Lídiane Bernardes Corrêa  
**Agravado(s)** : Raimundo Fonseca do Carmo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.355/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Anselmo da Costa Leitão  
**Advogado** : Dr. José Paiva de Souza Filho  
**Agravado(s)** : Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção  
**Advogado** : Dr. Márcio Luiz Sordi

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.365/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cristiane Maria Moraes Borges  
**Advogado** : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro  
**Agravado(s)** : Rádio Executiva Ltda.  
**Advogado** : Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.369/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Jonas da Silva Valentin  
**Advogado** : Dr. Valdecy Dias Soares  
**Agravado(s)** : Planinvest Consultoria e Marketing e Outro

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.370/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Edésio da Silva Barbosa  
**Advogado** : Dr. Homero Ernane Pohlmann  
**Agravado(s)** : Hélio Leodino de Rezende  
**Advogado** : Dr. Marcos Bittencourt Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.371/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano Ltda. - COMIGO  
**Advogado** : Dr. Joao Pessoa de Souza  
**Agravado(s)** : Delpino Pires de Queiroz e Outro  
**Advogado** : Dr. Paulo Sergio Pereira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.374/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nordon Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Orivaldo Rodrigues de Souza  
**Agravado(s)** : Viação Anapolina Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.376/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico-Social - Emcidec

**Advogado** : Dr. Delbert Jubé Nickerson

**Agravado(s)** : Irene Alves de Siqueira

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Moraes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.511/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Marcelo Caetano Taniello Santos Azevedo  
**Advogado** : Dr. Mário Francisco Catarino  
**Agravado(s)** : Avaphoto Locação de Equipamentos Fotográficos Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. Jacinto Rodrigues de Souza

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-568.522/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Elione Dias da Silva  
**Advogado** : Dra. Tânia Pacheco Fernandez

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim, a certidão de publicação do acórdão Regional constitui peça de traslado obrigatório, pois a esta Corte também cabe a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, dentre eles o da tempestividade, valendo ressaltar que à parte interessada cumpre velar pela correta formação do agravo, na forma item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-568.524/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pedro Rufino de Melo  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado(s)** : La Mole Serviços de Alimentação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Esteves Ferreira

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR-568.532/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Miranda Pereira  
**Agravado(s)** : Deuclites Vicenti Miceli Leonotti  
**Advogado** : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**Processo : AIRR-568.533/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Rolamentos Fag Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo  
**Agravado(s)** : Paulo Pinto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Carlos Arouca

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo que não atende à exigência legal não desafia conhecimento.

**Processo : AIRR-568.537/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Eroaldo Ramos dos Santos  
**Advogado** : Dr. Roberto Guilherme Weichsler  
**Agravado(s)** : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
**Advogado** : Dr. Lyrurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Incabível o recurso de revista quando a parte não logra êxito em demonstrar a violação de preceito legal ou o dissenso pretoriano, restando inatendidos os pressupostos para a sua admissibilidade.

**Processo : AIRR-568.538/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 568539/1999.8  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pedro Pires de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti  
**Agravado(s)** : Olivetti do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória iterativa e atual jurisprudência desta Egrégia Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-568.539/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 568538/1999.4  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Olivetti do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Gisèle Ferrarini Basile  
**Agravado(s)** : Pedro Pires de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim, a certidão de publicação do acórdão Regional constitui peça de traslado obrigatório, pois a esta Corte também cabe a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, dentre eles o da tempestividade, valendo ressaltar que à parte interessada cumpre velar pela correta formação do agravo, na forma item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-568.540/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s)** : Luiz Marangon  
**Advogado** : Dr. Nilson Carvalho de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-568.541/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
**Advogado** : Dr. Lyrurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Carlos Marchesini  
**Advogado** : Dr. Erildo Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-568.542/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogada** : Dra. Telma Lucia Nunes  
**Agravado(s)** : Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outra  
**Advogado** : Dr. Helcias de Almeida Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO.** Na esteira do que preconiza o art. 830 consolidado, o documento oferecido como prova só será aceito se no original ou em cópia autenticada. Se a cópia da guia de depósito recursal está em desconformidade com referida previsão legal, deserto se encontra o recurso de revista, não merecendo reparos o despacho que obistou o seu processamento. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-568.548/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado(s)** : Luiz Cláudio Vega de Moura  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças essenciais apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas e legíveis, a teor do art. 830 da norma consolidada e o item X da Instrução Normativa Nº 06/96.

**Processo : AIRR-568.549/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Porto Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
**Agravado(s)** : Cláudia Maria Andrade Lopes  
**Advogado** : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado. Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim, a certidão de publicação do acórdão Regional constitui peça de traslado obrigatório, pois a esta Corte também cabe a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, dentre eles o da tempestividade, valendo ressaltar que à parte interessada cumpre velar pela correta formação do agravo, na forma item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-568.551/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luzia David de Jesus Souza  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gondim dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, II, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.552/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza  
**Agravado(s)** : Alex Cláudio dos Santos Bastos  
**Advogada** : Dra. Vera Zarjitska Barroso  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.608/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Docas do Pará - CDP  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
**Agravado(s)** : Celestino Galvão Alves  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento da revista.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, letra "c" da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-568.609/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 568610/1999.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. José Ubiraci Rocha Silva  
**Agravado(s)** : Francisco Accioly Meirelles e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-568.864/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo Roberto Móssio Silva  
**Advogado** : Dr. Walter R. Móssio Júnior  
**Agravado(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-568.867/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : OESP Gráfica S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale  
**Agravado(s)** : Cleber de Almeida Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Fernando Antonio de M. da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.886/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Auto Viação Progresso S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas  
**Agravado(s)** : João Leite Ferreira  
**Advogado** : Dr. Álvaro José Hiluey  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.887/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : BR Banco Mercantil S.A.  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**Agravado(s)** : Magda Ferreira Belo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo : AIRR-568.888/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antero José Albuquerque Mota  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Carvalho Sousa  
**Agravado(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-568.889/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Paulo Jansen de Almeida Catanho  
**Advogado** : Dr. Edézio Vieira Ramos  
**Agravado(s)** : Rádio Olinda Pernambuco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nylo Camara C de Albuquerque  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.893/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Ivanildo Geraldo da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756

**Processo : AIRR-568.895/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Severino José da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.896/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Aristeu Ferreira Vitorino  
**Advogado** : Dr. Lázaro Franco de Freitas  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.900/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE  
**Advogado** : Dr. Eliseu Daniel dos Santos  
**Agravado(s)** : Aristeu Ferreira Filho e Outro  
**Advogado** : Dr. Reynaldo Cosenza  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.901/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : José Raimundo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.904/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Júlio César da Costa  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**Agravado(s)** : Medivale Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.906/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Roberto Jorge Nunes Cavalcanti  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-568.910/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Irmãos Lopes & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**Agravado(s)** : Silvanil da Silva  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.404/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Iran Bernardo Pereira  
**Advogado** : Dr. Gildasio Alcantara Morais  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-569.408/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Jorge Luís Formiga Dantas  
**Advogado** : Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-569.409/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado(s)** : Gabriel Ângelo Pessoa Lima  
**Advogado** : Dr. Homero da Silva Sátiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar julgamento do recurso de revista.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

**Processo : AIRR-569.414/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Maria Carmelina de Melo e Outro  
**Advogado** : Dr. Nadir Leopoldo Valengo  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado. Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo que não atende à exigência legal não desafia conhecimento.

**Processo : AIRR-569.417/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Edevaldo Avanci Freitas  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do Tribunal Superior do Trabalho, e do caput do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.418/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Roberto Marques Bonfim  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º). Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR-569.423/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Fernando Werner da Silva  
**Advogado** : Dr. Waldomiro Ferreira Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de se trancado o recurso. à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : AIRR-569.424/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Frigorífico Bertin Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joao Batista Lunardi  
**Agravado(s)** : Valmir de Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Marcó Antônio Barreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**Processo : AIRR-569.427/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Luciana Maria Rodrigues Maia  
**Advogado** : Dr. Eduardo Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, II, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.430/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Luiz Ambrósio de Assis Bentes  
**Advogado** : Dr. Rivadávia Albernaz Neto  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Na forma do que preconiza o § 5º, do art. 897 consolidado, Com a redação da Lei nº 9.756/98, devem as partes promover a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Assim, a certidão de publicação do acórdão Regional constitui peça de traslado obrigatório, pois a esta Corte também cabe a verificação dos pressupostos de admissibilidade da revista, dentre eles o da tempestividade, valendo ressaltar que a parte interessada cumpre velar pela correta formação do agravo, na forma item XI da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-569.431/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 569432/1999.3  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Jesus Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. O revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista encontra óbice intransponível no Enunciado 126 desta Corte. Despacho denegatório mantido.

**Processo : AIRR-569.432/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 569431/1999.0

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Jesus Filho**DECISÃO** : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado da cópia da procuração outorgada ao procurador do agravado, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, dele não se conhece, consoante disposto no art. 897, § 5º, I, com a redação dada pela Lei 9.756/98.**Processo : AIRR-569.433/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA**Advogada** : Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas**Agravado(s)** : Luiz Laurentino e Outros**Advogado** : Dr. Ironeide Elvira de Melo**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.**Processo : AIRR-569.434/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Luiz Carlos Gomes Ferreira e Outros**Advogada** : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto**Agravado(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**Advogada** : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.**Processo : AIRR-569.437/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Delara Transportes Ltda.**Advogado** : Dr. Ester Damas Pereira**Agravado(s)** : Abdias Nunes Pereira e Outros**Advogada** : Dra. Gilda Gois de Melo**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.**Processo : AIRR-569.531/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Valdeci Francisco de Souza**Advogado** : Dr. Valdeci Francisco de Souza**Agravado(s)** : Servaz S/A-Saneamento Construções e Dragagem**Advogado** : Dr. Márcia Regina de Lucca**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, e Enunciado 266/TST).**Processo : AIRR-569.534/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Marcos Antônio Barbosa de Neves**Advogado** : Dr. Odair de Oliveira Pio**Agravado(s)** : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG**Advogado** : Dr. Themis Christina Ferreira Silva**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-569.536/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Carlos Alberto de Souza**Advogada** : Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa**Agravado(s)** : Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos de Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado de Pernambuco**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado.

À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.553/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Teresa da Silva Oliveira**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-569.554/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : CETB Confeções Ltda. - ME**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana**Agravado(s)** : Maria Cecília Paiva de Carvalho**Advogado** : Dr. Waldir J. R. Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.**Processo : AIRR-569.556/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Centro Escolar São Mateus**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Cheuan de Barros**Agravado(s)** : Joventina Angélica dos Santos Ferreira**Advogado** : Dr. Wladimir Frontino Teixeira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-569.557/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB**Advogado** : Dr. André Porto Romero**Agravado(s)** : José Carlos do Nascimento**Advogado** : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-569.558/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Sebastião José Teixeira e Outros**Advogado** : Dr. Edinaldo de Cantuária e Silva**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.**Processo : AIRR-569.559/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Mardine Corretora de Seguros Ltda.**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Cirio Paes**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Rio de Janeiro**Advogada** : Dra. Maria Inês Câmara de Araújo**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**Processo : AIRR-569.560/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Medidata Informática S.A.**Advogado** : Dr. Úrsula Pena de Oliveira**Agravado(s)** : Alvanir do Nascimento

**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-569.563/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Marcelo Salles Melges  
**Agravado(s)** : Jodires Marcelino  
**Advogado** : Dr. Marília de Carvalho Cordeiro  
**Agravado(s)** : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-569.565/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.  
**Advogada** : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão  
**Agravado(s)** : Sebastião Ronaldo dos Reis  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.566/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UTC Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado(s)** : Domingos Leite Brandão  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Soares de Araújo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.567/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Presteza Construtora e Serviços Ltda.  
**Advogada** : Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias  
**Agravado(s)** : Leila Eloisa Martini  
**Advogado** : Dr. Márcio Lopes Cordero  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.568/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Márcio Robson Costa  
**Advogado** : Dr. Emídio Lamberti Caridade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-569.569/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sebastiana Ferreira de Souza  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**Agravado(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Marcelo Gondim dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.570/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : João Batista Vereza Meireles  
**Advogada** : Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.571/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
**Advogado** : Dr. José Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Denise Mattos de Sousa  
**Advogado** : Dr. Roberto S. Couto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.714/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Lago Castelo Branco  
**Advogado** : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.718/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
**Advogada** : Dra. Magali B. Assef  
**Agravado(s)** : Carlos Augusto Vieira Xavier  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.719/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim  
**Advogado** : Dr. Fabricio Taddei Ciciliotti  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim  
**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-569.720/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
**Agravado(s)** : Romário Bernardes de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maurício Mesquita  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.723/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Wellington Teixeira  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Xavier Amaral  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-569.724/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Patrícia Insfran Carramanho

**Advogado** : Dr. Cacildo Tadeu Gelhen  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.888/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado(s)** : José Leocir Machado  
**Advogado** : Dr. Darlon Carmelito de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.889/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Artefatos Klopffleisch Ltda.  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Alves  
**Agravado(s)** : Josias Alves  
**Advogado** : Dr. José da Costa Valim Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.894/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robertson Alves Mendonça  
**Agravado(s)** : Daisy Cristina Rodrigues Notoya  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.897/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sandra Mara dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cristy Haddad Figueira  
**Agravado(s)** : Tâmara Serviços Técnicos S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-569.899/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Josué Lisboa de Macedo  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ricetti  
**Agravado(s)** : Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Consul Dossena  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-570.116/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Edmilson Pinto Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Soares Ferreira Barbosa  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

**Processo : AIRR-570.123/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Agravante(s)** : Fazenda Camelo (Humberto Soares de Oliveira)  
**Advogado** : Dr. Leonardo José Videres Trajano  
**Agravado(s)** : Severino Jerônimo da Costa  
**Advogado** : Dr. João Camilo Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado.  
 Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-570.128/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : José Carlos Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Fábio Costa Santana  
**Agravado(s)** : Comercial Madeireira Andrade Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Wanderlei de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

**Processo : AIRR-570.132/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado(s)** : João Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUCÃO NORMATIVA Nº03/93, ITEM II. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-570.134/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Agravado(s)** : Felix Munir Schusteck  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do Recurso de Revista proferida em Agravo de petição, na liquidação de sentença, inclusive os Embargos de terceiros, depende de demonstração direta à Constituição Federal, tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 2º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST.

**Processo : AIRR-570.316/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Joelma das Neves  
**Advogado** : Dr. José Oscar Borges  
**Agravado(s)** : Aleotti S/A Materiais de Construção  
**Advogado** : Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-571.305/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TV Sbt - Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cezar M. Nogueira  
**Agravado(s)** : Márcia Cristina Paula de Souza Franco  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Almeida de Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.306/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania e Outra  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado(s)** : Rosenev Bonifácio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Heraldo Pereira Daer

**Agravado(s)** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Fiorencio Junior  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.307/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Honório Andrade Louzada  
**Advogado** : Dr. José Mariano Ferreira Filho  
**Agravado(s)** : Ruceli Transportes e Automóveis Ltda  
**Advogado** : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componentes do traslado.

**Processo : AIRR-571.309/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : Raul de Albuquerque Filho e outro  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.312/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 571313/1999.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Antônio Cunha Filho  
**Advogado** : Dr. Cláudia da Silva Rolim  
**Agravado(s)** : M Agostini S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.313/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 571312/1999.5  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : M Agostini S.A.  
**Advogada** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**Agravado(s)** : Antônio Cunha Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Lima e Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componente do traslado.

**Processo : AIRR-571.314/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Célio José Boaventura Cotrim  
**Agravado(s)** : Mônica Brilhante Nunes  
**Advogado** : Dr. Henrique do Couto Martins  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópias componente do traslado.

**Processo : AIRR-571.316/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay  
**Agravado(s)** : Maria Fátima Carvalho  
**Advogado** : Dr. Francisco Paulo de Oliveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componente do traslado.

**Processo : AIRR-571.317/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
**Agravado(s)** : Diógenes Sodré Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Regina Célia Tavares Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.318/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Onofre Sena Valente e outros  
**Advogado** : Dr. Gisa Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componente do traslado.

**Processo : AIRR-571.334/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Josué Sales Franca  
**Advogado** : Dr. Valtom Doria Pessoa  
**Agravado(s)** : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.346/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel  
**Agravado(s)** : Maria de Nazaré de Melo Xavier (Representada por Rita Izabel de Melo)  
**Advogado** : Dr. Walmir Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.348/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
**Advogado** : Dr. Inaldo Falcão Barbosa  
**Agravado(s)** : Joseanny de Araújo Souza  
**Advogado** : Dr. Ianco José de O. Cordeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.349/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Raimundo Severino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Araújo de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.352/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
**Advogado** : Dr. José Tarcízio Fernandes  
**Agravado(s)** : José Severino de Medeiros Filho  
**Advogado** : Dr. João Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.355/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Jaime de Oliveira Pinheiro

**Agravado(s)** : Marcos Antônio Batista Alves  
**Advogado** : Dr. Cláudio Freire Madruga  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.357/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB  
**Advogado** : Dr. José Tarcízio Fernandes  
**Agravado(s)** : Maurício Justiniano Rodrigues  
**Advogado** : Dr. João Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.451/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Itai Taxi e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Agravado(s)** : Ivan Inácio Teodoro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.454/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 571453/1999.2  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Everaldo Bezerra Ferreira  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.460/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Arvate Júnior  
**Agravado(s)** : José Ilson Barros Souza  
**Advogado** : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : AIRR-571.463/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
**Agravado(s)** : Antônio Marques Barbosa  
**Advogada** : Dra. Helena Cristina Santos Bonilha  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-571.494/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado(s)** : Aldir Couto  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.500/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

**Advogado** : Dr. Salvador Olavo Reale  
**Agravado(s)** : Supermercado Hissatagu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valter Farid Antônio  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, quando da interposição do agravo de instrumento, não há como conhecê-lo, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.503/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel  
**Agravado(s)** : Setsuko Nagahama  
**Advogado** : Dr. José Manoel da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo : AIRR-571.508/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Luiz Roberto Miranda e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Câmara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.510/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : João Carlos de Paula e Outros  
**Advogada** : Dra. Marlene Ricci  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.511/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ronaldo da Silva Tavares  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.513/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Aurelio Martins Pereira  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado(s)** : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alessandra Roberta Tavalassi  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, quando da interposição do agravo de instrumento, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.516/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo  
**Agravado(s)** : Simonia Silva de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.645/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca

**Agravado(s)** : Carlos Augusto de Santana Costa  
**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.646/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado(s)** : Manoel Brito dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.648/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sebastião José Marques Leal  
**Advogado** : Dr. Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra  
**Agravado(s)** : Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Han  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.654/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Meuren  
**Agravado(s)** : Marcelo de Oliveira Fragas  
**Advogado** : Dr. Carlos César Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.655/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Maurício Vianna Cordeiro  
**Advogado** : Dr. José Maria Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componente do traslado.

**Processo : AIRR-571.659/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Maria Helena Ferreira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

**Processo : AIRR-571.660/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Usina Frei Caneca S.A.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Valença Jatobá  
**Agravado(s)** : Cicero Manoel dos Santos  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.663/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Rogério Barros de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença  
**Agravado(s)** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.

**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Paulo Ritt  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**Processo : AIRR-571.664/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Adoniran Fernandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Edson Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.665/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Clecildo Macedo Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Diogo Santos Monteiro  
**Agravado(s)** : Sociedade Civil Educandário Jesus Crucificado Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.666/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Nivaldo Constantino da Silva  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**Agravado(s)** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogada** : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.669/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : José Souza dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Gilvan Santos Assumpção  
**Agravado(s)** : COFABI - Companhia Bahiana de Fibras  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.671/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogada** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado(s)** : Paulo José Lopes dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.673/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Richard Ritterbeck  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Werneck de Avellar  
**Agravado(s)** : Witte Comércio e Serviços Gráficos Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.778/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : ZF do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Ziola  
**Advogado** : Dr. Nilson Vieira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.788/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Melquíades Gonçalves da Mora  
**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado(s)** : Ster Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Terto Alves de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-571.858/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Márcio Amaral  
**Agravado(s)** : Vera Lúcia Marques da Silva  
**Advogado** : Dr. Ney Pataro Pacobahya  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópia componente do traslado.**

**Processo : AIRR-571.859/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sílvio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva  
**Agravado(s)** : Comissaria Aérea do Rio de Janeiro Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.867/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Maravilha Auto Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**Agravado(s)** : Josemir Menezes Chaves  
**Advogado** : Dr. Etienne Félix Correia Rufino  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-571.873/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Carlos Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alcides Botelho de Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : RR-1.398/1985.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Robichez Penna  
**Recorrido(s)** : José Ferraz de Camargo  
**Advogado** : Dr. Ulisses Borges de Resende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-221.523/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Antônio Bento de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Scalassara  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema Retenção de Imposto de Renda, com fulcro no Enunciado nº 297 do TST.  
**EMENTA** : Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST).

**Processo : RR-259.945/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido(s)** : Alcidesmar de Melo Soares  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-260.119/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente(s)** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. João Paulo Lucena  
**Recorrido(s)** : Benito Chaulet e Outros  
**Advogado** : Dr. Hugo Aurélio Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer das revistas, por divergência, apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do apelo no tocante aos honorários periciais.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64. LEI Nº 6.435/77.**  
 A Resolução nº 1.600/64 incorporou-se ao contrato de trabalho dos empregados do BANRISUL, somente possibilitadas, então, alterações mais vantajosas ao obreiro. A superveniência da Lei nº 6.435/77, alterando os critérios vigentes à época da admissão dos autores, não tem o condão de retirar-lhes o benefício anteriormente assegurado, sob pena de ferir-lhes o direito adquirido. As alterações implementadas somente alcançarão os empregados admitidos após a vigência da referida lei, não havendo que se cogitar da retroação dos seus efeitos. Precedente nº 155 da OJ da SDI. Pertinência do Enunciado nº 333.  
 Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-260.161/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Benghi Del Claro  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : José Roberto dos Reis  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista da Massa Falida de Enge-Rio, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer da Revista da Itaipu.  
**EMENTA** : **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. TERMO DE VALIDADE. MANDATO TÁCITO.** A existência de instrumento de procuração nos autos, outorgado pela parte, assinalando prazo de validade para a representação, fixa o limite de atuação em juízo do advogado. Essa manifestação de vontade, soberana, não pode ser considerada letra morta em prol da figura jurídica do mandato tácito. Revista da Reclamada Enge-Rio conhecida e não provida. Revista da Reclamada Itaipu não conhecida.

**Processo : RR-301.253/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Elza Castanheira Iglezias  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**Recorrido(s)** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)  
**Advogado** : Dr. Abigail Cassiano de Faria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE CONTRATUAL. EX-EMPREGADOS DO BNCC.**  
 Este Tribunal firmou jurisprudência notória, iterativa e atual no sentido de que o artigo 122 do Regulamento da Reclamada não garante estabilidade aos servidores, mas tão-somente fixa critério para amputação da falta grave ensejadora da demissão por justa causa.  
 Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-304.287/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Otávio Brito Lopes  
**Embargado(a)** : Rosa de Sales Souza  
**Advogado** : Dr. Bertolino Luiz da Silva  
**Embargado(a)** : Município de Miripora  
**Procurador** : Dr. Joao Batista Felix de Souza  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.**

**Processo : ED-RR-305.465/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Antonia da Costa e Silva Boldrini  
**Advogado** : Dr. Marlon da Silva Maia  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.** Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

**Processo : RR-310.000/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Nicola Martins Filho  
**Advogada** : Dra. Luciana P. M. B. de Menezes  
**Recorrido(s)** : Companhia de Habitação de Londrina - COHAB  
**Advogada** : Dra. Eudir Maria Costa Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. A decisão regional está em consonância com o Precedente nº 85 da SDI do TST.  
 Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-311.247/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Maria Olivia Maia  
**Embargado(a)** : Paulo Renato de Souza Almeida e Outros  
**Advogada** : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : RR-312.675/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Almerita Barbosa Gomes  
**Advogado** : Dr. Iraclides Holanda de Castro  
**Recorrido(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários pelo período de estabilidade e consectários legais.  
**EMENTA** : **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**  
 Este Tribunal firmou entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, b, ADCT).  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-313.646/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Rosa Maria Bianchi  
**Advogado** : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Embargos de Declaração que não se prestam à modificação do julgado, porque inexistente omissão, nem a suplementação das razões do Recurso de Revista. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-313.787/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Meridional do Brasil Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Marco Antônio Brocardo Malheiros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : **GARANTIA DE EMPREGO. NULIDADE DA DESPESIDA. REINTEGRAÇÃO. CIRCULAR NORMATIVA Nº 34.046/89.** Os critérios estabelecidos no item 5.3.2 e seus subitens da Circular nº 34.046/89 não podem aderir ao contrato de trabalho do obreiro porque direcionados ao procedimento interno a ser observado na dispensa dos empregados, não lhes assegurando a garantia no emprego.  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR-316.474/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Flávio Camillo  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Embargado(a)** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**Processo : ED-RR-318.192/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Anamaria Cordeiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que ausentes omissões a serem sanadas.

**Processo : RR-319.170/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente(s)** : Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Han  
**Recorrido(s)** : Milton Ferreira Marques  
**Advogado** : Dr. José Ribamar O. Lima  
**Recorrido(s)** : Blue Star Serviços de Segurança Ltda.  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-319.443/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogada** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrido(s)** : Wilson Carlos Pereira Machado  
**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos  
**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, a Ferroeste S.A.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**  
 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-324.762/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo  
**Recorrido(s)** : Ronaldo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.  
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido parcialmente.

**Processo : RR-325.990/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Fernanda Kern Guterres  
**Recorrido(s)** : Rafael Rodrigues Barbosa  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-326.006/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Carlos Ferreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Venilson Jacinto Beligolli  
**Recorrido(s)** : GE Celma S.A.  
**Advogada** : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **PLANO CRUZADO I. PRESCRIÇÃO.**

1. Embora a conversão dos salários de cruzeiro para cruzado haja sido resultante de disposição de lei, a sua supressão, segundo a hipótese dos autos, decorre de ato único do empregador. Em razão disso, a prescrição incidente sobre o direito de ação do empregado é a total.

2. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-326.008/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu

**Advogada** : Dra. Sonia Botelho Pereira

**Recorrido(s)** : Ademar da Conceição

**Advogada** : Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

1. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-326.010/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Banco Chase Manhattan S.A.

**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

**Recorrido(s)** : Pedro Lopes Sanchez

**Advogado** : Dr. Rubens Alves Neves

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : "PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297." (Precedente nº 151 da Orientação Jurisprudencial da SDI)

**Processo : RR-326.498/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região

**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto

**Recorrido(s)** : Alfredo Bispo dos Santos

**Advogado** : Dr. Deonísio R. dos Santos

**Recorrido(s)** : Município de Alagoinha

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : **MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, PORQUE CELEBRADO POR MUNICÍPIO SEM SUBMISSÃO DO EMPREGADO A PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988** - Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando a matéria nele discutida não foi debatida pela decisão recorrida, embora opostos embargos de declaração. Inexistência de tese jurídica a ser confrontada com os dispositivos apontados como violados e com a jurisprudência indicada. Incidência da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 62 e do Enunciado nº 296/TST.

**Processo : RR-326.727/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente(s)** : Elaine Ferreira de Souza e Outro

**Advogado** : Dr. Leandro Meloni

**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. João Batista Vieira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-326.914/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro

**Recorrido(s)** : Maria de Lourdes de Carvalho

**Advogado** : Dr. Aurelio Leite de Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-327.700/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : **UNIÃO FEDERAL**

**Procurador** : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes

**Recorrido(s)** : Ademir Souza Dias e Outros

**Recorrente(s)** : Estado do Amapá

**Procurador** : Dr. Newton Ramos Chaves

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 147/148, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a intempestividade, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 140/141 como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal.

**EMENTA** : **CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENTE**

**PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO.**

A Fazenda Pública, compreendidos aí a União, os Estados e os Municípios, nos termos do art. 188 do CPC, possuem prazo em dobro para recorrer. Esse benefício também se estende aos embargos declaratórios, motivo pelo qual entendimento no sentido de que intempestivos porque opostos no curso desse prazo em dobro, acarretaria cerceamento de defesa.

**Processo : RR-328.526/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Sergio Ivaciuk

**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**Recorrente(s)** : Robert Bosch Ltda.

**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao início do prazo prescricional e dar-lhe provimento quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas após à sexta diária.

**EMENTA** : **prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal.**

1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal.

2. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

O deslocamento para a caracterização do labor em turno ininterrupto de revezamento não obriga o trabalhador a revezar-se ostensivamente por dois ou mais turnos, pois o que realmente importa verificar é se tais deslocamentos redundaram em desgaste físico ou prejuízo social. De igual modo, conforme consubstanciado no Enunciado nº 360 do TST, a interrupção do trabalho com o fim de proporcionar repouso e alimentação ao trabalhador, seja dentro de cada turno ou semanalmente, não descaracteriza o labor em turno ininterrupto.

3. Revista do Reclamante parcialmente conhecida e desprovida.

**Processo : RR-328.532/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Recorrido(s)** : Sandra Mueller

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-328.540/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

**Recorrido(s)** : Andreia Aparecida Gross

**Advogada** : Dra. Arlete Terezinha Martini

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações trazidas pelo recorrente esbarravam em orientação da Súmula de jurisprudência desta Corte.

**Processo : RR-328.541/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente(s)** : Bordagilles Restaurante e Bar Ltda.

**Advogado** : Dr. André Ricardo G. Mello

**Recorrido(s)** : Francisco Saturnino de Souza

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceio de direito de defesa e aos trabalhos em domingos e feriados (dobras salariais); também à unanimidade, dele conhecer no tocante às gorjetas (integração) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração, não devendo servir de base de cálculo para as parcelas do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**EMENTA** : **"Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento**

*As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado".* (Enunciado nº 290/TST)

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-328.716/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis

**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

**Recorrido** : Nilda Maria Moreira Serra Pereira

**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. Roberto Nunes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 e reflexos, da URP de fevereiro/89 e reflexos e os honorários advocatícios, julgar improcedente a reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais na forma da lei. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.

**EMENTA** : **IPC DE JUNHO/87.** O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui

direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.

**URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-328.720/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste  
**Advogada** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrido(s)** : José Alencar Faria  
**Advogado** : Dr. Sebastião dos Santos  
**Recorrente(s)**: **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal no tocante à nulidade da contratação e conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FERROESTE S/A.

**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Em se tratando de demanda que envolva pedido de reconhecimento do liame empregatício é indene de dúvidas a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito. Exegese do art. 114 da Constituição Federal.

**Processo : RR-328.787/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Machado Pereira  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a decisão recorrida aborda todos os aspectos essenciais para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-329.947/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região  
**Procurador** : Dr. Alvacir Correa dos Santos  
**Recorrido(s)** : Sebastião Pereira de Meira  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes  
**Recorrente(s)**: **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, quanto ao recurso do Ministério Público, dele não conhecer no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto à nulidade de contratação, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Também à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado no que se refere à nulidade de contratação. Invertido o ônus de subumbência.

**EMENTA** : I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL.**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO. RELAÇÃO JURÍDICA.**

1. Nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho, sempre que instada, dizer sobre a natureza jurídica da relação havida entre as partes e, assim, possa saber-se se o pedido do Autor está correto quanto ao vínculo que busca ver reconhecido.

2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**Processo : RR-329.949/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto Binder  
**Recorrido(s)** : Aly da Costa Martins  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição (conversão do regime celetista para estatutário) e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear direitos anteriores a 21/12/92 e julgar improcedente a reclamatória.

Prejudicada a análise do tema "Abono Salarial - Lei Estadual nº 9.143/89".

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

A transformação do vínculo do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho antes existente, de maneira que prescrevem em dois anos quaisquer pretensões a ele referentes, contados da data da mudança do regime jurídico.

Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-329.951/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes  
**Recorrido(s)** : Gema de Jesus Rodrigues Pereira  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "FGTS - entidade filantrópica"; também à unanimidade, dar-lhe provimento no tocante ao FGTS (opção retroativa), para excluir da condenação o direito da Reclamante de fazer opção retroativa pelo FGTS ao período anterior a 13/10/90.

**EMENTA** : FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ENTIDADE FILANTRÓPICA.

1. A opção retroativa pelo FGTS só é possível mediante a concordância prévia do empregador.

Tratando-se de entidade filantrópica, a obrigatoriedade para proceder ao recolhimento do FGTS só se deu a partir de 13/10/89, conforme estabelecido pelo Decreto nº 98.813/90 que veio a regulamentar a Lei nº 7.839/89.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR-329.958/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido(s)** : Zaira Andreoni  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Jose de Sant'Anna  
**Recorrente(s)**: Fundação Estadual de Educação de Menor  
**Procuradora** : Dra. Marília Monzillo de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recursos não conhecidos pela perda de objeto.

**Processo : RR-330.107/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(a)**: João Pedro Fortunato  
**Advogado** : Dr. José Fiorisbelo S. Soares  
**Recorrido(a)**: Município de Xanxerê  
**Procurador** : Dr. Paulo Henrique Ranen Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento.

**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Revista provida.

**Processo : RR-330.990/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: Unimar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dr. Igor Nunes Brito  
**Recorrido(s)**: Feliciano Silva da Mota  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - Recurso de Revista do qual não se conhece, porque não configurada violação ao art. 62 da CLT, o qual foi recepcionado pela Constituição de 1988 (art. 7º, inciso XIII). Esta circunstância não autoriza o conhecimento do recurso de revista, porque a assertiva, da decisão regional, no sentido de que o art. 62 da CLT encontra óbice na Constituição de 1988 constitui, apenas, mais um argumento da decisão recorrida. Necessidade de adentrar o exame das provas para conclusão no sentido de que violado o art. 62 da CLT, vedado pelo Enunciado nº 126/TST, porquanto expressa a decisão recorrida quanto à função do Reclamante (que era chefe de seção e não gerente).

**Processo : RR-331.012/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: Edmar de Jesus Cunha  
**Advogada** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**Recorrido(s)**: Os Mesmos  
**Recorrente(s)**: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março/90. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - SERPRO - NOVO REGULAMENTO DE PESSOAL. Os empregados do SERPRO optaram pela adesão ao novo regulamento de pessoal, que não contemplou garantia de emprego, mas apenas enumerava exemplificadamente as hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo regulamento.

Não se vislumbra, portanto, qualquer modalidade de vício nesta opção, que atendeu, à época da sua formalização, aos interesses dos empregados. A opção de empregado pelo novo regime torna inaplicável o Enunciado 51/TST e, conseqüentemente, o artigo 468 da CLT. Recurso de Revista ao qual não se conhece.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - IPC DE MARÇO DE 1990** - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**Processo : RR-331.037/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Cláudia Berardinelli Bernabe  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Neuza Araújo de Castro  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-331.049/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Copebras S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Antônio Barnez de Moura  
**Recorrido(s)** : Herivelton Dias Costa  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-331.371/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Geraldo Ferraz  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido(s)** : Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Elias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao abono por aposentadoria; conhecer do recurso no tocante à indenização da Medida Provisória nº 434 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau especificamente quanto a este tema.  
**EMENTA** : **aviso prévio indenizado. indenização prevista na medida provisória nº 434. vigência no curso do pré-aviso.**  
 1. O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Em sendo assim, a data de saída a ser anotada na CTPS referente ao aviso prévio indenizado deve corresponder àquela relativa ao término de seu prazo. Logo, a indenização prevista na Medida Provisória nº 434, que teve sua vigência no curso do aviso prévio, é devida, porque ainda vigorava o contrato de trabalho.  
 2. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-331.372/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Almir Batista Paulino  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Recorrido(s)** : Acoflex Indústria e Comércio de Molas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosimeire R. de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR-331.378/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Sergio de Souza de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Recorrido(s)** : Escobar Turismo e Viagens Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edison de Aguiar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**  
 1. Ao expender as razões motivadoras da interposição do recurso de revista, é imprescindível que o recorrente aponte de forma expressa o preceito de lei ou constitucional tido por violado, sob pena de ter o seu apelo não conhecido, ante a ausência de fundamentação.  
 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-331.392/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Oxford S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Viviane de Andrade Dias da Costa  
**Recorrido(s)** : Edite Schreiber Brand  
**Advogado** : Dr. Teddy Ariel Miranda Santa Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

**EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO a minuto.**

1. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Isto porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.  
 2. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo : RR-331.393/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Rute Mara de Souza  
**Advogado** : Dr. Rudimar Paulinho de Barba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando legitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos declaratórios interpostos às fls. 191/194 pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE.**  
 Está assegurada a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para "recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei" (artigo 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93).

**Processo : RR-331.397/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido(s)** : Luiz Garbin  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização pela nulidade da demissão, ao acordo de compensação de horas extras, aos domingos e feriados e à integração da ajuda-habitação. Conhecer do apelo, também à unanimidade, quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos a serem procedidos a título de imposto de renda sejam realizados sobre todas as importâncias pagas ao Reclamante por força de liquidação de sentenças trabalhistas.  
**EMENTA** : **DESCONTOS FISCAIS.**  
 1. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92).  
 "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tomarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT).  
 2. Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-332.889/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Levi Rodrigues Varela  
**Recorrido(s)** : Município de São Gonçalo do Amarante  
**Advogada** : Dra. Natércia Nunes Protásio  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

**EMENTA : DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.  
 Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
 Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-332.926/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido(s)** : Sebastião Cardoso  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Adriano Boabaid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Itamon Construções Industriais Ltda. e, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional apenas quanto ao tema feriados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os feriados aos fixados pelo Decreto nº 75.242/75.

**EMENTA** : FERIADOS - TRATADO DA ITAIPU BINACIONAL - Para os funcionários da Itaipu Binacional somente os dias previstos no artigo 5º, alínea "g", do Decreto 75.242/75 - Tratado da Itaipu Bina- cional (Protocolo Adicional de Itaipu) - são considerados feriados, prevale- cendo o referido Tratado sobre a regra geral prevista na CLT (Lei nº 605/49).

**Processo : RR-332.931/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Domingos Facundini  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONHECIMENTO - Revista conhecida e provida para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial desta Casa.

**Processo : RR-332.941/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Carlos Humberto Martins  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devidos por lei sobre o valor global.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA. Os descontos previdenciários e fiscais, oriundos da condenação judicial, devem incidir sobre o valor total da condenação por determinação legal inserida nos artigos 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei 8.620/93. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-332.944/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)**: Augusto Bonfim Bispo  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-333.021/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)**: M. S. L. Minerais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogada** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Recorrido(s)** : Luiz Amor Souza Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Ubiratan de Aguiar

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - INCONSTITUCIONALIDADE - Impertinente a arguição de inconstitucionalidade em sede de Recurso de Revista em face da exigência do prequestionamento (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-333.110/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)**: Estacas Franki Ltda.  
**Advogado** : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga  
**Recorrido(s)** : José do Carmo Silva Xavier  
**Advogado** : Dr. José Luiz de Figueiredo

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação ao art. 830 da CLT e dar provimento ao mesmo, para determinar a nulidade da sentença de primeiro grau, acolhida pelo v. Acórdão, devendo a MM. Turma proferir nova sentença como entender de direito.

**EMENTA** : nulidade de sentença apresentada em cópia não autenticada

A Recorrida, abroquelada no Direito Constitucional expressamente previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que assegura o contraditório e ampla defesa, tem o direito de receber sentença devidamente individualizada, razão pela qual deve ser invalidada a dada sentença de primeiro grau. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-333.724/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Madalena Paulo de Araujo  
**Advogado** : Dr. Ademir Picoli

**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do parquet, quanto a nulidade do contrato de trabalho, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se a sucumbência em relação às custas que ficam dispensadas, com ressalvas do meu posicionamento.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO

AA prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º

de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-333.950/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: Estado do Ceará  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares  
**Recorrido(s)** : Raimunda Barbosa da Cruz  
**Advogado** : Dr. Francisco A. da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**Processo : RR-333.952/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de F. Basilio  
**Recorrido(s)** : Ariston da Rocha Moraes  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Valter Mariano

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.

1. A nulidade decorrente do não- atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

3. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-333.955/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Ivone Boschini  
**Advogado** : Dr. Joel Iglesias

**Recorrente(s)**: Serviço de Saúde de São Vicente  
**Advogado** : Dr. Nicolino Bozzella

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

**EMENTA** : RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.

1. A nulidade decorrente do não- atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com

a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.**

Prejudicado.

**Processo : RR-333.964/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Douglas Eduardo Prado  
**Recorrido(s)** : Aparecida de Oliveira de Paula  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Brito  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-333.987/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro  
**Recorrido(s)** : Vera Lúcia Bonifacio Tavares  
**Advogado** : Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação à multa do artigo 477 da CLT por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DA MULTA NO ARTIGO 477 DA CLT.

1. As pessoas jurídicas de direito público submetem-se à multa do art. 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que a isenção da referida penalidade não encontra amparo legal nem está dentre os privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, que devem ser interpretados restritivamente.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-333.988/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Claudia Grizi Oliva  
**Recorrido(s)** : Aderval Torres da Silva  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido provido.

**Processo : RR-333.992/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Procurador** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido(s)** : Cicero Santos de Jesus  
**Advogado** : Dr. Donata Costa Arrais A. Dores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e às férias proporcionais; conhecer da revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, à aplicabilidade a ente público e ao vale-transporte e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao vale-transporte.  
**EMENTA** : MULTA DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO. ENTE PÚBLICO.

1. A pessoa jurídica de direito público ao contratar pessoal sob o regime celetista equipara-se ao empregador comum para todos os efeitos legais, inclusive quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que a isenção da referida penalidade não encontra amparo legal.

**VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.**

2. A Lei nº 7.418/87, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.619/89, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, exige comunicação expressa do empregado, manifestando seu interesse ou não em receber o

vale-transporte. Ora, se o requerimento é imposição legal de norma com força cogente, é do empregado o ônus de provar que cumpriu, junto ao seu empregador as formalidades exigidas para ter direito à vantagem. Isto, porque não se pode impor à empresa o ônus de fazer judicialmente prova negativa, para demonstrar que o empregado não requereu o vale-transporte. Não há como provar que um documento não foi recebido. Não se pode, também, obrigá-la a fiscalizar se o empregado cumpriu ou não a determinação legal, sem que haja prova de que o benefício foi requerido.

3. Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-334.361/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Vera Regina L. Winter  
**Recorrido(s)** : Valmir Luiz Schneider  
**Advogado** : Dr. Luciano Ribeiro Feix  
**Recorrido(s)** : Ecoplan Engenharia Ltda. e Outra  
**Advogado** : Dr. Luis Fernando Schmitz  
**Recorrido(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência.  
**EMENTA** : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

**Processo : RR-334.362/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Fernando Silva Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reajuste bimestral e quadrimestral da Lei nº 8222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.  
**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - "A substituição processual autorizada pela Lei nº 8073, de 30/07/90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial" (item IV do Enunciado nº 310/TST). Recurso de revista do qual não se conhece ante a convergência da decisão recorrida com o item IV do Enunciado nº 310/TST. - REAJUSTES SALARIAIS BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS - LEI Nº 8222/91 - SIMULTANEIDADE INVIÁVEL - Nos termos da iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, é inviável a simultaneidade dos reajustes salariais quadrimestrais e bimestrais da Lei nº 8222/91 (Orientação Jurisprudencial nº 68). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-334.366/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Silvio Ferdinando Pereira de Sousa  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida A. Moretto  
**Recorrido(s)** : Instituição Educacional São Judas Tadeu  
**Advogado** : Dr. João Emílio Müller  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS - PRESCRIÇÃO - a RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ASSENTOU-SE NO SENTIDO DE QUE, UMA VEZ extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Enunciado nº 362 do TST. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-334.375/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Eudes Landes Rinaldi  
**Recorrido(s)** : Carlos Alberto da Silva Machado  
**Advogado** : Dr. Raniere Lima Rezende  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 337/tst - Não é possível o conhecimento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando a parte não transcreve, nas razões respectivas, as ementas e/ou trechos dos acordãos trazidos à configuração do dissídio. Não tendo havido, pela decisão regional, condenação da Reclamada ao pagamento de remuneração em caráter retroativo, sequer se há de cogitar de afronta ao art. 8º, §§ 1º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Processo : RR-334.377/1996.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Rosineide Braule dos Santos  
**Advogada** : Dra. Regina dos R. Ferraz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada Robert Bosch do Brasil Amazônia S/A.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ENUNCIADO Nº 331/TST, ITEM IV - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso de Revista do Reclamante conhecido por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, e provido.